

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO DE __ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Antonio Vitorino dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.209.928-8, inscrito no CPF sob o nº 439.634.805-30; **Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.673.727-9, inscrita no CPF sob o nº 291.845.408-77, residentes e domiciliados na Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, CEP 08485-502, São Paulo/SP, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL

em face de **José Vieira Couto Neto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.742.488-8, inscrito no CPF sob o nº 104.575.518-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Anastácio, nº 8, Bairro Etelvina, CEP 08485-502, São Paulo/SP.

I. PRELIMINARMENTE

Em atenção ao artigo 319, inciso VII, do Código de Processo civil, os Autores informam que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, sobretudo porque se as partes desejarem podem transigir extrajudicialmente e submeter o acordo para homologação nos autos.

OAB/SP 443.738

Por certo, não há necessidade de audiências conciliatórias infrutíferas, que evidentemente prejudicam a celeridade processual e violam a cooperação entre as partes, consagrada pelo art. 6º do Código de Processo Civil.

Dessa forma, os Autores se colocam à disposição para recebimento de eventuais propostas de acordo através de suas patronas.

II - DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, pugna à Vossa Excelência pela concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que os Autores não possuem condições de arcar com custas e outras despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, sobretudo porque os Autores juntos auferem a quantia mensal de menos que três salários mínimos.

Dessa forma, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 98 do Código de Processo Civil, os Autores requerem a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Ademais, os Autores são isentos de declarar Imposto de Renda, conforme comprovado com os documentos em anexo os requerentes receberam menos que R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em rendimentos tributáveis.

Isto posto, é de justiça que os Autores sejam beneficiados pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita, vez que seu estado de hipossuficiência fora cabalmente comprovado mediante a documentação anexa.

Ainda, vale destacar que a Carta Magna é clara quando dispõe que o estado deverá prestar a assistência jurídica integral e gratuita àqueles que *COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS*.

Por consequência, o não deferimento do benefício resultará em impacto substancial na renda dos Autores, causando prejuízos ao sustento da família, visto que os mesmos não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais.

OAB/SP 443.738

Ademais, reflexamente, o não deferimento do benefício resultaria barreira ao direito dos autores em terem sua demanda apreciada pelo judiciário, direito esse constitucionalmente previsto.

Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Por todo exposto, não resta qualquer dúvida quanto ao direito dos Autores em usufruir do benefício da Assistência Jurídica integral e Gratuita, bem como das consequências do não deferimento do pedido. Motivo pelo qual vem requerer sua concessão.

III- DOS FATOS E DO DIREITO

Os autores são possuidores da residência situada na Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, CEP 08485-502, São Paulo/SP.

O réu, por sua vez, é possuidor e/ou proprietário da casa localizada na Rua Pedro Anastácio, nº 8, Bairro Etelvina, CEP 08485-502, São Paulo/SP, situada na lateral esquerda do imóvel dos autores, de quem da rua olha para os imóveis.



Na área abrangendo a edificação de terraço ou varanda na lateral direita do imóvel do réu, limítrofe à lateral esquerda do imóvel dos autores, existe uma abertura com ampla visão ao imóvel dos requerentes. Vejamos:



Ocorre que a varanda edificada pelo réu se configura irregular, posto estar na divisa dos imóveis, o que é vedado pelo artigo 1.301 do CC: *“é defesa abrir janelas ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de um metro e meio do terreno vizinho.”*

Além de ofender o artigo 1.301 do CC, a edificação da varanda pelo réu menos de metro e meio da divisa lateral põe em risco a segurança, o sossego e a privacidades dos autores e sua família.

Pelas fotos juntadas pelos autores se verifica que a janela do réu dá acesso para propriedade dos autores.

Inclusive cumpre salientar, que os autores estão em processo de construção em seu imóvel. Conforme as fotos acostadas aos autos, os mesmos deixaram um espaço de ventilação, entre a parede do réu e seu terreno, com objetivo de abrir uma janela dentro do seu imóvel.

Todavia, em razão da abertura irregular da varanda dos vizinhos, os Autores perderão totalmente sua privacidade, visto que a abertura lateral da residência do réu e a janela da casa dos Autores passará a ficar frente a frente.

Visando impedir ou fazer cessar as interferências prejudiciais indicadas nos itens anteriores, direito assegurado pelo artigo 1.277 do CC:

“O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha

Em diversas ocasiões, os autores solicitaram providências ao réu para resolver a irregularidade amigavelmente (conforme ata de audiência de conciliação da reclamação pré processual nº 1001212-87.2022.8.26.0351). Ocorre que, ao invés de sanar a pendência, o réu apenas cobriu parte do muro com arame farpado.

Ademais, os autores alegam que sofreram interferência injusta pelo uso anormal do imóvel pelo réu, haja vista que, constantemente e em qualquer horário, provoca barulho extremamente alto, prejudicando o sossego e a tranquilidade de sua família e dos vizinhos, *conforme vídeos no link: [https://drive.google.com/drive/folders/1im-4frQPbtttBUJ4UVVDLYkUwmEAstr ?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1im-4frQPbtttBUJ4UVVDLYkUwmEAstr?usp=drive_link).*

Os Autores alegam que a origem do barulho se dá em razão de som residencial altíssimo.

A despeito de tal conduta, os autores afirmam que tentaram de todas as formas amigáveis, contudo, não obtiveram sucesso na solução pacífica do caso.

Além disso, a família do réu costuma arremessar objetos no quintal dos autores. Inclusive parte da churrasqueira do réu encontra-se sob a posse dos autores, pois o réu se absteve em buscar o objeto, e pedir desculpas pela sua ação e/ou de sua família.



Em razão do exposto, requerem se digne V. Exa. De receber a petição inicial e mandar citar o réu por mandado, no endereço acima declinados, para vir responder aos termos desta ação, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia.

IV- DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Conforme se verifica nas fotos existentes nos autos, o réu infringiu a regra do artigo 1.301, do Código Civil. Isso é dito, pois foi aberta uma varanda de forma irregular, na parede de divisa entre as casas, interferindo na privacidade e intimidade dos Autores.

Trata-se de janela construída em desconformidade ao código civil que dispõe:

Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.

§ 1º As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 2º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

Assim, constata-se pelo exame dos autos que foi o réu que construiu a janela na divisa dos imóveis, sendo a obra irregular por não atender a distância de um metro e meio entre os terrenos.

Conforme entendimento jurisprudencial:

OAB/SP 443.738

RECURSO ESPECIAL. DIREITOS DE VIZINHANÇA. DIREITO DE CONSTRUIR. DIREITO DE PROPRIEDADE. EXERCÍCIO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. JANELAS. CONSTRUÇÃO A MENOS DE UM METRO E MEIO DO TERRENO VIZINHO. REQUISITO OBJETIVO. ART. 1.301, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL. DESCUMPRIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. 1. O exercício dos direitos decorrentes da violação das regras e proibições insertas no capítulo relativo ao direito de construir tem origem no direito de propriedade. 2. A proibição inserta no art. 1.301, caput, do Código Civil - de não construir janelas a menos de um metro e meio do terreno vizinho - possui caráter objetivo, traduzindo verdadeira presunção de devassamento, que não se limita à visão, englobando outras espécies de invasão (auditiva, olfativa e principalmente física). 3. A aferição do descumprimento do disposto na referida regra legal independe da aferição de aspectos subjetivos relativos à eventual atenuação do devassamento visual, se direto ou oblíquo, se efetivo ou potencial. 4. Recurso especial conhecido em parte e, na parte conhecida, provido.

(STJ - REsp: 1531094 SP 2014/0193999-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 18/10/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/10/2016)

APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Direito de vizinhança. Pedido demolitório. Sentença de improcedência. PAVIMENTO TÉRREO. Abertura de janelas embutidas em parede construída a menos de metro e meio da linha divisória do terreno vizinho. Impossibilidade. Artigo 1.301 do CCB. Responsabilidade objetiva do construtor pelo devassamento da privacidade e intimidade do vizinho. Provimento parcial do recurso no sentido de determinar aos réus-apelados o fechamento das janelas voltadas para o imóvel dos autores-apelantes. Precedente do C. STJ. Artigo 1.312 do CCB. Indenização por perdas e danos. Pedido genérico, sem a especificação dos efetivos prejuízos causados pela construção, além do nexo causal. PAVIMENTO SUPERIOR. Prova pericial no sentido de que as janelas foram construídas para além da área de recuo mínimo legal. Construção dos apelados que não configura eirado, terraço, varanda ou sacada, ou que prejudica a ventilação e iluminação do prédio vizinho. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - AC: 10007156520198260129 SP 1000715-65.2019.8.26.0129, Relator: Lidia Conceição, Data de Julgamento: 09/06/2022, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/06/2022)

Não obstante, os artigos 39 e 41 do Decreto Estadual nº 12.342/78, prescrevem distância um pouco maior, determinando que a abertura de janelas ou terraço respeite o recuo de 2,0 m entre os imóveis contíguos.

Comprovando que o imóvel está em desacordo não só com o dispositivo no artigo 1.301 do Código Civil, mas também com o que prescrevem os artigos 39 e 41 do Decreto Estadual nº 12.342/70, *verbis*:

Artigo 39 - Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior.

(...)

§ 2.º - Para efeito de insolação e iluminação, as dimensões dos espaços livres, em planta, serão contadas entre as projeções das saliências, exceto nas fachadas voltadas para o quadrante Norte.

Artigo 41 - Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 m:

(...)

II - os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a H/6, com o mínimo de 2,00 m.

A varanda do réu prejudica gravemente a intimidade e privacidade dos vizinhos, pois o quintal e as janelas dos quartos dos autores são voltados para o lado do imóvel contíguo do réu, os quais são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, artigo 5º, inciso X.

O dano à intimidade e à privacidade dos Autores, ante os desrespeitos dos réus, tanto pelo recuo de 2,0m, previsto na legislação estadual, quanto o recuo de 1,5m, previsto no Código Civil, traçam os limites necessários à preservação do espaço pessoal dos Autores.

Portanto, o recuo de 2,0m que é imposto pela legislação estadual têm, como objetivo preservar a privacidade, da intimidade, da tranquilidade e da convivência pacífica entre vizinhos, de modo que, a falta de distância entre os imóveis limítrofes provoca nos Autores, mal-estar, ansiedade, indignação e sensação de invasão de privacidade e intimidade, pelos quais os requeridos são inteiramente responsáveis.

Requer seja julgado procedente para condenar o réu a fechar a varanda aberta para o quintal dos autores no prazo de 30 (trinta) dias, sob pagamento de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de resistência ou desobediência, além dos ônus decorrentes dos efeitos secundários da sentença.

V. DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Por restar infrutífero qualquer acordo amigável, propõe os Autores a presente ação, no sentido do Réu e demais residentes do imóvel a utilizar o imóvel de forma a abster de produzir toda e qualquer forma de barulho que prejudiquem o sossego, bem estar e a tranquilidade sonora da autora e seus familiares.

De acordo com o código civil, as pessoas afetadas têm o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais, provocadas pelo vizinho:

Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Com fundamento no artigo 497 do código de Processo civil e artigo 52, inciso V, da lei nº 9.099/95, eis que o réu gerou transtorno a toda a família dos autores, tem o réu o dever de cumprir com suas obrigações, sendo necessária a regularização de tal situação de incômodo.

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.

Também o artigo 52, inciso V, da Lei 9.099/95:

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

V - Nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

Excelentíssimo, não é possível viver com normalidade diante da situação relatada, com a poluição sonora advinda de sua residência em momentos inoportunos, à noite, quando os autores e sua família estariam descansando.

VI- DOS DANOS MORAIS

A Constituição Federal assegura o direito à reparação do dano moral, uma vez violada o direito da intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas, conforme artigo 5º, inciso X. O amparo à proteção da dignidade humana tem apoio em sede constitucional e está previsto no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Sabe-se que o dano moral resta configurado quando da conduta injusta e abusiva, vindo a causar, no indivíduo, mal-estar e aflição, desgosto e mágoa, interrompendo-lhe o equilíbrio psíquico.

Sérgio Cavalieri discorre que:

“Embora não exista um conceito dominante sobre o que seja o “dano moral”, este pode ser entendido – de forma geral – como aquele que atinge a pessoa e não o seu patrimônio.

É a ofensa à honra, à dignidade, à intimidade, à imagem, ao bom nome, enfim, aos direitos da personalidade, reconhecidos e garantidos constitucionais (artigos 1º, III, e 5º, V e X)”.

É evidente que os autores, ao terem seu descanso privado em consequência de ato praticado pelo réu, teve não somente a sua vida privada, mas também a sua honra ferida.

Entretanto, a concessão da reparação indenizatória em decorrência de danos sofridos, devem estar enquadrados nos pressupostos da responsabilidade civil, conforme o artigo 186 do Código Civil:

OAB/SP 443.738

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Neste sentido, também temos o artigo 927 do CC:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Ressalta-se que a caracterização do dano moral, está condicionada ao ato ilícito – causado pelo agente por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; à ocorrência de um dano, de ordem patrimonial ou moral e o nexos causal entre dano e comportamento do agente.

Não obstante, o Código Civil preconiza em seu art. 1.277 o direito de não ser incomodado pelo imóvel vizinho, vejamos:

Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Em sua brilhante obra “Perturbações Sonoras Nas Edificações Urbanas”, o ilustre jurista Waldir Arruda Miranda Carneiro assevera que “... *pela contigüidade das unidades autônomas, a medida de tolerância para os ruídos, nos edifícios de apartamentos, deve ser mais restrita que a decorrente das obrigações normais de vizinhança, pois, do contrário, restaria inviável a vida em apartamentos.*”

A poluição sonora constitui grave infração dos deveres de vizinhança, valendo a máxima de que “*todos têm o direito de fazer, ou não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intranqüilidade ou dano ao seu vizinho*”, o que, não se verifica no caso em comento.

OAB/SP 443.738

Evidente que a conduta do réu causa grandes transtornos aos autores, que como relatado, o que resta indiscutível a presença donexo causal entre o seu comportamento e as consequências disto para os autores – a perda do sossego e constrangimento em razão dos transtornos causados pelo réu.

Desse modo, faz-se necessário que seja razoavelmente pleiteado um lenitivo que possa em parte atenuar as consequências do prejuízo sofrido, afigurando-se consentâneo com intensidade da tristeza e constrangimento impingidos aos autores.

Quanto ao *quantum* indenizatório, porquanto os constrangimentos sofridos pelos autores não são passíveis de aferição econômica, requer-se a respectiva fixação segundo o justo arbítrio judicial, após ponderar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração a intensidade do sofrimento dos autores, sugerindo para tanto um valor não inferior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Além disto, o transtorno causado aos autores, por si só, é indenizável, segundo a jurisprudência:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1919386 - RJ (2021/0186237-3) DECISÃO Trata-se de agravo (art. 1.042 do CPC/2015) ANTÔNIO SCOFANO contra a decisão de fls. 963-966 (e-STJ), proferida em juízo provisório de admissibilidade, a qual negou seguimento ao recurso especial. O apelo extremo foi deduzido com base no art. 105, III, a, da Constituição Federal, em desafio a acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado (fl. 907, e-STJ): APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BARULHO EXCESSIVO ORIUNDO DE CASA DE FESTAS. PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO NA VIZINHANÇA. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E DOS PROMOTORES DAS FESTAS. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPESAS COM PORTAS E JANELAS ANTIRRÚÍDO COMPROVADAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS PELOS RÉUS SUCUMBENTES. Trata-se de ação indenizatória, em que o autor alega sofrer transtornos em razão do excesso de barulho oriundo da das festas promovidas pela segunda e terceira rés em imóvel do primeiro réu. Sentença julgou procedentes os pedidos de indenização (material e moral) e indeferiu a multa por litigância de má-fé das rés. Réus apelam alegando ausência de responsabilidade e danos. Prova testemunhal confirmando barulho excessivo. Dano moral configurado. (...) A jurisprudência desta Casa dispõe no sentido de que a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente - situação facilmente constatável in casu -, não caracteriza ofensa aos arts. 489 e 1.022, I, II e III, do CPC/2015. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CONCORRÊNCIA DESLEAL E USO INDEVIDO DE MARCA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. MARCA. VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA. LINK PATROCINADO DO BING. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MARCA DA AUTORA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUANTUM ARBITRADO A

TÍTULO DE DANOS MORAIS. ANÁLISE. INVIABILIDADE. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 489, 1.013 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (AgInt no AREsp 1.541.870/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 23/08/2021, DJe 26/08/2021).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA N. 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. 1. (...) Discute-se, no presente caso, a responsabilidade dos réus em reparar supostos danos (materiais e morais) causados ao autor, em decorrência do excessivo incômodo causado pelo barulho inadmissível em razão das festas promovidas pelas segunda e terceira rés (SONIA e VIVIAN), em imóvel do primeiro réu (ANTONIO). (...) De igual modo, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Conforme a Teoria da Asserção, as condições da ação são aferidas de acordo com as alegações formuladas na petição inicial; tendo o autor imputado a responsabilidade pelos fatos descritos na exordial aos réus, estão legitimados a figurar no polo passivo, de modo que a sua responsabilidade será discutida no mérito. As partes divergem quanto à alegação de excesso de ruído emitido pela casa de festas Vanelli. Embora não tenha sido realizada perícia para averiguar a intensidade do som que efetivamente chegava à casa do demandante, os depoimentos das testemunhas (fls. 580/588) corroboram a conclusão do juízo de origem de que há, nos autos, elementos suficientes para se identificar a conduta danosa dos réus na "realização de eventos durante a madrugada, que perturbavam o sossego do autor e dos demais vizinhos", bem como na sua omissão em "realizarem obras estruturais no imóvel, a fim de minimizar o som", mesmo após diversas reclamações (fls. 679). A segunda e terceira rés (SONIA e VIVIAN) alegam não serem responsáveis pelos supostos danos, pois nunca foram proprietárias da casa de festas, mas apenas locatárias do espaço; de outro lado, o primeiro réu (ANTONIO) sustenta não poder ser responsabilizado justamente porque apenas locava o local, não sendo o realizador dos eventos. Sobre esse ponto, mostra-se mais uma vez acertada a conclusão do juízo a quo de que "o primeiro réu não nega ser proprietário do imóvel em que as festas eram realizadas, nem mesmo que locava o seu bem para a realização de eventos, assim como não negam a segunda e terceira rés a realização de eventos" (fls. 678), sendo incontroversa a correlação dos réus com os fatos que lhe foram imputados na inicial. Neste aspecto, verifica-se a possibilidade de responsabilização de ambos na forma do artigo 927 do Código Civil. Resta averiguar, portanto, a existência de dano indenizável. No que tange à despesa material, os documentos anexados às fls. 68/77 comprovam pagamentos relativos à compra e instalação de portas e janelas antirruído, as quais evidentemente não foram adquiridas — como

tentam fazer os réus-apelantes — por mero capricho do autor, mas em decorrência dos transtornos acima descritos. Deve ser mantida, portanto, a condenação dos réus em ressarcir tais gastos. Quanto aos danos morais, os transtornos decorrentes da exposição ao som elevado de festas, quase todos os finais de semana durante a madrugada, por anos, destacando-se que o problema só foi solucionado quando a casa de festas encerrou suas atividades, certamente excedem o limite do mero aborrecimento, gerando o dever de indenizar. No presente caso, destacam-se, ainda, os laudos médicos de fls. 59/61, indicando que o autor sofre de ansiedade generalizada e síndrome do pânico, o que, certamente foi agravado pelos eventos narrados. Sendo assim, resta configurado o dano extrapatrimonial, sendo cabível a fixação de indenização. No que se refere à sua quantificação, o valor arbitrado pelo juízo a quo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deve ser mantido, posto que se revela bastante razoável e guarda coerência com a jurisprudência desta Corte. Assim, constata-se que as questões postas em debate foram efetivamente decididas, não havendo falar em omissão, contradição, obscuridade ou ausência de fundamentação, mas sim em julgamento adverso ao pretendido pela parte recorrente. Portanto, não se cogita de negativa de prestação jurisdicional, tampouco de nulidade do aresto estadual. Ademais, a revisão das conclusões estaduais demandaria, necessariamente, o reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito do recurso especial, dado o óbice da Súmula 7/STJ. Da leitura do acórdão recorrido, observa-se que o conteúdo normativo do art. 932 do Código Civil de 2002 não foi debatido pela Corte estadual, carecendo portanto do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial. Inafastável a incidência do enunciado 211/STJ. Verifica-se que, apesar da oposição dos embargos de declaração pelo recorrente, de modo a viabilizar o requisito do prequestionamento, necessário ao conhecimento do recurso, o Tribunal de origem não decidiu acerca do dispositivo, incidindo, assim, a Súmula 211 desta Corte Superior. Saliente-se que o reconhecimento da inexistência de ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, bem como a aplicação da Súmula n. 211/STJ, não se apresenta contraditório, tendo em vista que o Tribunal de origem encontrou fundamento suficiente para solucionar a controvérsia. Por fim, no que se refere ao alegado prequestionamento implícito, nos termos do art. 1.025 do CPC/2015, em razão de ter o insurgente suscitado o artigo tido por vulnerado nas razões da apelação, ter oposto os embargos de declaração na origem e trazer esses fundamentos no recurso especial, com alegação de violação ao art. 1.022 do CPC/2015, essa possibilidade depende do reconhecimento, pelo STJ, de ter havido erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão impugnado, o que não ocorreu no presente caso. Assim, inviável a admissão do prequestionamento implícito pretendido. Vejam-se os termos do normativo citado: Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. (Sem grifos no original). Diante do exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários sucumbenciais fixados em favor dos patronos da parte recorrida em 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Brasília, 03 de setembro de 2021. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

OAB/SP 443.738

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. BARULHO E PERTURBAÇÃO. FESTAS ROTINEIRAS. SOM ALTO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS PROVAS PRODUZIDAS, PREVALÊNCIA DE PROVA DE EXCESSIVA UTILIZAÇÃO DE SOM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Insurge-se a parte autora contra sentença, proferida pelo Juízo do 1º JECRIM de Samambaia, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, pela qual busca a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, em razão de ofensa aos atributos da personalidade por ocasião de perturbação de sossego derivada de incessantes festas promovidas pelos requeridos, com ruídos excessivos oriundos de som automotivo 2. Em suas razões, sustenta o recorrente, em síntese, que os recorridos costumam ligar o som em volume excessivo e fora do horário permitido pela lei, atrapalhando o sossego da vizinhança. Alega que a prova testemunhal, documental e audiovisual produzidos comprovam o alegado. Aduz, ainda, que tentou de todas as formas resolver a situação de maneira amigável, mas não logrou êxito em seu intento. Com tais argumentos pretende a reforma da sentença e a condenação dos réus a se absterem de promover os ruídos excessivos, bem como a indenizar-lhe pelos danos morais experimentados 3. Inicialmente, defiro em favor do recorrente os benefícios da gratuidade judiciária, por demonstrada sua hipossuficiência econômica (ID 21084208 a 21084212). 4. No caso concreto, a parte autora afirmou que é proprietária de imóvel vizinho ao dos réus e que há cerca de 8 (oito) anos vem sofrendo perturbação do seu sossego, pois a propriedade do imóvel dos demandados é local em que há sucessivas festas com som automotivo em volume extremamente elevado, em horário diário e noturno. Alegou, outrossim, que sofre abalos em sua saúde em razão do barulho provocado pelos réus. 5. A prova testemunhal colhida em depoimentos, na análise do seu conjunto, são mais assertivas e favoráveis ao autor, Há depoimentos também em parte favoráveis ao réu, no sentido que o barulho produzido não é de tamanha monta, pois quando há festa na casa dos réus, o som não chega a ultrapassar os limites do razoável, nem chega a incomodar os vizinhos (ID 21084198 a 21084202). É fato incontroverso, portanto, eis que confirmado pelo próprio que réu que realiza inúmeras festas e que o som é colocado em nível elevado, chegando-se afirmar que era prática comum na rua desta localidade de Samambaia/DF. 6. A perturbação do sono alheio e a tranquilidade é ato ilícito, principalmente se não houver respeito aos limites dos horários de até 22 horas. A área residencial, quando há casas muito próximas, com lotes pequenos, os limites de som, gritaria e algazarra são facilmente ultrapassados em uma festa simples festa. Apesar do organizador do evento, ora réu, possa subestimar o dissabor experimentado vizinho, ele existe claramente, conforme se percebe das reclamações de barulho atribuído aos réus. 7. A singeleza do caso afasta a prova pericial que poderia avaliar os decibéis produzidos, pois se seria inviável o gasto do autor. Por outro lado, há prova suficiente de que a parte recorrida difundiu o som alto com habilidade para causar o dano alegado. Assim, presente o nexo de causalidade necessário à configuração do dano moral indenizável. (...) O dano moral é existente conforme se depreende de precentes desta Turma (Acórdão 766819, 20131010072442ACJ, Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 25/2/2014, publicado no DJE: 13/3/2014. Pág.: 318) Fixo o valor em R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) que está em consonância com a capacidade financeira do ofensor o grau de culpa que se avalia. 10. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), bem como a obrigação de fazer consistente em não realizar atividade que implique utilização de som alto, que venha importunar a

autora, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento. Correção monetária a partir da data do evento e juros de mora de 1% ao ano a partir da citação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios à míngua recorrente vencido. Acórdão lavrado conforme o disposto no artigo 46 da Lei 9.099 /95.

Dessa forma, à luz da jurisprudência sobre o tema, pugna pela condenação da Ré em indenização por danos morais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IX- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer os Autores:

- a) Preliminarmente, requer:
 - i) Concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, conforme prevê **artigo 5º, inciso LXXIV da CF e artigo 98 do CPC**.
 - b) Seja procedida a citação do réu no endereço acima declinado, pelo correio, para que, querendo compareça à audiência de conciliação, sob pena de revelia e confissão.
 - c) A procedência da presente ação com a condenação do réu a fechar a varanda aberta para o quintal dos autores no prazo de 30 (trinta) dias, sob pagamento de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a abster de continuar com os incômodos perturbadores através do barulho excessivo, sob pena de cominação de multa diária;
 - d) Compensação pelos danos morais sofridos pela reclamante, em razão dos fatos acima delineados, pelo montante a ser arbitrado pelo respeitável juízo, sugerindo, para tanto, um valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

- e) Igualmente, protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.
- f) Ao final, requer seja a empresa Ré condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro **no artigo 85, do CPC**.

Os Autores protestam provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, que serão apontadas após a fixação dos pontos controvertidos por este MM. Juízo, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações destinadas aos requeridos sejam efetuadas por meio do DJE, em nome das advogadas: **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau OAB/SP 471.247** e **Silvia de Oliveira Nascimento OAB/443.73**, sob pena de nulidade, conforme previsão do **artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC**.

Em atenção ao art. 292, inciso VI, do Código de Processo Civil, a Autora atribui ao valor da causa a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, 14 de junho de 2023

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

Empregador: SPECTRUS VIDEO E MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 72.004.591/0002-67

End: PRES RODRIGUES ALVES

Nº: 250

Município: POA

Est.: SP

Esp. do Estab.: PUBLICIDADE

Cargo: AUX. DE SERVICOS GERAIS

CBO Nº: 514225

Data de Admissão: 01 de Janeiro de 2009

Registro Nº: 21

Fis./Ficha: 21

Remuneração especif.: 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR MÊS

[Handwritten Signature]
SPECTRUS VIDEO E MULTIMIDIA LTDA

1º 2º
Data saída: 23 de Setembro de 2012
Ass. do empregador ou a rogo c/estl.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº:

CONTRATO DE TRABALHO
05.018.135/0001-061

Empregador: POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

CGC/MF:

Rua Mira Costa, 23, Quadra N.º: Lote 18º

Município: Arapongas - CEP: 84.155-000

Esp. do estabelecimento: SALVADOR BA

Cargo: COPISTA

CBO. n.º: 3134-25

Data admissão: 01 de Junho de 19.2012

Registro n.º:

Fis./Ficha:

Remuneração especificada: R\$ 1.200,00 P/ MÊS

UM MIL E DUEZENTOS REAIS
POR MÊS

[Handwritten Signature]
POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

1º 2º
Data saída: 31 de Junho de 2012
Ass. do empregador ou a rogo c/estl.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº:

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Número 037145 Série 20134

ASSINATURA DO PORTADOR

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita, presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazlanotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polégar Direito



Número 033963 Série 00142

Assinatura: *Raimunda Selange A. de*
ASSINATURA DO PORTADOR



Empreenda Eletropolizans Eletricidade de São Paulo S.A.
 Av. das Nações Unidas 14401 - Conjuntos 1 a 4
 Andar 17º ao 23º Torre B1 - Vila Gerenciana - São Paulo/SP - CEP: 04794-000
 CNPJ: 01.095.227/0001-93 - Inscricao Estadual 133.122.090.117
 Registro Especial Procc. Nº 1000935-6/2024/2023

A Tarifa Social de Energia
 Elétrica foi criada pela Lei
 10.438 de 26 de abril de 2002
Nota Fiscal

CLASSIFICACAO DA UNIDADE CONSUMIDORA

D-01 - Comercial Residencial
 Residencial Habitação

TIPO DE FORNECIMENTO

Monofásico

ANTONIO VITOR PINO DOS SANTOS

REPELHO ANASTACIO III

CEP: 08485-502 SAO PAULO - SP

INSTALACAO / UNID. CONSUMIDORA

0078373832

Nº DO CLIENTE

0013361188

MES/ANO DE REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV 2023	24 FEV 2023	97,41

INFORMACOES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica
 LDBR 9850 5/10 C DE U FEVS C 58E A 2810 0704
 NOTA FISCAL Nº 48323307 - SERIE B
 DATA DE EMISSAO 07/02/2023

CNPJ: NPJ 439 634 805 30 e INSC. EST. ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Unid. consumidora enquadrada na subtarifa Residencial Baixa Renda fabricada com desc. Tarifado de
 R\$ 53,08
 ICMS substituído por determinação da Setax SP nos termos do Decreto nº 84 255/2019
 Barreiras (s) Tarifas () aplicadas (s) no mês VENC

LEI Nº 7.116. DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 291845408/77 DNI
REGISTRO GERAL 30.673.727-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2021
REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP GUAIANASES CC:LV.B076/FLSº005/Nº18381

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO



Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório 11RGO.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 15:37, sob o número 10179525120238260007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código 3Jn1UHui.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 15:37, sob o número 10179525120238260007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código 3Jn1UHui.

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 439634805/30 DMI

REGISTRO GERAL 50.209.928-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2021

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP GUANANASES CC:LV.B76 /FLSº5 /Nº18381

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

000209640210191

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NES/PIS/PASEP 12340742783

CERT. MILITAR

00171032013947

CNH CNS

Ministério do Trabalho
Delegado da Polícia Previdenciária INPCD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR



POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"

NOME

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS



FILIAÇÃO

AURELIO VITORINO DOS SANTOS

EDELZUITA MENDES DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO

13/04/1966

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE

VARZEA DO POÇO - BA

OBSERVAÇÃO

48704544

Antonio Vitorino dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLID



Consultar restituição

Número CPF
291.845.408-77

Data de Nascimento
25/10/1973

Exercício
2023



Sou humano

Privaci

CONSULTA



Consultar restituição

Número CPF
439.634.805-30

Data de Nascimento
29/11/2021

Atenção

Data de nascimento não corresponde ao CPF informado



Sou humano

Privaci

CONSULTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 15:37, sob o número 10179525120238260007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código Mwg2qSQm.



Consultar restituição

Número CPF
439.634.805-30

Data de Nascimento
29/11/2021

Exercício
2022



Sou humano

Privaci

CONSULTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 15:37, sob o número 10179525120238260007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código ZCZCZcT5.



Consultar restituição

Número CPF
291.845.408-77

Data de Nascimento
25/10/1973

Atenção

Não há informação para o exercício informado.



Sou humano

Privaci

CONSULTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2023 às 15:37, sob o número 10179525120238260007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código KuFQLMba.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 1ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio 3915, São Paulo-SP - 08240-005

DESPACHO

CMHS - E37294901

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

1) Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1º, inc. I, do Código de Processo Civil).

2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o autor a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse.

As custas iniciais equivalem a 1% do valor da causa no momento da distribuição, observando-se o mínimo, correspondentes a 5 UFESPs.

Assim, faculto ao autor o recolhimento da taxa judiciária inicial e custas para citação, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem a juntada da documentação requerida ou recolhimento das custas, o processo será cancelado por falta de preparo nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1o, inc. I, do Código de Processo Civil). 2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o autor a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse. As custas iniciais equivalem a 1% do valor da causa no momento da distribuição, observando-se o mínimo, correspondentes a 5 UFESPs. Assim, faculto ao autor o recolhimento da taxa judiciária inicial e custas para citação, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem a juntada da documentação requerida ou recolhimento das custas, o processo será cancelado por falta de preparo nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Int."

São Paulo, 19 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2023. Considera-se a data de publicação em 21/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)

Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1o, inc. I, do Código de Processo Civil). 2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o autor a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse. As custas iniciais equivalem a 1% do valor da causa no momento da distribuição, observando-se o mínimo, correspondentes a 5 UFESPs. Assim, faculto ao autor o recolhimento da taxa judiciária inicial e custas para citação, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem a juntada da documentação requerida ou recolhimento das custas, o processo será cancelado por falta de preparo nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Int."

SÃO PAULO, 20 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Face ao despacho de fl.34, onde intima os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem sua representação processual, bem como apresentem documentos hábeis a comprovar o preenchimento dos pressupostos à concessão dos benefícios da gratuidade, vem os Autores, regularizar e comprovar:

I. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A fim de que seja regularizada a representação processual dos Autores nos autos, **REQUER** a juntada do *Instrumento Particular de Procuração* em anexo, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Outrossim, que todas as publicações e intimações destinadas aos requeridos sejam efetuadas por meio do DJE, em nome das advogadas: **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau OAB/SP 471.247** e **Silvia de Oliveira Nascimento OAB/443.738**, sob pena de nulidade, conforme previsão do **artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC**.

II. DO DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA

O artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV da Constituição Federal assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, ao prever expressamente que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Conforme solicitado por Vossa Excelência em despacho de fl.34, vem os Autores, esclarecerem e anexarem ao processo, cópia dos seguintes documentos probatórios:

- (i) Declaração de hipossuficiência;
- (ii) Declaração de trabalho autônomo
- (iii) Declaração de isenção de imposto de renda
- (iv) Declaração de empréstimo de dados
- (v) Certidão negativa do DETRAN
- (vi) 3 (três) últimos holerites
- (vii) Carteira de Trabalho (CTPS)
- (viii) Carne de recolhimento do INSS

O Autor **Antônio Vitorino dos Santos**, desempenha função como auxiliar de serviços gerais, auferindo renda no valor de R\$ 2.6352,24, conforme CPTS Anexada e os três últimos holerites de pagamento. Além disso, o requerente é isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme declaração do exercício de 2023 (documento em anexo).

Cumprе salientar, que a Autora **Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos**, é trabalhadora autônoma, conforme declaração e guia de recolhimento do INSS em anexo. A requerente não auferе renda fixa, visto que labora como diarista, sendo sua renda mensal aproximadamente no valor de um salário mínimo.

Verifica-se, que a renda mensal auferida pela autora, somado ao salário mensal do autor são destinados para os gastos mensais de contas de água, luz e alimentação.

Conclui-se que, a renda total mensal do casal não ultrapassa 3 (três) salários mínimos, demonstrando a hipossuficiência financeira dos Autores em arcarem com as custas, despesas e honorários do processo.

Inclusive, aos Autores são isentos de declarar Imposto de Renda, conforme comprovado com os documentos em anexo cada requerente recebeu menos que R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) em rendimentos tributáveis.

Com efeito, em consonância o entendimento jurisprudencial:

Não encontramos resultados para: “2. A finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente. 2.1. O art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 99, § 2º, do CPC, preceituam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não pode ser deferida com suporte na alegada presunção de hipossuficiência. (...)3. O deferimento da gratuidade de justiça exige que o interessado demonstre efetivamente a alegada condição de hipossuficiência financeira que o impede de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de patrimônio mínimo. 4. A Resolução nº 140, de 24 de junho de 2015, editada pela **Defensoria Pública do Distrito Federal, estabelece como pessoa hipossuficiente aquela que recebe renda mensal correspondente ao valor de até 5 (cinco) salários mínimos.**” Acórdão 1359527, 07132904020218070000, Relator: ALVARO CIARLINI, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 28/7/2021, publicado no DJE: 18/8/2021. Tente as sugestões abaixo ou digite uma nova busca acima.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PESSOA FÍSICA. ADVOGADO PARTICULAR. DEMONSTRADA A CARÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO PROVIDO. - O instituto da justiça gratuita estabelece que a pessoa natural ou jurídica, quando economicamente hipossuficiente, tem direito à assistência judiciária. E, nos termos do art. 99, §§ 2º e 3º do CPC, é presumida a verdadeira alegação de insuficiência de pessoa natural - **A contratação de advogado particular não impede a concessão da assistência judiciária gratuita, como expressamente estabelecido pelo art. 99 § 4º do CPC - Hipótese na qual, além da declaração de hipossuficiência, a parte juntou prova de seus rendimentos, demonstrando fazer jus à concessão do benefício.**

(TJ-MG - AI: 10000205665771001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 09/02/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2021)

Os documentos anexados ao processo demonstram a inviabilidade de pagamento de custas judiciais sem comprometer sua subsistência, em conformidade com redação do artigo 99, § 2º e 3º do CPC/2015:

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade dos requerentes, sendo suficiente a insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios (Art. 98, CPC/2015) conforme destaca a doutrina:

OAB/SP 443.738

“Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não tem liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade.” (MARINONI, Luis Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO. Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98).

Nesse sentido:

“Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos (...). A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo”. (DIDIER JR. Freie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016.p.60).

Assim considerando o demonstrado desequilíbrio financeiro que pode ser causado pelas custas processuais, requer o deferimento do benefício.

III. ADITAMENTO DA INICIAL

DO CABIMENTO DO PRESENTE ADITAMENTO

Trata-se de aditamento da inicial, com amparo no Código de Processo Civil no Art. 329 nos seguintes termos:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

Assim, considerando que não houve citação do réu, apresenta abaixo as alterações necessárias à peça inicial para seu devido seguimento.

Cumprе salientar, que o esgoto da residência do Réu escorre por dentro do imóvel dos Autores, conforme vídeo em anexo em link abaixo:

OAB/SP 443.738

[https://drive.google.com/drive/folders/13tmG9SU21lhkdetZxiQSCdic8fpLZusu?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/13tmG9SU21lhkdetZxiQSCdic8fpLZusu?usp=drive_link)

Segundo Silvio Rodrigues, o direito de vizinhança trata de “limitações impostas pela lei às prerrogativas individuais e com o escopo de conciliar interesses de proprietários e vizinhos, reduzindo os poderes inerentes ao domínio e de modo a regular a convivência”. (Rodrigues, Silvio. Direito das Coisas, 5ª Edição, São Paulo, Saraiva, Ano 2003)

Os Direitos de Vizinhança ainda, de acordo com Silvio Rodrigues, enquadram-se no conceito de obrigação “*propter rem*”, vinculado o vizinho e constituído devedor da obrigação de respeitá-lo (quer abstando-se da prática de certos atos, quer sujeitando-se à invasão de sua órbita dominical), em virtude de sua condição de dono do prédio confiante, ou seja, em virtude de sua condição de vizinho.

Portanto, o Direito de vizinhança, vincula de fato, o possuidor, ou quem estiver na posição deste, às obrigações decorrem de norma.

As regras atinentes ao direito de vizinhança possuem, portanto, o condão de impor limites à ação do proprietário que repercute nos prédios vizinhos, além de indicar os atos que, ao dono de eventual imóvel, é lícito praticar, em prol de sua propriedade, e sem oposição das demais proprietários vizinhos.

Estes critérios reguladores das relações de vizinhança são regidos por três teorias: a) a da proibição dos atos de emulação; b) a do uso normal da coisa própria; c) a do uso necessário.

A teoria aplicável ao caso em concreto é a do uso normal da coisa própria, estabelecida por Ihering, que prega que o uso da propriedade não deve ultrapassar as necessidades normais da vida cotidiana.

Então, qualquer interferência que venha a causar turbação a outras pessoas deve ser reprimida.

À medida que se utiliza para calcular o grau e turbação se baseia no que as pessoas, em média, costumam tolerar. Se houver um uso além, deve ser reprimido.

Nesse sentido, estabelece o artigo 1.277 e parágrafo único do Código Civil:

Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as

edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

De fato, o proprietário, via de regra, pode usar, gozar e dispor de seus bens como melhor lhe aprouver.

Todavia, como as pessoas vivem em sociedade, é natural que referido uso encontre restrições e limites quando cause prejuízos a vizinhos ou contrarie interesses gerais de propriedade.

Conforme vídeo acostados acima, verifica-se que o esgoto do réu cai dentro da residência dos Autores, provocando infiltração na parede da garagem dos requerentes.

Portanto, a pretensão dos Autores encontra amparo legal do Direito de vizinhança, acima elencado, o qual impõe obrigação de fazer ao Réu no caso em questão, qual seja, realizar as obras que foram necessárias a fim de eliminar definitivamente os problemas em questão, não mais causando prejuízos ao imóvel dos Autores.

Nota-se que, no caso em tela aplica-se a responsabilidade objetiva, a qual, pode ser entendida como aquela advinda da prática de um ilícito ou de uma violação do Direito de outrem quem, para ser provada e questionada em juízo, independem da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento do agente causado do dano.

A reponsabilidade objetiva se caracteriza pela demonstração de três requisitos, quis sejam, uma conduta comissiva ou omissiva, o nexu causal e o dano, não se exigindo, então a demonstração de culpa ou dolo do agente, os quais constituem aquilo que conhecemos como teoria do risco criado.

Constata-se, portanto, a responsabilidade civil objetiva do Réu na medida em que, muito embora ciente de toda as avarias e a situação perturbadora a qual estavam submetendo os Autores, nada fez para cessar os danos causados ao imóvel dos mesmos, incorrendo em um ilícito civil.

Como demonstrado, mediante os fatos narrados e documentados aos autos, presentes então os requisitos ensejadores da responsabilidade civil objetiva devendo o Réu ser condenado, na obrigação de fazer cessar o vazamento de esgoto no imóvel dos Autores.

IV. DOS PEDIDOS

OAB/SP 443.738

Por todo exposto, requer os Autores:

- a) A regularização da representação processual, em nome das patronas **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau OAB/SP 471.247** e **Silvia de Oliveira Nascimento OAB/443.73**.
- b) **A concessão da Justiça Gratuita**, uma vez que não resta qualquer dúvida quanto ao direito da Autora em usufruir do benefício da Assistência Jurídica integral e Gratuita, bem como das consequências do não deferimento do pedido.
- c) A **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente ação, nos termos apresentados na Inicial de fls. 1-17.
- d) Por fim, requer o recebimento do aditamento da inicial, afim de condenar o Réu na obrigação de fazer cessar o vazamento de esgoto no imóvel dos Autores.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, 04 de julho de 2023.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

Empregador: SPECTRUS VIDEO E MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 72.004.591/0002-67

End: PRES RODRIGUES ALVES

Município: POA

Esp. do Estab.: PUBLICIDADE

Cargo: AUX. DE SERVICOS GERAIS

Data de Admissão: 01 de Janeiro de 2009

Registro N°: 21

Remuneração especif.: 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR MÊS

N°: 250

Esl.: SP

CBO N°: 514225

Fis./Ficha: 21

[Handwritten Signature]

SPECTRUS VIDEO E MULTIMIDIA LTDA

1° 2°

Data saída: 23 de Setembro de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/estl.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°:

CONTRATO DE TRABALHO
05.018.135/0001-061

Empregador: POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

CGC/MF:

Rua Mira Costa, 23, Quadra N.º. Lote 18º

Município: Arapongas - CEP: 81.550-000

Esp. do estabelecimento: SALVADOR BA

Cargo: COPISTA

Data admissão: 01 de Junho de 19.2012

Registro n°:

Remuneração especificada: R\$ 1.200,00 P/ MÊS

UM MIL E DUEZENTOS REAIS POR MÊS

[Handwritten Signature]
POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

1° 2°

Data saída: 31 de Junho de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/estl. POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA

1° 2°

Com. Dispensa CD N°:

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Série 20134

037145

Número

ASSINATURA DO PORTADOR

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta carteira foi admitido a título provisório de experiência pelo prazo de 45 dias conforme contrato de experiência firmado nesta data podendo ser prorrogado por 45 dias automaticamente caso seja de interesse das partes.

BELO HORIZONTE, 03 / Agosto / 2021

MRV CONSTRUÇÕES LTDA

FGTS - Os depósitos de FGTS são realizados junto a

C.E.F. Agência Tupinambás em Belo Horizonte - MG

MRV CONSTRUÇÕES LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHLEEN IMAÇULADA MASCARENHAS NICOLAU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 16:34, sob o número WITA23702069542. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código VYX187u.

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita, presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas maiores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazlanotto Pinto

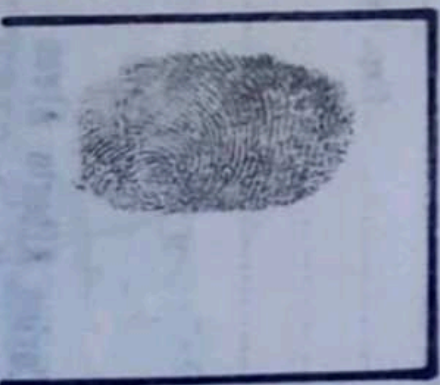


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polégar Direito



Número 033963 Série 00142

Assinatura: *Raimunda Selange A. de*
ASSINATURA DO PORTADOR

Certidão negativa de propriedade de veículo nº 1459244

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran.SP) certifica que não consta nenhum veículo registrado em seu banco de dados nem na base nacional (cadastro de veículo da Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran) para o portador do CPF nº 439.634.805-30, em 19 de Junho de 2023.

Importante

- Certidão emitida em 19/06/2023, às 12:41, representando a situação de propriedade de veículo na base nacional nesta data.

Como confirmar a autenticidade desta certidão?

- a) No site do Detran.SP (www.detran.sp.gov.br), na página inicial, clique em "Confirme a autenticidade de uma certidão" e informe o código: **53168718926960443963**.
- b) No aplicativo do Detran.SP, clique em "Autenticidade da certidão do Detran.SP". Depois escaneie o QR Code abaixo ou digite o código **53168718926960443963**.



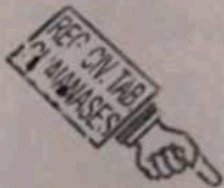
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 16:34, sob o número WHTA23702069542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código jHJoGBB.

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, Raimunda Solange A.S. Santos, CPF nº 291845408-77
residente e domiciliado na rua Pedro Anastácio, nº 10, bairro
Santa Estelrina III, na cidade de São Paulo,
estado de São Paulo, declaro que sou trabalhador (a)
autônomo (a), desenvolvendo atividade de Diarista,
no período maio 2018

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: 22 junho 2023



Raimunda Solange Alves da S. dos S. S.

Assinatura do declarante

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DO DISTRITO DE GI
Rua Ezequiel Chiarugi, 120 - Guaranês - São Paulo/SP

Reconheço como autêntica a firma de (1) RAIMUNDA SOLANGE ALVES
DA SILVA DOS SANTOS, cuja assinatura foi aposta na minha
presença, com registro no Livro nº 122, Ass. nº 054, página
494.
São Paulo, 23 de junho de 2023. Em Verdade

Selo(s): 1 Rto: RA1030AA-0540438

JOHSON LUIZ DOS SANTOS - Escrevente Autorizado

Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 20,40

DECLARAÇÃO

EU Raimundo Solange Alves da S. dos Santos brasileiro(a), portador(a) do RG sob nº 30.673.727-9, SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 299.846.408-77, residente e domiciliado: R. Pedro Anastácio nº 10, **DECLARO** para os devidos fins de direito que emprestei para meus dados para Pamela Alves da Silva Oliveira, portadora do RG 49.113.211-6 CPF nº 430.967.168-38 residente e domiciliada à Rua das Santanas, 35C Casa 2 com o intuito de financiar o veiculos de placas PYC 3738

Destarte, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

São Paulo-SP, 20 de junho de 2023.

Raimundo Solange A.S. dos Santos

Pamela Alves da Silva Oliveira



ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DO DISTRICTO DE SAO PAULO

Reconhecido como autografo a firma de: (1) RAIMUNDO SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, cuja assinatura foi aposta em minha presença, com registro no Livro de Assinaturas, Livro nº 123, de São Paulo, 13 de junho de 2023.

JOSSIV LUIZ DOS SANTOS - Tabelião Autorizado

Valido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 20,40

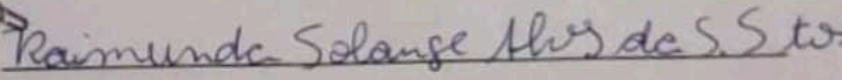
RA 1030AA0640440

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, Raimunda Solange Alves de S. Santos RG/CNH nº 30673727,9
 órgão expedidor: SSP, UF: SP CPF 291845408-73 endereço
R. Pedro Anastácio nº 10, CEP 08485-502
 cidade de São Paulo, telefone(s) (11) 99181-6245, **DECLARO** ser
 isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
 exercício(s) Ano de 2022 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
 obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

 Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

19.992.967/0001-00

Endereço: AV. PROFESSOR MÁRIO WERNECK 521 10 3 30455-610 BELO HORIZONT

Área de Rh | Subárea de Rh | Centro de custo | Grupo emp. | Subgrupo emp.
 MC00-SP-HOLDING | SAINT GREGORY | MC00BH3030-PROJETO HCM | Empregado | Obra

Unidade Organizacional | Posição
 SPATIO SAINT GREGORY - SP/SP | PEDREIRO

Matrícula | Nome | Admissão | RG | CTPS | Série
 204489 | ANTONIO VITORINO DOS SANTOS | 03.08.2021 | 502099288 | 037145 | 00134

Banco | Agência | Conta | Base salário | Horas mês | Período | Data pagto
 - | - | - | 2.283,36 | 220,00 | 03/2023 | 03.04.2023

Rubr	Descrição	Retro	Quant.	Proventos	Descontos
0001	Salário mensal		30,00		
0203	Hora extra 60%		0,37	2.283,36	
0292	DSR s/ hora exta		0,09	6,14	
1802	Adiantamento pago			0,91	
3529	Classi trab ind S.Paulo				913,34-
3716	Alimentação VISA VALE		1,00		22,83-
3784	Café da manhã				19,57-
1314	Contr. INSS Remuneração		9,00		0,10-
1507	Vale-transp. - empregado				179,65-
					77,28-
Total				2.290,41	1.212,77

Núm dep IR | Base IR PLR | Cont. Emp. MRVPREV | Carga VT | Carga PAT | Saldo devedor | LIQUIDO a receb
 0 | 0,00 | 0,00 | 77,28 | 391,40 | 0,00 | 1.077,64

Base IR | Base IR 13° | Base INSS | Base INSS 13° | Base FGTS | Base FGTS 13° | FGTS Depositado
 1.377,07 | 0,00 | 2.213,13 | 0,00 | 2.290,41 | 0,00 | 183,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 16:34, sob o número WITA23702069542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código 2RBjJmla.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Empresa: MKV CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 19.992.962/0001-00 | Pag.: 1

Endereço: AV. PROFESSOR MARIO WERNECK 621 10 3 30455-610 BELO HORIZONT

Área de Rh: MCC0-SP-HOLDING | Subárea de Rh: SAINT GREGORY | Centro de custo: MCC00BH3030-PROJETO HCM | Grupo emp.: Empregado | Subgrupo emp.: Obra

Unidade Organizacional: SPATIO SAINT GREGORY - SP/SP | Posição: PEDREIRO

Matrícula (Nome): 204489 (ANTONIO VITORINO DOS SANTOS) | Admissão: 03.08.2021 | RG: 502099288 | CTPS: 037145 | Série: 00134

Banco: - | Agência: - | Conta: - | Base salário: 2.388,40 | Horas mês: 220,00 | Período: 05/2023 | Data pagto: 01.06.2023

Rubr.	Descrição	Retro	Quant.	Proventos	Descontos
M389	Provisão Contr. INSS rec.			293,36	
0001	Salário mensal		27,00	2.149,56	
0203	Hora extra 50%		1,00	17,37	
0292	DSR s/ hora exta		0,31	3,34	
0314	Média h. extras fêr mês			16,34	
0324	Méd. h.extras fêr mês seg			147,02	
M003	Férias no mês		3,00	238,93	
M004	Férias 1/3 no mês		3,00	79,61	
M014	Médias férias 1/3 no mês		3,00	5,45	
M203	Férias mês seg		27,00	2.149,56	
M204	Férias 1/3 mês seg		27,00	716,52	
M214	Médias férias 1/3 mês seg		27,00	49,01	
/B02	Adiantamento pago				913,34-
3304	Média h. extras férias				156,17-
3529	C.assi trab ind S.Paulo		3,00		41,80-
3716	Alimentação VISA VALE				19,57-
3784	Café da manhã				0,11-
M000	Férias - imp		30,00		2.283,36-
M002	Férias 1/3 - imp		30,00		761,12-
M012	Médias férias 1/3 - imp		30,00		52,06-
/314	Contr. INSS Remuneração		9,00		196,58-
/507	Vale-transp. - empregado				106,26-
M388	Provisão Contr. INSS ded				280,20-

Total | 5.865,99 | 4.810,57

Núm dep IR: 0 | Base IR PLR: 0,00 | Cont. Emp. MRVPREV: 0,00 | Carga VT: 106,26 | Carga PAT: 391,40 | Saldo devedor: 0,00 | LIQUIDO a receber: 1.055,42

Base IR: 1.406,56 | Base IR 13*: 0,00 | Base INSS: 2.404,24 | Base INSS 13*: 0,00 | Base FGTS: 2.510,50 | Base FGTS 13*: 0,00 | FGTS Depositado: 200,84

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Empresa: MRV CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 19.992.967/0001-00 | Pág. 1

Endereço: AV. PROFESSOR MÁRIO KERNECK 621 10 3 30455-610 BELO HORIZONT

Área de Rh: MC00-SP-HOLDING | Subárea de Rh: SAINT GREGORY | Centro de custo: MC00BH3030-PROJETO HCM | Grupo emp. Empregado | Subgrupo emp. Obra

Unidade Organizacional: SPAIO SAINT GREGORY - SP/SP | Posição: PEDREIRO

Matrícula: 204489 | Nome: ANTONIO VITORINO DOS SANTOS | Admissão: 03.08.2021 | RG: 1502659288 | CPF: 037145 | Série: 100134

Banco: - | Agência: - | Conta: - | Base salário: 2.283,36 | Horas mês: 220,00 | Período: 04/2023 | Data pagto: 02.05.2023

Rubr. Descrição	Retro	Quant.	Proventos	Descontos
0001 Salário mensal		30,00	2.283,36	
0203 Hora extra 60%		0,50	8,30	
0292 DSR s/ hora exta		0,24	2,53	
/802 Adiantamento pago				913,34-
3294 Faltas		2,07		21,48-
3529 C.Ass: trab ind S.Paulo		1,00		22,83-
3716 Alimentação VISA VALE				19,57-
3784 Café da manhã				0,10-
/316 Contr. INSS Remuneração		9,00		172,68-
/507 Vale-transp. - empregado				137,00-

Total | 2.294,19 | 1.287,00

Núm dep IR: 0 | Base IR PLR: 0,00 | Cont. Emp. MRP/PRV: 0,00 | Carga VT: 193,20 | Carga PAT: 191,40 | Saldo devedor: 0,00 | LIQUIDO a receber: 1.007,19

Base IR: 1.358,37 | Base IR 13*: 0,00 | Base INSS: 2.139,71 | Base INSS 13*: 0,00 | Base FGTS: 2.272,71 | Base FGTS 13*: 0,00 | FGTS Depositado: 181,82



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

NOBRE OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:

Raimunda Selangi Clara da Silva dos Santos
Cidade: 1196298, 1593, 1199181, 6245
Rua Padre Constante, nº 10
Bairro: Santa Juliana III

VENCIMENTO (so exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estabelecido em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

4. CO		12863559854
5. IDENTIFICADOR		41322 345,20
6. VALOR DO INSS		
7.		
8.		
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10. ATM / MULTA E JUROS		
11. TOTAL		41322 345,20
12. AUTENTICAÇÃO BANCARIA		

MINISTERIO DO TRABAHO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABAHO

GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

RAZAO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:
Salomão de Jesus
Rua dos
11962800-1199181-6345/1196280-1593

RAZAO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:
Dante Esteves
11962800-1199181-6345/1196280-1593

Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá
à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até
igual ou superior ao valor mínimo fixado.

7.		
8.		
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10. ATM / MULTA E JUROS		
11. TOTAL		143,22
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		



MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MP/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:

Raimunda Solange Cristina de Sousa e Silva Don
Culon: 1196280-1593, 1199181-6245
Rua Padre Constantino, n.º 10
Bairro Monte Estreito III

2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior de ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso.

0800 726 2492. Cidadão: 0800 726 0207. Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) ou www.caixa.gov.br

Loterias CAIXA

Este comprovante pode durar até 5 anos, desde que não seja exposto a fontes de luz, calor, umidade excessiva, óleos ou outros produtos químicos.
Atenção: o recibo de aposta original é o único comprovante que o habilita a receber eventuais prêmios de loterias. O prazo para receber o prêmio é 90 dias, a contar da data de sorteio do concurso. Confira os dados contidos no recibo de aposta. Para sua segurança, somente adquira bilhetes em locais de vendas autorizados pela Caixa Econômica Federal.

175513044

14135
04/12/23
1085635598044
1413,22
1413,22

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ/CPF	Nome Empresarial/Nome Completo
19.992.962/0001-00	MRV CONSTRUÇÕES LTDA

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	Nome completo
439.634.805-30	ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

Natureza do Rendimento
RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

	VALORES EM REAIS
1. Total de Rendimentos (inclusive férias)	26.352,24
2. Contribuição Previdenciária Oficial	2.006,81
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF)	127,97

4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALORES EM REAIS
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais), exceto a parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário	0,00
2. Parcela isenta do 13º salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
3. Diárias e Ajudas de Custo	0,00
4. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
5. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
6. Valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
7. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
8. Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função	0,00
9. Outros (especificar): RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00

5. RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

	VALORES EM REAIS
1. 13º (décimo terceiro) salário	2.113,35
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º (décimo terceiro) salário	14,91
3. Outros	0,00

6. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos a tributação exclusiva)

	Quantidade de meses	VALORES EM REAIS
6.1 Número do processo: (especificar)	0,00	
Natureza do rendimento: (especificar)		0,00
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
2. Exclusão: Despesas com ação judicial		0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial		0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)		0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF)		0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os rendimentos seguintes estão informados na linha 01, quadro 03 e/ou linha 07, quadro 04:

- Rendimento do trabalho assalariado: R\$ 26352,24

Beneficiária(a) Pensão Alimentícia	CPF	Valor	Valor 13º sal.	Valor PLR	
TOTAL GERAL DESPESAS MÉDICAS:					0,00

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome	Data	Assinatura
PABIANO RICARDO GOMES		

Apostado pela Instrução Normativa RFB nº 2.080, de 13 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 16:34, sob o número WITA23702069542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código q9f5avF5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio 3915, São Paulo-SP - 08240-005

DESPACHO

TFSS - M368423

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1º, inc. I, do Código de Processo Civil).

Int.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0636/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1o, inc. I, do Código de Processo Civil). Int."

São Paulo, 19 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Face ao despacho de fl.60, onde intima os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem sua representação processual, a fim de que seja regularizada a representação processual dos Autores nos autos, **REQUER** a juntada do *Instrumento Particular de Procuração* em anexo, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, 19 de julho de 2023.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, portadora do RG nº 30.673.727-9 e inscrita sob o CPF de nº 291.845.408-77 e **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS**, portador do RG de nº 50.209.928-8, inscrito sob o CPF de nº 439.634.805-30, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora a advogada: **Dra. Silvia de Oliveira Nascimento**, brasileira, advogada, solteira e devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 443.738/SP e **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau**, brasileira, solteira, Advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 471.247- a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de junho de 2023

Raimunda Solange Alves da S. Santos

RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS

Antonio V. dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0636/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)

Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o autor/exequente a regularização de sua representação processual, juntando o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1o, inc. I, do Código de Processo Civil). Int."

SÃO PAULO, 20 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 1ª VARA CÍVEL
 AVENIDA PIRES DO RIO 3915, SALA 13, ITAQUERA - CEP
 08240-005, FONE: 3489-2236/2237, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 ITAQUERA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Vistos.

1) Diante da nova documentação apresentada (f.44/59), defiro aos autores a gratuidade processual. Anote-se

2) Recebo a petição de f. 37/43 como aditamento da inicial. Anote-se

3) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do Código de Processo Civil e Enunciado nº 35 da ENFAM).

4) Cite-se e intime-se pela via postal a parte Ré para contestar **digitalmente** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 daquele código.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

Luiz Renato Bariani Pérez
Juiz de Direito
assinado digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio 3915 - São Paulo-SP - CEP 08240-005
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Destinatário:
 Jose Vieira de Couto Neto
 Pedro Anastacio, 08, Conjunto Habitacional Santa Etelvina Iii
 São Paulo-SP
 CEP 08485-502

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 15 de agosto de 2023. Luiz Renato Bariani Pérez - Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0732/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Diante da nova documentação apresentada (f.44/59), defiro aos autores a gratuidade processual. Anote-se 2) Recebo a petição de f. 37/43 como aditamento da inicial. Anote-se 3) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do Código de Processo Civil e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4) Cite-se e intime-se pela via postal a parte Ré para contestar digitalmente o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 daquele código. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int."

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0732/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2023. Considera-se a data de publicação em 18/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)

Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Diante da nova documentação apresentada (f.44/59), defiro aos autores a gratuidade processual. Anote-se 2) Recebo a petição de f. 37/43 como aditamento da inicial. Anote-se 3) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do Código de Processo Civil e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4) Cite-se e intime-se pela via postal a parte Ré para contestar digitalmente o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 daquele código. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int."

SÃO PAULO, 17 de agosto de 2023.



Digital

18/08/2023
LOTE: 164160



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jose Vieira de Couto Neto

Pedro Anastacio, 08, -, Conjunto Habitacional Santa Et

Sao Paulo, SP

08485-502

AR556113280JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPC DNAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mania Oliveira Vieira dos Santos

DATA DE ENTREGA

22/08/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

295843438

0289161041

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio 3915, Sala 13, Itaquera - CEP 08240-005, Fone:

3489-2236/2237, São Paulo-SP - E-mail: itaquera1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1017952-51.2023.8.26.0007**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Drª Silvia de O. Nascimento pediu que fosse expedida a senha do processo para seu cliente Antonio Vitorino dos Santos, que foi expedida e encaminhada. Nada Mais. São Paulo, 11 de setembro de 2023. Eu, ____, ELAINE CRISTINA PINTO SALES, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, com endereço comercial na avenida Ragueb Chohfi nº 5095, Jardim Três Marias, sala 5, 1º andar, CEP 08375-000, telefone whatsapp 11 947737488, e-mail realdo@rcjuridico.com.br, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, não possui rendimento suficiente para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Por tais razões, declaram que não tem condições e por esta razão pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Art. 5º, LXXIV da CF – Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 98 do CPC - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. **(doc. 1)**

II - DA INICIAL

Alega os Requerentes que são vizinhos do Requerido pelo lado direito do imóvel, e que por diversas vezes procurou o vizinho Requerido para que tomasse providência sobre a varanda "muro" que abriu na divisa, citando como defesa do seu direito o artigo 1302 Código Civil.

Alega que, por essa razão, põe em risco a segurança, o sossego e a privacidade dos Requerentes, juntou duas fotos na qual demonstra estar em construção e está sobre um vigamento, que provavelmente sustentará uma laje.

Alega ainda, que o barulho alto e fora do horário os incomoda e que o Requerido arremessa objetos no quintal do Requerente, inclusive parte da churrasqueira e que o Requerido absteve de buscar, e pedir desculpas pela ação, fotos do objeto às fls. 6 na inicial.

Em síntese o necessário.

III – DAS PRELIMINARES

III.I – Da coisa julgada

Excelência, a presente demanda da obrigação já se encontra discutida em juízo, com julgamento de mérito e certidão de trânsito em julgado através do **processo nº 1006336-79.2023.8.26.0007**, conforme veremos a seguir.

Em 09/03/2023, os Requerentes ajuizaram a mesma demanda de obrigação de fazer(**doc. 2**). Como pode ser percebida pela inicial, as partes, o objeto a causa de pedir e os pedidos são idênticos a presente demanda(**doc. 3**).

A presente demanda foi devidamente contestada em tempo hábil em 24/04/2023(**doc. 4**), pelo Requerido.

Sentença em 24/05/2023(**doc. 5**) e certidão do trânsito em julgado em 05/07/2023(**doc. 6**).

Excelência, perceber-se nitidamente que a presente demanda já foi discutida anteriormente em juízo com julgamento de mérito, havendo assim coisa julgada material, *conforme artigo 502 do CPC*, portanto a presente demanda deve ser indeferida de plano, garantindo a segurança jurídica material.

III – DO MÉRITO

Excelência, ambas as famílias, já foram amigas e se davam muito bem. Após o “casamento” do Requerente **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS**, tudo passou a mudar entre as famílias, acumulando desavenças ao longo dos anos.

A esposa do Requerido tem sido muito hostilizada na rua pela Requerente **RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**.

Excelência, como poderá perceber no laudo de vistoria anexo às fls. 5/6(**doc. 11**), um muro já está construído com mais de 2,5 metros de altura, possuindo uma tela de ferro vazada de 4cm x 4cm, com aproximadamente 3,5 metros de altura em toda a sua extensão de divisão com os Requerentes. Demonstrando que não são janelas abertas.

Pela figura abaixo, pode se perceber nitidamente, que não há a menor possibilidade de visão da casa dos Requerentes pelo Requerido. Portanto não há como haver danos à intimidade dos Requerentes.



Em nenhum momento foi construído janelas, na qual tira a intimidade dos vizinhos Requerentes, apenas uma abertura entre o muro e o telhado para entrada de luz e ventilação do local, o que é sim permitido, conforme Artigo 1.301, § 2, como demonstrando na imagem abaixo.



Pelas fotos anexas na inicial dos Requerentes às fls. 4, nota-se que o Requerente mesmo em cima do vigamento da futura laje, está um nível abaixo.

Na posição que o Requerente se encontra só consegue ver pequena parte do teto do telhado do Requerido, não há visão direta entre os vizinhos.

Excelência, atualmente existe uma diferença de **dois níveis** entre os vizinhos, não há a mínima possibilidade de campo de visão entre as casas dos vizinhos. Ambos vizinhos só se veem na rua.

III.I – DO OBJETO “ARREMESSADO”

Quanto ao objeto apresentado na imagem pelo Requerente às fls. 6, na inicial, trata-se do chapéu de proteção da churrasqueira, que tem saída para lado inverso dos Requerentes, que em um dia de vento muito forte, acabou se soltando e rolou pelo telhado do próprio Requerido e caiu na casa do Requerente, não houve se quer culpa, e não foi jogado pelo Requerido, conforme narrado pelo Requerentes na inicial.

Abaixo a imagem demonstrando nitidamente a situação verdadeira.



III.III – DAS JANELAS

É nítido pelas imagens contida nesta **Contestação** e no laudo, de que não há janelas abertas para o lado do imóvel dos Requerentes, e mesmo se houvesse não traria nenhuma perturbação ou constrangimento a sua intimidade, tão pouco direito a indenização ao Requerente.

Percebe-se que há diferença de dois pisos entre as casas vizinhas. O último piso do Requerido serve apenas como lavanderia.

Os artigos de fundamentação utilizado pelo Requerente na exordial não tem qualquer fundamento.

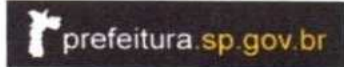
III.II - DAS REGULARIDADES DA CONSTRUÇÕES

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)** possui um **banco de dados** com informações e registros das edificações da Cidade de São Paulo, o **Cadastro de Edificações do Município – CEDI**, instituído pela **Lei n.º 8.382/76**. Através do CEDI é possível saber quanto a regularização da construção.

A construção do **Requerido José Viera Couto** está devidamente regular, conforme demonstrado na imagem abaixo e **doc. 7** anexo.

Consultar Autenticidade e Validade do Histórico da Edificação

<http://cediconshistorico.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarhistorico>



Consulta Histórico da Edificação

Nro do Contribuinte: 246.072.0003-2
 Local do Imóvel: R PEDRO ANASTACIO,00008 JD COLONIAL
 CEP: 08485-502 Código do Logradouro: 47535-1

Imóvel Regular no CEDI.

Mensagem:

Data	Embasamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testada Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal
17/02/2010		2004	2-IRREGULAR	*****	4,95	126	80	1,0000
31/07/2014	L. 17.202/19	2004	1-REGULAR	*****	4,95	126	80	1,0000

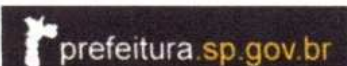
Página: 1

Copyright SIGRC

Quanto ao imóvel em construção dos Requerente, este já se encontra **IRREGULAR**. Conforme a imagem abaixo e **doc. 8** anexo

Consultar Autenticidade e Validade do Histórico da Edificação

<http://cediconshistorico.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarhistorico>



Consulta Histórico da Edificação

Nro do Contribuinte: 246.072.0004-0
 Local do Imóvel: R PEDRO ANASTACIO,00010 JD COLONIAL
 CEP: 08485-502 Código do Logradouro: 47535-1

Solicitar Histórico da Edificação.

Mensagem:

Data	Embasamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testada Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal
17/02/2010		2004	2-IRREGULAR	*****	5,00	125	60	1,0000

Página: 1

Copyright SIGRC

19/2023

Alega o Requerente que é proprietário do seu imóvel, mas não apresentou o título de propriedade(matricula), nem se quer consta o IPTU do seu endereço em seu nome, conforme demonstra a certidão de cadastro do imóvel anexo **(doc. 9)**.

Já o Requerido tem a certidão do cadastro do IPTU devidamente regularizada. **(doc. 10)**.

Excelência, o imóvel do **Requerido se encontra regular**, diferente da situação do imóvel dos **Requerentes que se encontra irregular**.

IV - DAS PROVAS

Conforme preceitua o artigo 373, I do CPC, cabe ao Autor o ônus da prova para a constituição do seu direito.

Nenhuma prova foi apresentada pelo Requerente, para comprovar a veracidade dos fatos alegados e legitimar seus direitos e pedidos.

No entanto, o Requerido apresenta laudo de vistoria técnica, apresentado por pessoa devidamente capacitada **(doc. 11)**, comprovando que as narrativas na inicial dos Requerentes não são verdadeiras, portanto não faz jus aos seus direitos e pedidos.

X - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do todo exposto pede-se a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita para o Requerido;
- b) Seja acolhida a preliminar de Coisa Julgada;

- c) No mérito, seja a presente demanda, julgada totalmente improcedente;
- d) Condenação dos Requerentes aos pagamentos de custas processuais e honorários advocatícios;
- e) Protesto por toda prova em direito.

Termos em que;
pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

JOSE VIEIRA COUTO NETO, brasileiro(a), casado, eletricista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.742488-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 104.575.518-44, residente e domiciliado(a) na rua Anastacio nº 08, Santa Etelvina, SP, CEP 08485-502, tel (11) 9.8511-2661, email netobaunca66@gmail.com.

OUTORGADO:

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.



JOSE VIEIRA COUTO NETO
OUTORGANTE

Nome: *Yoxi Yaira de Castro Neto*
Loc. Nasc: *Ouro Preto* Est. *PT* Data *08/01/66*
Filiação: *Yoxi Yaira de Castro e*
Rebimunda Yaira de Brito
Doc. Nº: *RG 25745988-8 SSP/PI xp 01/10/01*



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão *13/03/19* SRTb *8-58*
Otávia
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Nascimento.....
Doc.....

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via



Número 57860 Série 4SP

João Sílvia G. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

ROLL-TEC Soc. Brasileira de Cilindros p/ Rotogravura Ltda.
 CNPJ: 61.723.243/0001-42
 End.: Rua Santa Vitória, 455
 Bairro: Cidade Satélite Cumbica CEP: 07223-120
 Município: Guarulhos UF: SP
 Esp. Estab: Fabr. Recup. Grav. Cromagem Dura de Cil. e Com.
 Cargo: PEDREIRO DE MANUTENÇÃO
 CBO: 7152-10
 Data de Admissão: 01/03/2000
 Registro Nº: 11
 Remuneração específica: R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos), por hora.

Roll-tec Cilindro Ltda
Jenny C.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/15 Para R\$ 2408,14/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/15 Para R\$ 2445,74/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/16 Para R\$ 2641,40/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/16 Para R\$ 2698,35/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/17 Para R\$ 2.860,28/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/17 Para R\$ 2927,74/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/18 Para R\$ 2981,32/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/19 Para R\$ 3.130,35/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Demonstrativo de Pagamento

<i>ESTABELECIMENTO</i>			<i>C.N.P.J</i>	<i>FOL</i>
ROLL-TEC CILINDRO S.A			61.723.243/0001-42	1
<i>ESTAB</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>NOME</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>DEP</i>
001	11	JOSE VIEIRA DE COUTO NETO	TEC MAN PR	02
				<i>FILH</i>
				00
<i>C.R.</i>	<i>BCO</i>	<i>AG</i>	<i>CONTA</i>	<i>SALÁRIO</i>
6-10060	33	4638	71025207-5	3.996,48/MES
				<i>REFERÊNCIA</i>
				AGO/2023

DATA DE PAGAMENTO: 05/09/2023

<u>CONTA</u>	<u>QTDE.v1</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>DESCONTOS</u>
0010 Salário Base	220,00	3.996,48	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		4,56	
1700 Banco de Horas a 50%	1,13	30,79	
2824 Adiant Quinzenal			1.598,59
3664 Assist Médica Coparticipacao			34,00
3665 Assist Médica Dependente			213,19
5560 INSS			390,36
5762 Mensalidade Sindic			79,93
5810 Assist Odontológica			185,50
5901 Vale Transporte			239,79
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			1.663,70
5561 Base INSS			4.031,83
8000 Salario Contribuicao			4.031,83
8002 Contribuição - Trib. Salário			4.031,83
9921 Base FGTS			4.031,83
8010 Salário Contribuição INSS Empregado			4.031,83
8191 Vlr. INSS Empresa - Redução	62,62		504,95
8100 Inss Empregador	20,00		806,37
8101 RAT			192,00
9920 FGTS			322,55
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		4.031,83	2.741,36
			LÍQUIDO
			1.290,47

Processado pela ADP

Demonstrativo de Pagamento

fls. 87

ESTABELECIMENTO				C.N.P.J	FOL
ROLL-TEC CILINDRO S.A				61.723.243/0001-42	1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP FILH
001	11	JOSE VIEIRA DE COUTO NETO		TEC MAN PR	02 00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
6-10060	33	4638	71025207-5	3.996,48/MES	JUL/2023

DATA DE PAGAMENTO: 04/08/2023

CONTA	QTDE.v1	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	110,00	1.998,24	
0591 1/3 Adic Const Fer		745,49	
2751 Media Férias		238,23	
2761 Férias no Mês	15,00	1.998,24	
2824 Adiant Quinzenal			799,30
3665 Assist Médica Dependente			50,78
5560 INSS			262,24
5580 INSS de Ferias			260,89
5762 Mensalidade Sindic			79,93
5810 Assist Odontológica			185,50
5901 Vale Transporte			239,79
7621 IR Férias			17,24
9953 Líquido Férias			2.703,83
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			557,52
5561 Base INSS			1.998,24
5581 Base INSS Ferias			2.981,96
7521 Base IR Ferias			2.341,89
8000 Salario Contribuicao			4.980,20
8002 Contribuição - Trib. Salário			4.980,20
9921 Base FGTS			1.998,24
9926 Base FGTS Férias			2.981,96
8010 Salário Contribuição INSS Empregado			4.980,20
8191 Vlr. INSS Empresa - Redução	61,08		608,38
8100 Inss Empregador	20,00		996,04
8101 RAT			237,17
9920 FGTS			159,86
9925 FGTS - Férias			238,56
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		4.980,20	4.599,50
			LÍQUIDO
			380,70

Processado pela ADP

Demonstrativo de Pagamento

fls. 88

<i>ESTABELECIMENTO</i>			<i>C.N.P.J</i>	<i>FOL</i>
ROLL-TEC CILINDRO S.A			61.723.243/0001-42	1
<i>ESTAB</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>NOME</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>DEP</i>
001	11	JOSE VIEIRA DE COUTO NETO	TEC MAN PR	02
				<i>FILH</i>
				00
<i>C.R.</i>	<i>BCO</i>	<i>AG</i>	<i>CONTA</i>	<i>SALÁRIO</i>
6-10060	33	4638	71025207-5	3.996,48/MES
				<i>REFERÊNCIA</i>
				JUN/2023

DATA DE PAGAMENTO: 05/07/2023

<u>CONTA</u>	<u>QTDE.v1</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>DESCONTOS</u>
0010 Salário Base	198,00	3.596,83	
0842 Atestado Médico (Incidência INSS)	22,00	399,65	
2824 Adiant Quinzenal			1.598,59
3665 Assist Médica Dependente			50,78
5560 INSS			385,41
5762 Mensalidade Sindic			79,93
5810 Assist Odontológica			185,50
5901 Vale Transporte			239,79
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			1.633,30
5561 Base INSS			3.996,48
8000 Salario Contribuicao			3.996,48
8002 Contribuição - Trib. Salário			3.996,48
9921 Base FGTS			3.996,48
9924 Base FGTS 13o.Sal.			2.088,94
4643 Base FGTS Adto. 13° Sal.			2.088,94
4663 FGTS ADTO. 13° SAL.			167,12
8010 Salário Contribuição INSS Empregado			3.996,48
8191 Vlr. INSS Empresa - Redução	55,67		444,97
8100 Inss Empregador	20,00		799,30
8101 RAT			190,32
9920 FGTS			319,72
9923 FGTS - 13o. Salário			167,12
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		3.996,48	2.540,00
			LÍQUIDO
			1.456,48

Processado pela ADP

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série.....
00003-PL



Polegar Direito

Número.....
19743



Francina Raimundo Pereira dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Baia Raimunda Pereira dos Santos*
Loc. Nasc. *Pernambuco*
Est. *Pernambuco* Data *06, 08, 1962*
Filiação *Custódio Pereira dos Santos e Bahia Pereira dos Santos*
Est. Civil *solteira* Doc. N° *9.252*
Fls. *264v* Liv. *76* Reg. Civil *Pernambuco*

Situação Militar: Doc. _____
N° _____ Órgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N° _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
Estado _____
Obs. _____

Data Emissão *13, 12, 82* DRT *Picadas*
Adro Pereira de Silva
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome *Maria Raimunda Vieira dos Santos*
Doc. *cert. 200 livro 03B-*
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fis. Data DRT

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fis. Data DRT

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fis. Data DRT

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fis. Data DRT

DEPENDENTES

Table with 4 columns: Nome, Est. Civil, Idade, Grau Parentesco. Multiple rows for dependent information.

CARTEIRAS ANTERIORES

Table with 3 columns: Número, Série, Data da Entrega. Multiple rows for previous ID cards.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N^o

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. n^o

Data admissão de de 19

Registro n^o Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1^o

2^o

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1^o

2^o

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N^o

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. n^o

Data admissão de de 19

Registro n^o Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1^o

2^o

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1^o

2^o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REALDO CORREIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 15:53, sob o número WITA23703065168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código yOeexdEG.



Visualizar



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1006336-79.2023.8.26.0007 **Extinto**Classe
Procedimento do Juizado Especial CívelAssunto
ObrigaçõesForo
Foro Regional VII - ItaqueraVara
Vara do Juizado Especial CívelJuiz
João Aender Campos CremascoDistribuição
09/03/2023 às 02:30 - LivreControle
2023/001284Área
CívelValor da ação
R\$ 4.000,00

Minha conta

REALDO CORREIA


OAB: 314877/SP

[Meu perfil](#)[Caixa Postal](#)[Sair](#)

PARTES DO PROCESSO

Repte
Antonio Vitorino dos Santos
Advogada: Luzia Mousinho de PontesReqdo
Jose Vieira Couto Neto
Advogado: Realdo Correia

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
06/07/2023	Arquivado Definitivamente
05/07/2023	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa
05/07/2023	 Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida <i>Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado. Certifico ainda, que o processo foi baixado definitivamente.</i>
26/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0447/2023 Data da Publicação: 29/05/2023 Número do Diário: 3745</i>

Relação: 0447/2023 Teor do ato: Vistos. Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei nº 9.099/95, D E hipossuficiência financeira, ou seja, de que a parte não tem condições de arcar com as despesas do processo próprio ou de sua família, tem presunção relativa, ou seja, pode ser afastada pelo julgador, conforme enten Enunciado n.º 116 do FONAJE: O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recu do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza ape de veracidade. (Aprovado no XX Encontro São Paulo/SP). Não se trata de uma posição isolada dos Juizados STJ decidem nesse mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Assistência Judiciária Gratuita - Pedido f com base apenas na apresentação da declaração de pobreza - Inadmissibilidade - Ausência de comprovaç necessário do postulante - Decisão mantida. Recurso impróvido" (Agravo de Instrumento 2225788-13.201. Fernando Lodi, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 13/3/2015) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL N ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚM MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da j sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O recurso especial não comporta o impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. se nega provimento". (AgRg no AREsp 495939 MS 2014/0066221-1, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Tu demais anotar, por oportuno, que a formulação de pedido de justiça gratuita, acompanhado por mera decl tornou-se regra, ao menos nos Juizados Especiais Cíveis, quando a obtenção desse benefício deveria ser a e que o real objetivo da dedução do pedido desse benefício, no mais das vezes, nos Juizados, é a busca pela s da sucumbência recursal. Por essas razões, não basta à obtenção do benefício a mera declaração de hiposs quando desacompanhada de informações mínimas, nos autos, que permitam averiguar a sinceridade da p presente, não há elementos de convicção que permitam concluir pela hipossuficiência financeira das partes meras declarações por elas apresentadas. Por tais razões, INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA pleiteada apreciar o mérito, pois o processo comporta imediato julgamento, sendo desnecessária dilação probatória, i inciso I, do Código de Processo Civil. Narra a parte autora ser vizinho do requerido, sendo que os respectivo lateral. Ocorre que sempre que acontecem festas na casa do requerido, são arremessados objetos por sobre dentro da residência do autor. Pede a procedência da ação, condenando-se o requerido a construir um mur superior de seu imóvel. O requerido contestou a ação, alegando que as famílias sempre foram amigas e se o casamento do autor tudo mudou e iniciaram-se as desavenças. Argumenta que já existe muro na parte d com o imóvel do autor, em altura suficiente para impedir que caiam objetos para o outro lado. Pede a impr bem. A ação é improcedente. Não caso concreto, conforme se verifica das provas dos autos, especialmente i 26/29, o muro existente na divisa dos imóveis das partes já possui altura suficiente e conta com uma grade Ademais, não há nos autos qualquer comprovação de que objetos sejam arremessados para o imóvel do au do requerido, não tendo a parte autora arrolado testemunhas destes fatos. Não há, portanto, se falar em n ou aumento de muro, acolhendo-se a versão apresentada pelo requerido. Diante deste quadro, de rigor a ir fim, anoto que outros argumentos eventualmente deduzidos no processo não são capazes de, em tese, infir. DISPOSITIVO: Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Honorários, custas e despesas process pagamento de honorários e de custas e despesas processuais, porque incabíveis nesta fase processual do Ju 9.099/95, arts. 54 e 55). PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA A(s) parte(s) fica(m) ciente(s) e intil desta sentença e também do seguinte: (a) que o prazo para apresentação de recurso é de 10 dias úteis, inic. 1.º dia útil seguinte à data da intimação da sentença; (b) que o recurso não possui efeito suspensivo do julg 9.099/95), de tal maneira que o juízo concita as partes a cumprir a sentença; (c) o recurso somente pode se Caso a parte não esteja assistida por advogado(a) e queira recorrer da sentença, deverá constituir um(a) pr para que o recurso seja apresentado no prazo acima mencionado. Se a situação econômica da parte não lh do processo e os honorários de advogado(a), sem prejuízo do sustento próprio ou da família, deverá procur judiciária da Defensoria Pública, no seguinte endereço: Rua Sabbado DAngelo, n.º 2.086, bairro de Itaquera de Defensor Público ou advogado dativo, para que o recurso seja apresentado no prazo acima mencionado atende, em regra, pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos. O atendimento é agendado via as www.defensoria.sp.def.br, disponível das 8h às 18h, em dias úteis; ou pelo telefone 0800-773-4340, das 7h c valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa ou cinco UFESPS, o q (quatro por cento) do total atualizado da condenação ou cinco UFESPS, o que for maior, e também as desp registrada, telegrama, diligência de oficiais de justiça, honorários de conciliador, pesquisa INFOJUD, SISBAJ e análogas, dentre outras, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivame recolhimento de cada verba deverá ser feito na guia respectiva e observado o código específico; (e) que é de to honor e prazo para efetuar o pagamento do preparo do recurso, a partir da interposição do recurso, sob pena de deserção (art. 42, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95); (f) no processo eletrônico (digital), a parte somente está obrigada a recolher o porte de remessa e retorno, no prazo de 48 horas, caso haja documentos físicos ou outros objetos depositados em cartório e que devam ser enviados ao Colégio Recursal juntamente com o recurso. Nesse caso, a quantia a ser recolhida corresponderá ao valor unitário atualizado, que foi publicado no D Publique-se. Intimem-se. Advogados(s): Luzia Mousinho de Pontes (OAB 233244/SP), Realdo Correia (OAB 314877/SP)



Minha conta

REALDO CORREIA

OAB: 314877/SP

[Meu perfil](#)

[Caixa Postal](#)

[Sair](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
20/04/2023	Contestação
30/04/2023	Petições Diversas

12/05/2023

Petições Diversas

fls. 95

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Tribunal de
de São Paulo

Minha conta

REALDO CORREIA

OAB: 314877/SP

[Meu perfil](#)[Caixa Postal](#)[Sair](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade de n°. 50.209.928-8 e regularmente inscrito no cadastro nacional de pessoa física, sob n°. 439.634.805-30, residente e domiciliado na Rua Pedro Anastácio, n°.10, CEP:08485-502, Bairro Santa Etelvina, São Paulo –SP. Vem por intermédio de sua advogada, **LUZIA MOUSINHO DE PONTES**, inscrita OAB/SP, n°. 233244, com escritório profissional na Rua Jovino Mouzinho de Pontes, n°. 66, CEP: 05843-330, São Paulo - SP, regularmente constituída, como representante legal. Vem à presença de Vossa Excelência, na forma ritual prescrita pelos artigos, 1277 e 1281 da Lei 10.410/02, pelo procedimento comum, na forma do art.318 da Lei 13.105/15, em face de **JOSE VIEIRA COUTO NETO**, residente e domiciliado na Rua Pedro Anastácio, n°. 08, CEP: 08485-502, Bairro Santa Etelvina, São Paulo - SP, A presente **AÇÃO PARA FORÇAR CONSTRUÇÃO DE MURO DE PROTEÇÃO NA DIVISA DOS IMÓVEIS**, pelas seguintes razões de fato de Direito.

DOS FATOS:

O requerente é legítimo proprietário da posse do imóvel, possuindo contrato de compra e venda e providenciando o domínio da propriedade.

O requerente por diversas vezes procurou o requerido para que este tomasse providências para a construção de um muro no salão que foi construída na parte de cima de sua casa, pois sempre aluga para festa ou realiza festa familiar, porém devido ser um espaço aberto os participantes da festa arremessam: copos, garrafas, pratos, e diversos objetos para a propriedade do requerente, ademais por diversas vezes solicitou ao

requerido para fazer um muro de proteção para evitar que objetos sejam lançados em sua propriedade, em vão as tentativas deste atender o pedido do requerente, pois é uma pessoa de difícil relacionamento e acredita que não existe lei que o faça cessar o desrespeito a propriedade vizinha.

Não restando outra alternativa, é a presente para forçá-lo a construção de muro de proteção para evitar o lançamento de objetos no imóvel vizinho.

DO DIREITO:

Conforme previsão do art. 1.277 da Lei 10.406/02:

“O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e a saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização da propriedade vizinha”.

ART.1281 da Lei 10.406/02

“O proprietário ou o possuidor de um prédio, em que alguém tem direito de fazer obras, pode no caso de dano iminente, ter necessárias garantias contra o prejuízo eventual”.

DOS PEDIDOS:

- 1- Citação do requerido para querendo, conteste o presente feito no prazo legal, nos termos do artigo 172 parágrafo segundo do Código de Processo Civil;**
- 2- SEJA JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, a presente ação, com o fito de obrigar o requerido a construção do muro de proteção no**

salão, na parte superior do seu imóvel, na parte de confronto dos imóveis;

- 3- Condenação do requerido em honorários advocatícios, bem como ao reembolso das custas processuais;
- 4- Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos do artigo 1060/50;
- 5- Requer ainda que seja arbitrado por Vossa Excelência uma multa em caso de não cumprimento da construção do muro de proteção;
- 6- Dá ao valor da causa estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Termos em que;
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Março de 2023.

LUZIA MOUSINHO DE PONTES

OAB/SP 233244

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº.50.209.928-8-SSP/SP regularmente inscrito no cadastro de pessoas físicas C.P.F/MF sob o nº.439.634.805-30, residente e domiciliado na Rua Pedro Anastacio, nº.10 -CEP:08485-502-Santa Etelvina, São Paulo-SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **LUZIA MOUSINHO DE PONTES**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 233244, com escritório na Rua Jovino Mouzinho de Pontes, 66 – Jardim São Luiz – Cep: 05843-330 – São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando, tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2023.



ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.**Processo nº 1006336-79.8.26.0007**
Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, com endereço comercial na avenida Ragueb Chohfi nº 5095, Jardim Três Marias, sala 5, 1º andar, CEP 08375-000, telefone whatsapp 11 947737488, e-mail realdo@rcjuridico.com.br, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS**, também devidamente qualificado nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

I - DA INICIAL

Alega o Requerente vizinho, que por diversas vezes procurou o vizinho Requerido para que tomasse providência para a construção de um muro do “salão”, que foi construída na parte de cima, pois sempre aluga para festa ou realiza festa familiar, porem devido ao espaço aberto os participantes da festa arremessam copos, garrafas, pratos e diversos objetos para a propriedade do vizinho Requerente.

Alega ainda que solicitou para ao Requerido fazer o muro, e que o mesmo não o fez até o momento. Por, este motivo, procura este juízo para que assim o force à fazer.

Apresentou 2(duas) fotos às fls. 8, como provas.(assim acho)

Em síntese o necessário.

II - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, não possui rendimento suficiente para custear as despesas processuais e honorárias advocatícios em detrimento de seu sustento.

Por tais razões, declaram que não tem condições e por esta razão pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Art. 5º, LXXIV da CF – Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 98 do CPC - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

III - DOS FATOS VERDADEIROS

Excelência, ambas as famílias, já foram amigas e se davam muito bem. Após o “casamento” do Requerente **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS**, tudo passou a mudar entre as famílias, acumulando desavenças ao longo dos anos.

É verdade que o Requerente, sempre pediu a construção do muro de divisa ao Requerido.

Excelência, como poderá perceber no laudo de vistoria anexo às fls. 5/6, o muro já está construído, possuindo uma tela de ferro vazada de 4cm x 4cm, com aproximadamente 3,5 metros de altura em toda a sua extensão de divisão com o Requerente.

Não é verdade a construção de um salão na parte superior do imóvel do Requerido, é apenas o local de trabalho doméstico da esposa do Requerido, é

também onde a família harmônica do Requerido se reúnem as vezes para almoçarem e/ou jantarem, como poderá ser percebido pelas fotos do laudo de vistoria anexo.

Nunca houve locação da parte superior, pois trata-se de uma residência, tão pouco algum tipo de objeto foi jogado na casa do vizinho.

IV - DAS PROVAS

Conforme preceitua o artigo 373, I do CPC, cabe ao Autor o ônus da prova para a constituição do seu direito.

Nenhuma prova foi apresentada pelo Requerente, para comprovar a veracidade dos fatos alegados, para legitimar seus direitos e pedidos.

No entanto, o Requerido apresenta laudo de vistoria técnica, apresentado por pessoa devidamente capacitada(**doc. 1**), comprovando que as narrativas na inicial do Requerente não são verdadeiras.

V - DA OBRIGAÇÃO DO MURO

Não cabe ao Requerido a obrigação de levantar o muro. Se o Requerente sente incomodo, pode ele mesmo levantar o seu próprio muro de divisa e cessar o incomodo.

Os artigos de fundamentação utilizado pelo Requerente na exordial não tem qualquer cabimento para o caso em tela, carecendo de interesse processual.

VII - DAS PROVOCAÇÕES NO JUDICÁRIO

Excelência, não é a primeira vez que o Requerente utiliza o judiciário em vão.

No processo nº 1001212-87.2022.8.26.0351, de tentativa de conciliação, o Requerente não pagou a custa da conciliadora, na qual acionou o juizado contra o Requerido. Nesta ação ficou combinado em audiência que a custa, seriam divididas entre ambas as partes.

RC
ADVOCADOS

(11) 2228-1893

contatos@rcjuridico.com.br

www.rcjuridico.com.br

Av Ragueb Chohfi nº5095.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIAL"

OUTORGANTE:

JOSE VIEIRA COUTO NETO, brasileiro(a), casado, electricista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.742488-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 104.575.518-44, residente e domiciliado(a) na rua Anastacio nº 08, Santa Etelvina, SP, CEP 08485-502, tel (11) 9.8511-2661, email netobaunca66@gmail.com.

OUTORGADO:

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br.

PODERES:

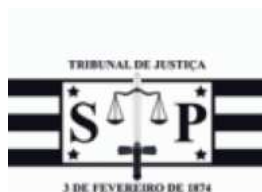
Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes,

São Paulo, 08 de abril de 2023.


JOSE VIEIRA COUTO NETO
OUTORGANTE



@rcadvogadosbr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo nº: **1006336-79.2023.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível**
 Requerente: **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS**
 Requerido: **JOSE VIEIRA COUTO NETO**

Juiz(a) de Direito: **ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER**

Vistos.

Dispensado o relatório, conforme o art. 38 da Lei nº 9.099/95,

DECIDO.

A declaração de hipossuficiência financeira, ou seja, de que a parte não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, tem presunção relativa, ou seja, pode ser afastada pelo julgador, conforme entendimento constante do Enunciado n.º 116 do FONAJE:

“O Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.” (Aprovado no XX Encontro São Paulo/SP).

Não se trata de uma posição isolada dos Juizados Especiais, pois o TJSP e o STJ decidem nesse mesmo sentido:

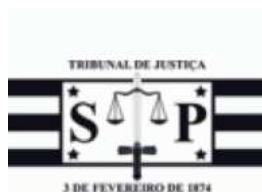
“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Assistência Judiciária Gratuita - Pedido formulado pelo agravante com base apenas na apresentação da declaração de pobreza - Inadmissibilidade - Ausência de comprovação da condição de necessitado do postulante - Decisão mantida. Recurso impróvido” (Agravado de Instrumento 2225788-13.2014.8.26.0000, rel. Luís Fernando Lodi, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 13/3/2015)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no AREsp 495939 MS 2014/0066221-1, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 24/6/2014)

Não é demais anotar, por oportuno, que a formulação de pedido de justiça gratuita, acompanhado por mera declaração de hipossuficiência, tornou-se regra, ao menos nos Juizados Especiais Cíveis, quando a obtenção desse benefício deveria ser a exceção.

E se tem observado que o real objetivo da dedução do pedido desse benefício, no mais das vezes, nos Juizados, é a busca pela subtração da parte aos ônus da sucumbência recursal.

Por essas razões, não basta à obtenção do benefício a mera declaração de hipossuficiência econômica, quando desacompanhada de informações mínimas, nos autos, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

permitam averiguar a sinceridade da postulação.

No caso presente, não há elementos de convicção que permitam concluir pela hipossuficiência financeira das partes interessadas, além das meras declarações por elas apresentadas.

Por tais razões, **INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA pleiteada pelas partes.**

Passo a apreciar o mérito, pois o processo comporta imediato julgamento, sendo desnecessária dilação probatória, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Narra a parte autora ser vizinho do requerido, sendo que os respectivos imóveis fazem divisa pela lateral. Ocorre que sempre que acontecem festas na casa do requerido, são arremessados objetos por sobre o muro de divisa, caindo dentro da residência do autor.

Pede a procedência da ação, condenando-se o requerido a construir um muro de proteção na parte superior de seu imóvel.

O requerido contestou a ação, alegando que as famílias sempre foram amigas e se davam bem. Todavia, após o casamento do autor tudo mudou e iniciaram-se as desavenças. Argumenta que já existe muro na parte do terreno que confronta com o imóvel do autor, em altura suficiente para impedir que caiam objetos para o outro lado. Pede a improcedência da ação.

Pois bem.

A ação é improcedente.

Não caso concreto, conforme se verifica das provas dos autos, especialmente as fotografias de pags. 26/29, o muro existente na divisa dos imóveis das partes já possui altura suficiente e conta com uma grade na parte superior.

Ademais, não há nos autos qualquer comprovação de que objetos sejam arremessados para o imóvel do autor partindo da residência do requerido, não tendo a parte autora arrolado testemunhas destes fatos.

Não há, portanto, se falar em necessidade de construção ou aumento de muro, acolhendo-se a versão apresentada pelo requerido.

Diante deste quadro, de rigor a improcedência da ação.

Por fim, anoto que outros argumentos eventualmente deduzidos no processo não são capazes de, em tese, infirmar a presente conclusão.

DISPOSITIVO:

Em razão do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação.

Honorários, custas e despesas processuais: não há condenação ao pagamento de honorários e de custas e despesas processuais, porque incabíveis nesta fase processual do Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/95, arts. 54 e 55).

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA

A(s) parte(s) fica(m) ciente(s) e intimada(s) do inteiro teor desta sentença e também do seguinte:

(a) que o prazo para apresentação de recurso é de 10 dias úteis, iniciando-se sua contagem no 1.º dia útil seguinte à data da intimação da sentença;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(b) que o recurso não possui efeito suspensivo do julgado (art. 43 da Lei n.º 9.099/95), de tal maneira que o juízo concita as partes a cumprir a sentença;

(c) o recurso somente pode ser feito por advogado(a). Caso a parte não esteja assistida por advogado(a) e queira recorrer da sentença, deverá constituir um(a) profissional de sua confiança, para que o recurso seja apresentado no prazo acima mencionado. Se a situação econômica da parte não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado(a), sem prejuízo do sustento próprio ou da família, deverá procurar o serviço de assistência judiciária da **Defensoria Pública**, no seguinte endereço: Rua Sabbado D'Angelo, n.º 2.086, bairro de Itaquera, para pedido de indicação de Defensor Público ou advogado dativo, para que o recurso seja apresentado no prazo acima mencionado. A Defensoria Pública atende, em regra, pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos. O atendimento é agendado via assistente virtual, no site www.defensoria.sp.def.br, disponível das 8h às 18h, em dias úteis; ou pelo telefone 0800-773-4340, das 7h às 19h, em dias úteis;

(d) o **valor do preparo** deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa ou cinco UFESPS, o que for maior, mais 4% (quatro por cento) do total atualizado da condenação ou cinco UFESPS, o que for maior, e também as despesas processuais (carta registrada, telegrama, diligência de oficiais de justiça, honorários de conciliador, pesquisa INFOJUD, SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD e análogas, dentre outras, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos). O recolhimento de cada verba deverá ser feito na guia respectiva e observado o código específico;

(e) que é de 48 horas o prazo para efetuar o pagamento do **preparo do recurso**, a partir da interposição do recurso, sob pena de deserção (art. 42, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95);

(f) no processo eletrônico (digital), a parte somente está obrigada a recolher o porte de remessa e retorno, no prazo de 48 horas, caso haja documentos físicos ou outros objetos depositados em cartório e que devam ser enviados ao Colégio Recursal juntamente com o recurso. Nesse caso, a quantia a ser recolhida corresponderá ao valor unitário atualizado, que foi publicado no DJe.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI n.º 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Estrada de Poá nº 696, 1º andar, Guaianazes - CEP 08460-000, Fone: (11) 4635-5942, São Paulo-SP - E-mail: itaquerajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006336-79.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos**
 Requerido: **Jose Vieira Couto Neto**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado. Certifico ainda, que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 05 de julho de 2023. Eu, ____, Carlos Roberto Ferreira Novaes, Diretor Substituto.

CERTIDÃO - TAXA JUDICIÁRIA

Certifico e dou fé que:

() há taxa judiciária em aberto, no valor de R\$ _____.

(x) não há taxa judiciária a ser recolhida.

Nada Mais. São Paulo, 05 de julho de 2023. Eu, ____, Carlos Roberto Ferreira Novaes, Diretor Substituto.



Consulta Histórico da Edificação

Nro do Contribuinte: 246.072.0003-2

Local do Imóvel: R PEDRO ANASTACIO,00008 JD COLONIAL

CEP: 08485-502

Código do Logradouro: 47535-1

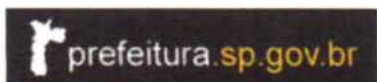
Mensagem:

Imóvel Regular no CEDL.

Data	Embasamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testada Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal
17/02/2010		2004	2 -IRREGULAR	*****	4,95	126	80	1,0000
31/07/2014	L. 17.202/19	2004	1 -REGULAR	*****	4,95	126	80	1,0000

Página: 1

Copyright SIGRC



Consulta Histórico da Edificação

Nro do Contribuinte: 246.072.0004-0

Local do Imóvel: R PEDRO ANASTACIO,00010 JD COLONIAL

CEP: 08485-502

Código do Logradouro: 47535-1

Mensagem:

Solicitar Histórico da Edificação.

Data	Embasamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testada Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal
17/02/2010		2004	2-IRREGULAR	*****	5,00	125	60	1,0000

Página: 1

13/9/2023

Copyright SIGRC

13/09/2023, 17:...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REALDO CORREIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2023 às 15:53, sob o número WITA23703065168. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código y0qXH8p.

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2023

Cadastro do Imóvel: 246.072.0004-0

Local do Imóvel:

R PEDRO ANASTACIO, 10
JD COLONIAL LT 12 QD C CEP 08485-502
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R PEDRO ANASTACIO, 10
JD COLONIAL LT 12 QD C CEP 08485-502

Contribuinte(s):

CPF 017.305.178-20 PASCHOAL IERARDI

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	125	Testada (m):	5,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	125		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	60	Padrão da construção:	1-A
Área ocupada pela construção (m²):	60	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2004		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	273,00
- da construção:	1.222,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	34.125,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	52.791,00
Base de cálculo do IPTU:	86.916,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2023.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 12/12/2023, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/09/2023
Número do Documento: 2.2023.021347868-1
Solicitante: REALDO CORREIA (CPF 173.195.148-50)

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2023

Cadastro do Imóvel: 246.072.0003-2

Local do Imóvel:

R PEDRO ANASTACIO, 8
JD COLONIAL LT 11 QD C CEP 08485-502
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R PEDRO ANASTACIO, 8
JD COLONIAL LT 11 QD C CEP 08485-502

Contribuinte(s):

CPF 104.575.518-44 **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**
CPF 287.694.813-34 **MARIA RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS**

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m ²):	126	Testada (m):	4,95
Área não incorporada (m ²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m ²):	126		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m ²):	80	Padrão da construção:	1-A
Área ocupada pela construção (m ²):	80	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2004		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	273,00
- da construção:	1.222,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	34.398,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	70.388,00
Base de cálculo do IPTU:	104.786,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2023.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 12/12/2023, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/09/2023
Número do Documento: 2.2023.021347818-5
Solicitante: REALDO CORREIA (CPF 173.195.148-50)



VISTORIA E PARECER TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO DE MURO

TIPO DE IMÓVEL: Residencial

CIDADE/ESTADO: São Paulo/SP

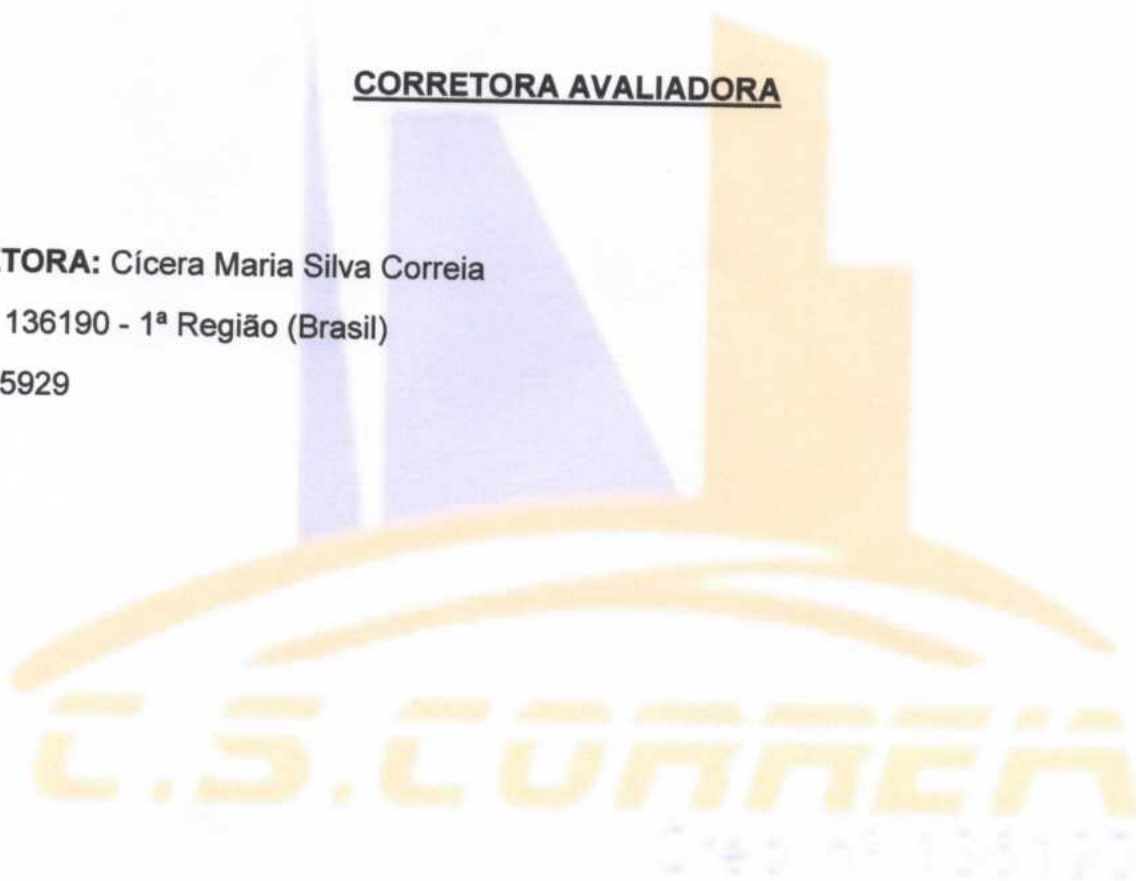
DATA DA VISTORIA: 08/04/2023

CORRETORA AVALIADORA

CORRETORA: Cícera Maria Silva Correia

CRECI: 136190 - 1ª Região (Brasil)

CNAI: 25929



1 - Identificação do solicitante

A pedido de **JOSÉ VIEIRA COUTO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.742.488-8SSP/SP, residente e domiciliada na rua Anastácio nº 08, Santa Etelvina/SP.

2 - Finalidade da Vistoria

Constatação e situação de muro e condições de nível superior.

3 - Identificação e Caracterização do imóvel

“Terreno de aproximadamente 125,00mts²(cento e vinte e cinco metros quadrados) com 3(três) pavimentos, totalmente residenciais construídos, com endereço localizado a rua Pedro Anastácio nº 08.



4 - Caracterizações do imóvel

O imóvel avaliado possui todas as características residenciais, conforme demonstrada nas fotos abaixo.



FRENTE DE AMBOS IMÓVEIS



PARTE SUPERIOR



ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS



PARTE SUPERIOR (Frente)



PARTE SUPERIOR - LAVANDERIA (FUNDOS)

Av. Ragueb Chohfi nº 5097 – Sala 6 – 1º Andar - Jd. Iguatemi – São Paulo - Capital
E-mail: cscorreaimoveis@gmail.com.br - Site <https://www.cscorreaimoveis.com.br>

5 – Constatação e características do muro

O nível superior, com exceção da frente para rua, possui muros em todas as suas extremidades de divisas.

Na divisa com o vizinho da casa nº 10(direita) possui um muro de aproximadamente 3,00(três) metros, encima do muro possui uma tela de ferro vazada de 4,00cm x 4,00cm com uma altura de 50,00 centímetros.

0 metros, com aproximadamente 5(cinco) anos de construção.

A construção do muro é segura, não podendo ultrapassar objetos entre os vizinhos, conforme fotos abaixo.





6 – Conclusão final

O muro já existe em toda a extremidade da divisa com aproximadamente 3,5 metros de altura, é seguro e está em perfeitas condições, não é possível caída de objeto no vizinho.

Existe uma construção parada no imóvel do vizinho, na qual não há circulação de pessoas, apenas um pequeno corredor do outro lado(direito), para a entrada de pessoas.

São Paulo, 12 de Abril de 2023.



C.S. Correia
Correia de Imóveis
CRECI - 136.190
CNAI 25929

CORRETORA: Cícera Maria Silva Correia
CRECI: 136190 - 1ª Região (Brasil)
CNAI: 25929



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio 3915, São Paulo-SP - 08240-005

DESPACHO

TFSS - M368423

(sem ato)

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

1) Nos termos do artigo 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 dias.

2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o réu a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse.

Quando findo o prazo ou manifestado todas as partes, tornem conclusos para decisão.

Int.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0878/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Nos termos do artigo 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 dias. 2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o réu a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse. Quando findo o prazo ou manifestado todas as partes, tornem conclusos para decisão. Int."

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0878/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/10/2023. Considera-se a data de publicação em 03/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Nos termos do artigo 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 dias. 2) Para que seja analisada a pretensão à gratuidade da justiça, nos moldes do artigo 99, §2º, do Novo CPC, providencie o réu a juntada dos documentos: a) holerite ou comprovante de salário, bem como declaração de imposto de renda; b) esclarecimento sobre os imóveis e veículos que mantém; c) indicação de sua remuneração mensal, especificando a parcela que venha de pró labore, atividade informal ou rendimentos recebidos habitualmente; d) especificação quanto aos bens e direitos mantém. Todos os itens devem ser esclarecidos, pormenorizadamente. As mesmas informações e documentos relativos ao cônjuge/companheiro, se houver. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da Benesse. Quando findo o prazo ou manifestado todas as partes, tornem conclusos para decisão. Int."

SÃO PAULO, 2 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO**, pelos fatos novos alegados o que doravante passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes dos artigos 219, 224 e 350, CPC.

Assim, tendo em vista que houve a publicação da decisão em 3 de outubro de 2023, conforme fls.121.

Portanto, o prazo começou a fluir a partir do dia 4 de outubro de 2023, conforme se depreende das normas do CPC.

OAB/SP 443.738

II. DOS FATOS

Os réus foram citados para apresentarem contestação; e em sua defesa alegaram preliminarmente e apresentaram fatos novos, que serão impugnados a seguir.

III. DA PRELIMINAR – DA COISA JULGADA

Os réus alegaram em sede de contestação que já houve a discussão da demanda quanto a obrigação aos autos do processo de nº 1006336-79.2023.8.26.0007, razão pela qual pleiteiam pelo indeferimento da r. demanda, em razão da coisa julgada material.

Todavia, Excelência, tais argumentos não merecem prosperar, conforme restará demonstrada abaixo.

Ressalta-se que o art.502 do Código de Processo Civil ante a incidência de coisa julgada, a decisão judicial se torna imutável e indiscutível, não podendo ser revista em processo futuro.

Entretanto, para incidência de coisa julgada material, é **NECESSÁRIO** a presença de três requisitos **CUMULATIVOS**. Sendo que, ante a ausência de um destes elementos a incidência de coisa julgada deve ser afastada, senão vejamos:

- 1- as mesmas partes
- 2- a mesma causa
- 3- os mesmos pedidos

Apenas a título de demonstração segue comparação entre os processos:

	1017952-51.2023.8.26.0007	1006336-79.2023.8.26.0007
PARTES	Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos	Antônio Vitorino dos Santos

OAB/SP 443.738

CAUSA	Construção irregular da residência do Réu e barulho residencial proveniente da casa do Réu.	Construção de um muro com o intuito de evitar o arremesso de objetos.
PEDIDOS	<p>Fechar a varanda aberta para o quintal dos autores, bem como a abster de continuar com os incômodos perturbadores através do barulho excessivo.</p> <p>Condenação ao pagamento de indenização por danos morais correspondente a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais)</p>	Construção de um muro de proteção.

Nesse sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"APELAÇÃO - PRELIMINAR – COISA JULGADA – VIOLAÇÃO – Inocorrência – **Embora nesta ação e na anteriormente proposta haja as mesmas partes e a mesma causa de pedir, os pedidos são distintos – Coisa julgada que somente se configura quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado (grifo nosso)**– Inteligência do art. 337, § 4º, do NCPC - Preliminar afastada". "PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Ação anterior na qual não se buscou a declaração de exigibilidade ou nulidade dos valores cobrados – Autora que não poderia na fase do cumprimento de sentença daqueles autos ter pleiteado a inexigibilidade ou a nulidade referidas – Hipótese que configuraria indevida inovação processual - Adequação da via eleita pela autora reconhecida – Preliminar afastada". "AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – PRÉVIO RESSARCIMENTO – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Caracterizada relação de consumo – Inversão do ônus da prova – Réus que lograram demonstrar a licitude da negativação do nome da autora – Autora que sofreu golpe de troca de cartão, tendo sido realizadas diversas compras e saques – Autora que, anteriormente, propôs ação indenizatória em face dos réus – Ação julgada parcialmente procedente, após interposição de recurso, onde se reconheceu como devida a indenização por danos materiais – Autora que foi ressarcida integralmente pelas quantias decorrentes da fraude bancária – Autora que deveria ter realizado, na ocasião, a quitação da fatura de cartão de crédito, bem como a cobertura de sua conta corrente – Ausente, contudo, o adimplemento, houve a inserção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito – Existente a relação

jurídica entre as partes e inexistindo nos autos prova da quitação do débito pela autora, lícita a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito – Impossibilidade de declaração de inexigibilidade do débito, sob pena de configurar claro enriquecimento sem causa – Impossibilidade de indenização por danos morais – Ação improcedente – Sentença reformada – Ônus sucumbenciais carreados à autora – Apelo provido."(TJ-SP - AC: 10172754220188260477 SP 1017275-42.2018.8.26.0477, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 12/03/2014, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/08/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE (PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR) NÃO VERIFICADA NO CASO. AGRAVO NÃO PROVIDO (*grifo nosso*).

1. Para não se conhecer de uma nova ação ao fundamento de anterior formação da coisa julgada, deve ser demonstrada a tríplice identidade entre partes, pedido e causa de pedir. 2. Na presente hipótese, não há identidade absoluta de partes, pois, ainda que impetrada por um só dos autores da primeira ação, figuram no polo passivo, além do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, também a Diretora Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis. 3. A ação julgada no primeiro mandado de segurança, de natureza preventiva, teve por objeto "afastar a iminente ameaça de terem de devolver as elevadas quantias apontadas pelo TCMGO [...] como supostamente pagas a maior pelo ISSA, acima do teto remuneratório fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal". 4. Já a causa de pedir que animou a presente impetração, de natureza repressiva, orbita a condição da impetrante, ex-servidora, aposentada e também pensionista do seu falecido marido, mas que não ocupa cargo comissionado, ao contrário do afirmado pelo Tribunal de Contas. Quanto à ação comissiva atribuída ao segundo impetrado, diz que "desde janeiro de 2015 está efetuando um desconto nos proventos da impetrante, sob a denominação de "Corte Teto [que] soma a aposentadoria com a pensão por morte para se fazer o abate do teto constitucional, porém o faz com base no valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal". 5. O pedido veiculado pela impetrante no presente writ também não é o mesmo que formulou, em conjunto com outros dois impetrantes na ação anterior. Não há, assim, a identidade de pleitos. 6. Na ausência da tríplice identidade debatida, não poderia a Corte Estadual denegar a ordem e extinguir o feito sem resolução do mérito, razão pela qual se justifica a cassação do acórdão recorrido e o retorno dos autos ao Tribunal Estadual, para novo exame. 7. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 57467 GO 2018/0108699-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 13/08/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2019)

Ou seja, para a incidência de coisa julgada deve haver a tríplice identidade entre as demandas, qual seja, partes, causa de pedir e pedidos, o que, não se verifica na r. demanda.

OAB/SP 443.738

Os Réus alegam que houve a incidência de tal instituto quanto ao pedido de obrigação de fazer, qual seja, o pedido de construção de um muro de proteção na divisa dos imóveis das partes aos autos de nº 1006336-79.2023.8.26.0007, razão pela qual não poderia ser novamente objeto de uma demanda judicial, vejamos:

“seja julgado totalmente procedente, a presente ação, com o fito de obrigar o requerido a construção do muro de proteção no salão, na parte superior do seu imóvel, na parte de confronto dos imóveis” (fls.96/99)

Contudo, Excelência, através de mera análise aos pedidos autorais, infere-se que nestes autos não há o pedido de construção de muro de proteção na divisa dos imóveis, conforme segue disposto abaixo os pedidos desta demanda (fls. 1/17):

*“A procedência da presente ação com a condenação do réu a **fechara varanda aberta para o quintal dos autores** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pagamento de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a abster de continuar com os incômodos perturbadores através do barulho excessivo, sob pena de cominação de multa diária.*

Compensação pelos danos morais sofridos pela reclamante, em razão dos fatos acima delineados, pelo montante a ser arbitrado pelo respeitável juízo, sugerindo, para tanto, um valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);”

Consoante disposto acima, o pedido de obrigação de fazer destes autos consiste em sanar a construção irregular dos Réus, uma vez que esta prejudica os Autores.

Sendo que tal medida pode ser feita sem necessariamente a construção de um muro, razão pela qual não há se falar em coisa julgada material, uma vez que os pedidos, ora, pleiteados, bem como os fatos trazidos à baila não foram objeto de outra demanda judicial.

Ressalta-se, Excelência que o pedido consistente na obrigação de fazer tem o intuito de impedir que os Réus arremessem objetos na casa dos Autores.

Isto posto, requer o não acolhimento da alegação de coisa julgada material e, conseqüentemente o regular processamento do feito.

IV. DO MÉRITO

Prima facie, reitera os termos utilizados na inicial às fls. 1-17 e fls. 37-43.

Pois bem, imperioso ressaltar que os Autores são pessoas honestas, de reputação ilibada, cumpridoras de seus compromissos e obrigações e, sempre realizaram o pagamento do IPTU do imóvel, conforme demonstrativos de pagamento em anexo.

Contudo, a presente contestação, ora rebatida, não deve prosperar, pois, foi manejada com falácias e má-fé, tudo na desesperada tentativa do Réu de se furtar de suas responsabilidades perante os Autores, conforme se observa da legislação vigente.

Alega o réu que os autores se apresentaram como proprietários do imóvel, ao contrário, em sede de petição inicial foi esclarecido que os requerentes são possuidores do imóvel, ao que demonstra que a defesa não se atentou aos fatos apresentados na exordial.

Ademais, cumpre salientar que os autores tem a posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, conforme contrato acostado aos autos.

Noutro giro, cumpre esclarecer que assim como o proprietário de um imóvel o possuidor tem seus direitos, conforme estabelece o código civil:

Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Os autores sofreram interferência injusta pelo uso anormal do imóvel pelo réu, tendo em vista: (i) a construção irregular da varanda edificada, posto estar na divisa dos imóveis; (ii) pelo barulho constante e em qualquer horário, que prejudica o sossego e a tranquilidade dos autores; (iii) Bem como, pelo vazamento do esgoto que vem causando infiltrações na parede do imóvel dos requerentes.

Via de regra, o proprietário de um imóvel pode usar, gozar e dispor de seus bens como melhor lhe aprouver. Todavia, como as pessoas vivem em sociedade, é natural que referido uso encontre restrições e limites quando cause prejuízos a vizinhos ou contrarie interesses gerais de propriedade.

Conforme fotos e vídeos acostados aos autos as **fls. 4-5, 32-33 e 41**, verifica-se que uso anormal do imóvel do réu, vem causando prejuízos de ordem moral e

OAB/SP 443.738

material aos autores, uma vez, que eles perderam sua privacidade e sossego. Além da infiltração na parede de seu imóvel

Portanto, a pretensão dos Autores encontra amparo legal do Direito de vizinhança, elencados na inicial, o qual impõe obrigação de fazer ao Réu no caso em questão, qual seja, realizar as obras que foram necessárias a fim de eliminar definitivamente os problemas em questão, não mais causando prejuízos ao imóvel, a privacidade e ao sossego dos Autores.

Por fim, ressalta-se que nunca houve amizade entre as partes do processo, uma vez que o Réu e sua família fazem diversas provocações aos Autores, conforme boletim de ocorrência acostado aos autos.

Como demonstrado, mediante os fatos narrados e provas aos autos, presentes então os requisitos ensejadores para condenação do Réu, na obrigação de fazer c/c com danos morais.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas a preliminar e todos os fatos aventados na contestação, com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, Data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

[\(http://www.capital.sp.gov.br/\)](http://www.capital.sp.gov.br/)

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): Código da imagem: [Ouvir Som](#)[Gerar Novo Código](#)[Consultar débitos de IPTU](#)[Limpar](#)**SQL:** 246.072.0004-0**Endereço:** R PEDRO ANASTACIO , 10 - JD COLONIAL CEP: 08485-502

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Não foram encontrados lançamentos de IPTU em aberto

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção  (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes [AQUI](#)

No caso débito de ascendente em Dívida Ativa, Veja como pagar sua parte [AQUI](#)

 Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único





**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Extrato válido para 19/10/2023

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 246.072.0004-0

Não há dívidas inscritas para o número: 246.072.0004-0

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

De um lado como **cedente** a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD. SOUZA RAMOS**, entidade civil representativas dos moradores, inscrita no C.N.P.J 96.512.157/0001-75, com sede na Rua Barão Carvalho do Amparo, 220, distrito de Guainases, nesta capital, neste ato representado pelos seus coordenadores **Sr. JORGE DO CARMO SILVA**, brasileiro, casado, RG 30.082.713-1 e CPF/MF 495.732.844-72, residente na Rua Felisberto Laurência, 15 Jd. Souza Ramos desta capital; **Sr. JOSÉ MARIA MENESES COUTINHO**, brasileiro, casado, zelador, portador do RG 7.84.223 e CPF 259.127.292-68, residente a Rua Felisberto Laurência, 11 Jd. Souza Ramos de outro lado como **cessionário ANTONIO VITORINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 4.269.421 e CPF 439.634.805-30, e sua mulher **RAIMUNDA SOLANGE A. S. DOS SANTOS**, brasileira, do lar, portadora do RG 30.673.727-9 e CPF 291.845.408-77 residentes e domiciliados na Rua Pedro Anastácio, 10, Jd. Souza Ramos, Guainases, São Paulo-SP, lote 12 quadra "C" por mútuo acordo, ajustaram a seguinte avença.

I - DO OBJETO

Clausula 1ª - A **cedente e vendedora** sendo a legítima titular dos direitos ao domínio em razão da aquisição junto aos proprietários **MARIA CRISTINA IERARDI GOULART**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG, sob n.º 76.464, portadora do RG/SSP/MG 12.316.361 e seu marido **GILBERTO GOULART DA MOTA**, brasileiro, médico, portador do RG/SSP/MG M-8.156.799, inscrito no CPF 097.631.556-49, residentes e domiciliados na Rua Vigário Silva, 1.354; **MARCOS ANTONIO BASKERVILLE IERARDI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP/SP 7.741.322, devidamente inscrito no CPF 040.967.218-16 e sua mulher, **Dr.a KÁTIA CALIOLO IERARDI**, brasileira, médica, portadora do RG/SSP/SP 12.313.393, usuária do CPF do marido, residentes e domiciliados na Rua Artur Sabóia 367, bloco I, apto 62; **PAULO SERGIO BASKERVILLE IERARDI**, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador do RG/SSP/SP 8.699.506 e CPF 017.305.178-20, residentes e domiciliados na Rua Artur Sabóia, 367, bloco I, apto 161; **NELSON ANTONIO BASKERVILLE IERARDI**, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/SP 13.622.746 e CPF 047.515.358-89, residente e domiciliado na Rua Heitor Penteado, 1.404; **ANTONIO CLARET BASKERVILLE IERARDI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP 7.741.324 e CPF 002.471.088-12 e sua mulher **LEANDRA VALÉRIA OLIVEIRA IERARDI**, brasileira, do lar, portadora do RG/SSP/MG 6.583.958 com CPF 889.104.316-87, residentes e domiciliados na Rua Vigário Silva, 1.353, Uberaba-MG, titulares de um imóvel perfazendo um total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sob a matrícula 26.406 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo com inscrição no INCRA sob o n.º 638.358.017.329-0, com a seguinte descrição:

"Um terreno situado à Estrada São Thiago e Estrada Circular, constituindo do lote 252 da quadra 17, da fazenda Santa Etelvina, em Carvalho de Araujo, distrito da Guainases, São Paulo, com área total de 10.000m², medindo 100,00m de frente nessa Estrada de São Thiago, confrontando de um lado com a referida Estrada Circular, de outro com o lote n.º 253, e nos fundos com o lote n.º 251, da mesma".

Clausula 2ª - O referido terreno, foi loteado indevidamente em função da ocupação irregular e nos termos da Lei Municipal 11.775/95, está sendo regularizado por SEHAB/RESOLO, no qual o **cessionário(a) e comprador(a) têm a posse e passa a ter direitos ao domínio sobre o terreno com a seguinte descrição obedecendo a planta de loteamento fornecido pelo RESOLO/SEHAB:**

"Um lote de terreno de número "12", da quadra "C", perfazendo um total de 125,00 m², medindo 5,00 metros de frente para a Rua Pedro Anastácio, e de quem da Rua olha, do lado direito mede 25,00 metros da frente aos fundos confinando com o lote 13 da mesma quadra, do lado esquerdo mede 25,00 metros confinando com o lote 11 da quadra "C", e aos fundos mede 5,00 metros confinando com o lote 34 da mesma quadra "C".

II - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Clausula 3ª - O **cessionário(a)** e **vendedor(a)** pagou pela cessão dos direitos e compra do terreno o valor total de R\$ 4.543,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais), sendo que nesta oportunidade a **cedente** e **vendedora** dá a plena e geral quitação do preço avençado, nada mais devendo o **cessionário(a)** e **comprador(a)**.

III - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO

Clausula 4ª - A posse do lote acima referido é do **cessionário(a)** e **comprador(a)**, assim com o as acessões que integram a propriedade, neste ato a ele transferido para todos os fins de direito nos termos do artigo 1.228 do Código Civil vigente.

Clausula 5ª - Após a aprovação pela Municipalidade do órgão **RESOLO/SEHAB** do referido loteamento, o presente contrato deverá ser levado a registro perante o 7º Cartório de Imóveis da Capital, ficando os custos ao cargo do **cessionário(a)** e **comprador(a)**, que deverá recolher todos os encargos fiscais e emolumentos, mediante requerimento do serviço notarial.

Clausula 6ª - Declara o **cessionário(a)** e **comprador(a)** ter ciência da derivação deste contrato do contrato principal e que está ciente ainda que os registros notariais dependerão da autorização Municipal que está regularizando o Loteamento, podendo ser este instrumento ser substituído por um definitivo.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 7ª - Este contrato é irrevogável, irretroatável, obrigando as partes o seu cumprimento e seus herdeiros e sucessores.

Clausula 8ª - Este contrato é intransferível sem anuência da **cedente** e **vendedora**, devendo ser comunicado na ocorrência previamente para fins de substituição dos direitos de propriedade, não se obrigando a **vendedora** e **cedente** reconhecer terceiros estranhos a este contrato.

Clausula 9ª - Em caso de dificuldade de registro deste instrumento perante o 7º CRI da Capital, a **cedente** e **vendedora**, farão todos os esforços para que sejam alcançados estes fins.

Este contrato é assinado em 2 vias, estando as partes de acordo com a avença aqui tratada, elegendo o Fórum Central João Mendes Junior para dirimir e solucionar dúvidas ou conflitos.

São Paulo, 30 de janeiro de 2005.

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS
cessionário

RAIMUNDA SOLANGE A. S. DOS SANTOS
cessionária

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

[Signature]
P.p. Ass. Mor. Jo. Souza Ramos - cedente
Jorge do Carmo Silva

[Signature]
P.p. Ass. Mor. Jo. Souza Ramos - cedente
José Maria Meneses Coutinho

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DO DISTRITO DE São Paulo - Quadra C, 130 - Quadra - São Paulo - SP
Reconheço por semelhança no documento com valor econômico as firmas de: (1) JORGE DO CARMO SILVA e (1) JOSE MARIA MENESES COUTINHO, aos fê.
São Paulo, 30 de junho de 2023, Em Testemunho da verdade.
Selo(s): *[Selo]*
CENTRO DA SILVA HONDA DE SÃO PAULO SUBSTITUTO
VALOR SOLANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE: R\$ 24,40

Arquivo: Souza Ramos - Quadra C - Lote 12.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha :

Dependência : 8ª DELEGACIA DA MULHER
 TERMO : 884/2003

-----81D0E3F0F626D1D6

Município: SÃO PAULO
 Comarca : FORUM DE ITAQUERA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 000884/2003

LEI nº 9.099/95

Data do Fato : 11/6/2003
 Hora do Fato : 15:00
 Hora da Comunicação : 18:58
 Local da Ocorrência : ARROIO ARAPONGAS" cujo local é um(a) VIA
 PÚBLICA-RUA/AV./VILA/PRACA
 Ocorrência : CONTRAVENCOES PENAIS
 Natureza da Ocorrência: VIAS DE FATO
 Policial que apresentou a Ocorrência: CONDUTOR. NAO HOUVE.

Autor do fato: MARIA RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, nacionalidade
 BRASILEIRA, sexo FEMININO, pele PARDA, residente a RUA PEDRO
 ANASTACIO, 08, no bairro JD.SOUZA RAMOS, na cidade SAO PAULO - SP,
 CEP 08485502.

Vítima: BRUNA ALVES DA SILVA, documento CN.122.144,LIV.A-202,FL076,
 filho de JOAQUIM FERREIRA DA SILVA e de MARIA ALVES DA SILVA,
 natural de SAO PAULO - SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo FEMININO,
 pele BRANCA, nascido em 08/05/1992, com 11 anos de idade, estado
 civil SOLTEIRO, profissão ESTUDANTE, grau de instrução PRIMEIRO GRAU
 INCOMPLETO, residente a RUA BARAO CARVALHO DO AMPARO, 44, no bairro
 JD. SOUZA RAMOS, na cidade SAO PAULO - SP, CEP 08485502, telefone
 (0011) 6285-1003

Testemunha(s) :

EXAMES PERICIAIS REQUISITADOS:

OBJETOS RELACIONADOS COM OS FATOS:

OUTROS DADOS RELEVANTES:

DATA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO (se ação penal privada ou
 pública condicionada à representação):

HISTORICO

Comparece a vítima Bruna, acompanhada de sua irmã e
 representante, Sra. Solange, noticiando que, a autora dos fatos,
 Sra. Maria Raimunda, é vizinha de Solange, e ambas há dois meses
 tiveram uma discussão, porque Maria dizia que Solange deixava seus
 filhos na rua e ao procurar Maria para conversar, passaram a
 discutir chegando as vias de fato, onde Solange alega que Maria a
 agrediu e a ameaçou. Porém Solange deixou para lá, não registrando o
 fato. Na data dos fatos a vítima Bruna, estava saindo da escola e ao
 acabar de descer a escada, levou uma cotovelada na cabeça, desferida
 por Maria Raimunda. Alega que Raimunda deu-lhe uma cotovelada de
 propósito e que desde que Solange e Maria Raimunda discutiram, esta
 passou a xingar Bruna, de "baleia, palhaça" e outros adjetivos.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha : 001

Dependência : 8^o DELEGACIA DA MULHER
TERMO : 884/2003

-----81D0E3F0F626D1D6BB

TERMO DE COMPARECIMENTO

LEI Nº 9.099/95

Aos 16 dias do mês Junho do ano de 2003, nesta Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Dr. DRA. JOCELEIDE CAETANO DE SOUZA, Delegado de Polícia respectivo e, comigo, Escrivão de Polícia de seu cargo, ai compareceu BRUNA ALVES DA SILVA, o (a) qual, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, e diante do Termo Circunstanciado nº 000884/2003, lavrado nesta data, comprometeu-se a comparecer perante o Juizado Especial Criminal competente, FORUM DE ITAQUERA, situado à ESTRADA DE POA, 696, VILA CRUZEIRO-GUAIANAZÉS, DIA 27/06/2003, AS 13H00.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

DRA. JOCELEIDE CAETANO DE SOUZA
Autoridade Policial

Bruna Alves da Silva
BRUNA ALVES DA SILVA
Vitima

Raimunda Solange Alves dos Santos
RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS
Representante

ROSEMEIRE MOIA DA SILVA
Escrivã

*** FIM ***



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha :

Dependência : 8^o DELEGACIA DA MULHER
TERMO : 884/2003

-----81DOE3F0F626D1B6


Acredita Solange que Maria Raimunda agrediu sua irmã Bruna, em provocação à sua pessoa e, não conforma-se com a atitude de Maria Raimunda, de ter desferido uma cotovelada em sua irmã, sendo uma criança com apenas 11 anos de idade, uma vez que as divergências entre ela e Maria Raimunda.

Do exposto infere-se que a pessoa qualificada como autora dos fatos, infringiu o artigo 21 da LCP. Encaminhe-se os presentes autos ao Forum de Itaquera.

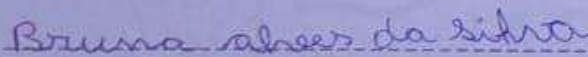
Juntem-se informações sobre os antecedentes do(s) autor(es).
Entregue-se cópia à(s) vítima(s) e autor(es), mediante recibo.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

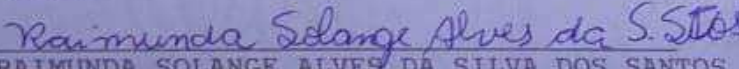
SAO PAULO/SP, 16 de Junho de 2003.



DRA. JOCELEIDE CAETANO DE SOUZA
Autoridade Policial




BRUNA ALVES DA SILVA
Vitima



RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS
Representante

NAO PRESENTE

MARIA RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS
Autor



ROSEMEIRE MOIA DA SILVA
Escrivã

*** FIM ***

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, , nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, vem à Vossa Excelência, em atendimento ao R.Despacho, esclarecer o quanto segue:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerido e sua esposa esclarecem que não possui qualquer imóvel em seus nomes, apenas a posse do imóvel em que residem como moradia. Não possuem nenhum tipo de veículo automotor.

O Requerido e sua esposa sobrevivem do único salário que tinha o casal, conforme demonstrado pelo holerites anexos(**doc. 1**)

O Requerido, infelizmente está no memento desempregado, e cumprindo aviso prévio, conforme documento anexo(**doc. 2**)

Requer prazo suplementar para apresentar a rescisão de trabalho que será homologada em 31/10/2023, para comprovar o desemprego e a hipossuficiência.

II – DA PRELIMINAR

Seja acolhida a preliminar de coisa julgada, pois a presente demanda da obrigação já se encontra discutida em juízo, com julgamento de mérito e certidão de trânsito em julgado através do **processo nº 1006336-79.2023.8.26.0007**, conforme comprovada nos documentos às fls. 96/118.

Mesmo os Requerentes tendo trocado nas ações os pedidos de fechamento de “muro” por “varanda”, o pedido é o mesmo, e as palavras utilizadas nas ações podem ser consideradas como sinônimas, na tentativa de levar Vossa Excelência a erro.

III – DO MÉRITO

No mérito não há qualquer prova do incomodo entre os vizinhos, por causa da suposta varanda. Tão pouco, comprovação de incomodo para indenização.

Pela própria foto tirada pelo Requente em cima do vigamento da sua futura laje, percebe-se que o que ele consegue ver é uma pequena parte do telhado do Requerido.



Para o vizinho Requerido ver alguma parte da casa dos vizinhos Requerentes, terá que subir em cima do muro de divisa através de uma escada e olhar para baixo, onde verá apenas uma futura laje . Portanto não há como os vizinhos se virem, não há possibilidade de constrangimento por causa da suposta varanda, conforme demonstrada nas fotos às fls. 4 da inicial do Requerente.



Além do mais Excelência, o problema que tanto incomoda os Requerentes pode ser resolvido facilmente pelos próprios Requerentes, levantando o seu próprio muro de divisa.

O imóvel dos Requerentes é que consta irregular, às fls. 110, já o imóvel do Requerido consta regular, às fls. 109. Portanto não pode os Requerentes cobrarem a obrigação do Requerido.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do todo exposto pede-se a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita para o Requerido;
- b) Seja acolhida a preliminar de Coisa Julgada;
- c) No mérito, seja a presente demanda, julgada totalmente improcedente .

Termos em que;
pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877

Nome: Yoxi Yaira de Castro Neto
Loc. Nasc: Ouro Preto Est. PE Data 08/01/66
Filiação: Yoxi Yaira de Castro e
Rebmanda Yaira de Brito
Doc. Nº: RG 25745988-8 SSP/PE xp 01/10/01



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 13/03/19 SRTb 8-58
Otávia
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Nascimento.....
Doc.....

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via



Número 57860 Série 4SP

João Sílvia G. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

ROLL-TEC Soc. Brasileira de Cilindros p/ Rotogravura Ltda.
CNPJ: 61.723.243/0001-42
End.: Rua Santa Vitória, 455
Bairro: Cidade Satélite Cumbica **CEP:** 07223-120
Município: Guarulhos **UF:** SP
Esp. Estab: Fabr. Recup. Grav. Cromagem Dura de Cil. e Com.
Cargo: PEDREIRO DE MANUTENÇÃO
CBO: 7152-10
Data de Admissão: 01/03/2000
Registro N°: 11
Remuneração específica: R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos), por hora.

Roll-tec Cilindro Ltda
Jenny O.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
.....
CNPJ/MF
Rua Nº
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo.....
..... CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REALDO CORREIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2023 às 16:14, sob o número WITA23703559489. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017952-51.2023.8.26.0007 e código wM8ToXS7.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/15 Para R\$ 2408,14/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/15 Para R\$ 2445,74/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/16 Para R\$ 2641,40/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/16 Para R\$ 2698,35/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/17 Para R\$ 2.860,28/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/17 Para R\$ 2927,74/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/18 Para R\$ 2981,32/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/19 Para R\$ 3.130,35/mês
 Na função de a mesma
 CBO por motivo de Acordo Coletivo
 Roll-tec Cilindro Ltda
 Yamit's
 Assinatura do empregador

CEP-07223-120 - Guarulhos - SP - Brasil - CNPJ: 61.723.243/0001-42 INSCR. 336.663.002.112 e-mail: roll-tec@roll-tec.com.br

Guarulhos, 19 de outubro de 2023.

Sr. JOSE VIEIRA DE COUTO NETO
Função: TECNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Admissão: 01/03/2000
CTPS: 005786-0004/SP

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Vimos através deste, comunicar-lhe que seu Contrato de Trabalho será rescindido nesta data, o presente serve de "Aviso Prévio", em conformidade com o artigo 487, item II da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando V. Sa. dispensado do cumprimento do mesmo. Informamos que, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo acima, efetuaremos a indenização correspondente ao prazo do aviso, garantida a integração desse período no seu tempo de serviço.

Na oportunidade, solicitamos a devolução de uniformes, EPI's, crachá, farmácia, e tudo mais que pertence à empresa e que esteja em seu poder, bem como a apresentação de sua CTPS para as devidas anotações.

Comparecer à Clinipar no endereço: Rua Imbaúba, nº 78 - Pari - SP para realização de exame médico demissional no dia **20/10/2023 às 08h00**.

Sua homologação ocorrerá dia **31/10/2023** às 15h00 na seda da empresa, onde é obrigatória a sua presença.

Solicitamos oficializar o recebimento deste, através de seu "ciente" no campo abaixo.

Roll-Tec Cilindro Ltda.

Ciente:

JOSE VIEIRA DE COUTO NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio 3915, Sala 13, Itaquera - CEP 08240-005, Fone: 3489-2236/ 2237,
São Paulo-SP - E-mail: itaquera1cv@jisp.jus.br

DESPACHO

RSL - M372371

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

Manifeste-se as partes quanto aos documentos juntados, no prazo de 15 dias (art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil).

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1111/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se as partes quanto aos documentos juntados, no prazo de 15 dias (art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Após, tornem conclusos para decisão. Int."

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1111/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2023. Considera-se a data de publicação em 15/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)

Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)

Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se as partes quanto aos documentos juntados, no prazo de 15 dias (art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Após, tornem conclusos para decisão. Int."

SÃO PAULO, 14 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, pelos fatos novos alegados às fls. 137/145 o que doravante passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente manifestação é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes dos artigos 219, 224 e 350, CPC.

Assim, tendo em vista que houve a publicação da decisão em 15 de dezembro de 2023 conforme fls.148.

Portanto, o prazo começou a fluir a partir do dia 16 de dezembro de 2023, conforme se depreende das normas do CPC.

II. DOS FATOS

Os réus alegam à petição de fls. 137/145 que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais do r. processo, razão pela qual pleiteiam a concessão da justiça gratuita.

Por fim, alegam a existência de coisa julgada requerendo a improcedência de todos os pedidos autorais.

III. DA COISA JULGADA E MÉRITO

Diante das alegações de coisa julgada, bem como de mérito os Autores reiteram a manifestação de fls. 122/136.

Por fim, requer a procedência de todos os pedidos Autorais.

IV. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os Réus alegam que não possuem qualquer imóvel, bem como veículo automotor alegando que devido ao desemprego sobrevivem com o salário da esposa do Réu.

Não obstante, alegam que o Réu está desempregado.

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, conforme restará demonstrado.

O Réu José laborou na empresa “*ROLL-TEC*” pelo período de **23 (vinte e três anos)**, conforme carteira de trabalho acostada aos autos, vejamos:

OAB/SP 443.738

CONTRATO DE TRABALHO

ROLL-TEC Soc. Brasileira de Cilindros p/ Rotogravura Ltda.
 CNPJ: 61.723.243/0001-42
 End.: Rua Santa Vitória, 455
 Bairro: Cidade Satélite Cumbica CEP: 07223-120
 Município: Guarulhos UF: SP
 Esp. Estab: Fabr. Recup. Grav. Cromagem Dura de Cil. e Com.
 Cargo: PEDREIRO DE MANUTENÇÃO
 CBO: 7163-10

Data de Admissão: 01/03/2000

Remuneração específica: R\$ 2.40 (Dois reais e quarenta centavos), por hora.

Roll-tec Cilindro Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Sr. JOSE VIEIRA DE COUTO NETO
 Função: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
 Admissão: 01/03/2000
 CTPS: 005786-0004/SP

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Vimos através deste, comunicar-lhe que seu Contrato de Trabalho será rescindido nesta data, o presente serve de "Aviso Prévio", em conformidade com o artigo 487, item II da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando V. Sa. dispensado do cumprimento do mesmo. Informamos que, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo acima, efetuaremos a indenização correspondente ao prazo do aviso, garantida a integração deste período no seu tempo de serviço.

Na oportunidade, solicitamos a devolução de uniformes, EPI's, crachá, farmácia, e tudo mais que pertence à empresa e que esteja em seu poder, bem como a apresentação de sua CTPS para as devidas anotações.

Comparecer à Clinipar no endereço: Rua Imbaúba, nº 78 - Pari - SP para realização de exame médico demissional no dia **20/10/2023 às 08h00**.

Sua homologação ocorrerá dia 31/10/2023 às 15h00 na sede da empresa, onde é obrigatória a sua presença.

Solicitamos oficializar o recebimento deste, através de seu "ciente" no campo abaixo.

Excelência, é de notório conhecimento que ao ser demitido o empregado faz jus as seguintes verbas indenizatórias, consoante previsão da CLT:

OAB/SP 443.738

- Saldo de salários;
- Horas extras (se não foram pagas);
- Férias Vencidas e/ou em Dobro com adicional de 1/3 constitucional;
- Férias Proporcionais com adicional de 1/3 constitucional;
- 13º Salário proporcional;
- Aviso prévio indenizado;
- Saldo de Banco de Horas não compensado (se houver);
- FGTS da rescisão;
- Multa de 40% (+ 10%) sobre o saldo do FGTS etc.

Isto posto, considerando todas as verbas recebidas pelo Réu diante de sua dispensa, não há que se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por fim, requer sejam os Réus intimados para acostarem aos autos a última declaração do imposto de renda, bem como extratos de conta corrente para que comprovem o estado de hipossuficiência e, seja extraída certidão de cartório comprovando que não possuem qualquer imóvel.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que sejam rechaçadas a preliminar e todos os fatos aventados na contestação, com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, Data do protocolo.

OAB/SP 443.738

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU

OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FORO REGIONAL DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, , nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, vem à Vossa Excelência, em atendimento ao R.Despacho, esclarecer o quanto segue:

Os documentos juntados, às fls. 129/130 pelos Requerentes, não trazem qualquer relevância para o caso em tela discutido.

Diante de todo exposto, reitera os pedidos à Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita para o Requerido;
- b) Seja acolhida a preliminar de Coisa Julgada;
- c) No mérito, seja a presente demanda, julgada totalmente improcedente .

Termos em que;
pede deferimento.
São Paulo, 06 de janeiro de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -

CEP 08240-095, FONE: 3489-2236/2237, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	1017952-51.2023.8.26.0007
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Requerente:	Antonio Vitorino dos Santos e outro
Requerido:	Jose Vieira de Couto Neto

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que pretendem de fato produzir neste feito, justificando-as, ou informem se pretendem o julgamento antecipado.

Digam, ainda, se têm interesse na designação interesse na realização de audiência de conciliação (art. 139, inc. V, do Código de Processo Civil), considerando que não foi realizada audiência prévia com a aludida finalidade. Eventual oposição à audiência virtual também deverá ser manifestada, uma vez que o silêncio será interpretado como anuência à solenidade virtual.

Prazo comum de 05 dias.

(A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação no fluxo de trabalho, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: “38022 – Indicação de Provas”).

Int.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Luiz Renato Bariani Pérez

Juiz de Direito

assinado digitalmente

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem de fato produzir neste feito, justificando-as, ou informem se pretendem o julgamento antecipado. Digam, ainda, se têm interesse na designação interesse na realização de audiência de conciliação (art. 139, inc. V, do Código de Processo Civil), considerando que não foi realizada audiência prévia com a aludida finalidade. Eventual oposição à audiência virtual também deverá ser manifestada, uma vez que o silêncio será interpretado como anuência à solenidade virtual. Prazo comum de 05 dias. (A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação no fluxo de trabalho, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: 38022 Indicação de Provas). Int."

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2024. Considera-se a data de publicação em 28/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem de fato produzir neste feito, justificando-as, ou informem se pretendem o julgamento antecipado. Digam, ainda, se têm interesse na designação interesse na realização de audiência de conciliação (art. 139, inc. V, do Código de Processo Civil), considerando que não foi realizada audiência prévia com a aludida finalidade. Eventual oposição à audiência virtual também deverá ser manifestada, uma vez que o silêncio será interpretado como anuência à solenidade virtual. Prazo comum de 05 dias. (A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação no fluxo de trabalho, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: 38022 Indicação de Provas). Int."

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos do processo nº. 1017952-51.2023.8.26.0007

ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a Decisão de fls.156, manifestar quantos as provas que pretende produzir:

I - DA INTENÇÃO NA PRODUÇÃO DE PROVAS

Os Requerentes tem intenção na devida instrução processual a fim de ver provadas suas alegações já apresentadas no processo, por via dos meios probatórios abaixo apontados, como cumprimento da r. Decisão de fls.156.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS

II.I – DA PROVA TÉCNICA

No caso em tela se faz necessário a realização de perícia técnica, para constatação das irregularidades e vícios indicados pelos Requerentes.

Nesse sentido segue entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

VÍCIOS CONSTRUTIVOS. Ação de obrigação de fazer. Condomínio residencial que afirma a existência de diversas irregularidades construtivas. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Decadência. Afastada. Prazo prescricional e não decadencial. Prazo prescricional geral de dez anos previsto no artigo 205 do CC. Revelia. Alegação de que, mesmo revel, interveio no processo e produziu provas. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção. Inteligência do art. 349 do CC. E, ainda, o revel, em processo civil, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno (Súmula do 231 do STF). Ré que requereu a realização da perícia. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Insuficiência de instrução do feito. Necessidade de aferição da questão por meio de prova pericial. Sentença anulada, determinando-se a **reabertura da instrução probatória para a realização de prova técnica**. RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.(TJ-SP - AC: 10139288820168260309 SP 1013928-88.2016.8.26.0309, Relator: Ana Maria Baldy, Data de Julgamento: 28/04/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/04/2022)

Ante o exposto, requer seja determinada a realização perícia técnica com o intuito de comprovar a irregularidade da construção do imóvel dos Requeridos.

OAB/SP 443.738

II.II – DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Requer a juntada dos documentos em anexo para corroborar as alegações dos Requerentes.

II.III- DA PROVA TESTEMUNHAL

Requer a produção de prova testemunhal, com o intuito de corroborar e complementar as alegações trazidas à baila pelos Requerentes, bem como do laudo técnico.

Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AÇÃO DE REGRESSO – DANOS MORAIS – Obra na propriedade do Autor que causou danos a propriedade lindeira – Laudo pericial consignou que o Requerido era o responsável técnico pela obra durante a ocorrência do dano – Dano causado em razão da ausência de sondagem geológica – Caracterizado o dever de indenizar – Não configurado o dano moral - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, para condenar ao pagamento do valor de R\$ 54.000,00 – Necessidade de complementação da prova pericial e de realização de prova testemunhal complementar – RECURSO DO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A SENTENÇA, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO (NA VARA DE ORIGEM), PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL COMPLEMENTAR (ENGENHARIA), **COM POSTERIOR PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL COMPLEMENTAR** (TJ-SP - AC: 00054321020118260650 SP 0005432-10.2011.8.26.0650, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 29/11/2022, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/12/2022)

Por fim, requer o deferimento da prova testemunhal.

III – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção ao artigo 319, inciso VII, do Código de Processo civil, os Requerentes informam não possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU

OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, , nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, vem à Vossa Excelência, em atendimento ao R.Despacho, esclarecer o quanto segue:

I - DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

O Requerido não tem interesse na audiência de tentativa de conciliação.

Isto posto, reitera os pedidos da Contestação à Vossa Excelência e pede-se :

a) Julgamento antecipado da presente demanda.

Caso não seja o caso de julgamento antecipado, requer:

b) Oitivas das partes e testemunhas.

Termos em que;
pede deferimento.
São Paulo, 07 de março de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

OAO - M369505

(sem ato)

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

Nos termos do artigo 437, §1º do Código de Processo Civil, manifeste-se o réu no prazo de 15 dias.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no Art. 436.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 437, §1º do Código de Processo Civil, manifeste-se o réu no prazo de 15 dias. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no Art. 436. Após, tornem conclusos para decisão. Int."

São Paulo, 8 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2024. Considera-se a data de publicação em 12/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 437, §1º do Código de Processo Civil, manifeste-se o réu no prazo de 15 dias. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no Art. 436. Após, tornem conclusos para decisão. Int."

SÃO PAULO, 11 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, , nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, vem à Vossa Excelência, em atendimento ao R.Despacho, se manifestar sobre o pedido de juntada de documentos aos autos às fls. 159/162.

O Requerido não se opõe ao pedido da perícia dos Requerentes, no entanto deverão os mesmos, suportarem as despesas.

Termos em que;
pede deferimento.
São Paulo, 04 de abril de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -

CEP 08240-095, FONE: 3489-2221, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	1017952-51.2023.8.26.0007
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Requerente:	Antonio Vitorino dos Santos e outro
Requerido:	Jose Vieira de Couto Neto

Vistos, em saneador.

1) Defiro a **gratuidade processual** ao réu. Anote-se.

2) Acolho a preliminar de coisa julgada em relação à construção janelas e varandas a menos de metro e meio dos imóveis.

Na ação já havida entre partes nº **1006336-79.2023.8.26.0007** os autores pretendiam que fosse erguido muro justamente na divisa das construções.

Na r. sentença de f. 105/107, datada de 24.05.2023, foi reconhecido que já havia muro suficiente a dividir os imóveis, vedando, portanto, qualquer janela, eirado, terraço ou varanda.

Trata-se de acolhimento do que consta do laudo juntado pelo requerido a f. 117, indicando muro que impede a invasão de privacidade ao imóvel dos autores.

Ou seja, a causa de pedir das ações era idêntica, sendo igual essa parte do pedido (vedação dos acessos entre os imóveis vizinhos), havendo recebido decisão que fez coisa julgada material.

Desta forma, este pedido encontra-se coberto pelo óbice da coisa julgada.

Posto isto, por *decisão interlocutória*, **excluo o pedido de vedação da varanda**, por coisa julgada material, nos termos do art. 485, inc. V, combinado com o art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

3) Preclusa a prova oral de ambas as partes, uma vez que não indicaram róis de testemunhas, quando determinada a especificação de provas (f. 156). Com efeito, as manifestações de f. 159/162 e 166/167 têm ambas conteúdo genérico neste particular, sem arrolar testemunhas.

O requerimento de provas divide-se em duas fases: (i) **protesto genérico** para futura especificação probatória (art. 319, inc. VI, Código de Processo Civil); (ii) após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -

CEP 08240-095, FONE: 3489-2221, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (art. 344 daquele código).

São fases que permitem o amadurecimento do exercício da **faculdade processual** de produção de provas, de modo que: **(i)** não havendo requerimento logo na inicial, a prova não será facultada ao autor; **(ii)** havendo requerimento genérico de provas na inicial, mas sem a sua oportuna especificação *a posteriori*, a prova não será facultada à parte (preclusão).

Neste sentido, jurisprudência pacífica do intérprete máximo do direito infraconstitucional:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação de obrigação de não fazer cumulada com compensação por dano moral.

2. Esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação. Precedentes.

3. Agravo interno no recurso especial não provido.

(**AgInt nos EDcl no REsp nº 1.829.280/SP**, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16.12.2019)

Ônus é uma **posição jurídica de necessidade**, pela qual ao titular do encargo é concedida a faculdade da realização de uma conduta no seu interesse, e cuja não realização afeta este interesse próprio do onerado, em seu detrimento.

Ausente a prova do **fato constitutivo** do direito dos autores, quanto à perturbação de sossego, tem-se por improcedente esta parcela do pedido.

Posto isto, por *decisão interlocutória* (art. 356 do Código de Processo Civil), **julgo improcedente** o pedido quando à obrigação de não fazer.

4) A emenda da inicial a f. 37/43 incluiu pedido para o cessamento de **vazamento de esgoto do imóvel do réu à parede da garagem do imóvel dos autores**.

A apuração da existência e causa do aludido vazamento é controversa e demanda produção de prova pericial, sendo este o único ponto controvertido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -

CEP 08240-095, FONE: 3489-2221, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

objeto da prova pericial.

Nomeio perita judicial a **Drª Andreza Baldessin Costa**, já compromissada em cartório.

Providencie a serventia o lançamento eletrônico da nomeação da aludida perita no Portal de Peritos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016 (DJE 30.11.2016, p. 08).

Considerando que os autores são beneficiários da gratuidade processual, e foram os únicos a requerer a prova em questão (f. 160), nos termos do art. 95, § 3º, inc. II, do Código de Processo Civil, da Resolução TJSP nº 910/2023 e do Comunicado Conjunto nº 258/2024, arbitro os honorários periciais em 58 UFESPs (item 2.7 da tabela própria).

Oficie-se à Defensoria Pública por meio de ofício próprio (nº 507199, nos termos dos itens 2.2 e 3 do Comunicado Conjunto nº 258/2024.

Com a juntada da provisão, intime-se o perito para realização do laudo no prazo de 30 dias.

Após a apresentação do laudo, oficie-se novamente à Unidade Regional da Defensoria Pública, em ofício próprio (nº 507201) para autorização de liberação do pagamento ao perito judicial.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 15 dias (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil). Os assistentes poderão apresentar parecer em até 15 dias após a intimação das partes quanto à juntada do laudo técnico (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil).

(A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação e ao trâmite do processo, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: - “38020 – Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico”).

Int.

São Paulo, 01º de agosto de 2024.

Luiz Renato Bariani Pérez

Juiz de Direito

assinado digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP

08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data procedi à inclusão da nomeação do perito/leiloeiro no portal de auxiliares da justiça, cuja intimação será encaminhada automaticamente pelo sistema (Comunicado Conjunto nº 2191/2016).

Nada Mais. São Paulo, 01 de agosto de 2024.

Eu, ____, ROBSON OLIVEIRA CAMPOS, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0645/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, em saneador. 1) Defiro a gratuidade processual ao réu. Anote-se. 2) Acolho a preliminar de coisa julgada em relação à construção janelas e varandas a menos de metro e meio dos imóveis. Na ação já havida entre partes nº 1006336-79.2023.8.26.0007 os autores pretendiam que fosse erguido muro justamente na divisa das construções. Na r. sentença de f. 105/107, datada de 24.05.2023, foi reconhecido que já havia muro suficiente a dividir os imóveis, vedando, portanto, qualquer janela, eirado, terraço ou varanda. Trata-se de acolhimento do que consta do laudo juntado pelo requerido a f. 117, indicando muro que impede a invasão de privacidade ao imóvel dos autores. Ou seja, a causa de pedir das ações era idêntica, sendo igual essa parte do pedido (vedação dos acessos entre os imóveis vizinhos), havendo recebido decisão que fez coisa julgada material. Desta forma, este pedido encontra-se coberto pelo óbice da coisa julgada. Posto isto, por decisão interlocutória, excludo o pedido de vedação da varanda, por coisa julgada material, nos termos do art. 485, inc. V, combinado com o art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3) Preclusa a prova oral de ambas as partes, uma vez que não indicaram róis de testemunhas, quando determinada a especificação de provas (f. 156). Com efeito, as manifestações de f. 159/162 e 166/167 têm ambas conteúdo genérico neste particular, sem arrolar testemunhas. O requerimento de provas divide-se em duas fases: (i) protesto genérico para futura especificação probatória (art. 319, inc. VI, Código de Processo Civil); (ii) após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (art. 344 daquele código). São fases que permitem o amadurecimento do exercício da faculdade processual de produção de provas, de modo que: (i) não havendo requerimento logo na inicial, a prova não será facultada ao autor; (ii) havendo requerimento genérico de provas na inicial, mas sem a sua oportuna especificação a posteriori, a prova não será facultada à parte (preclusão). Neste sentido, jurisprudência pacífica do intérprete máximo do direito infraconstitucional: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação de obrigação de não fazer cumulada com compensação por dano moral. 2. Esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação. Precedentes. 3. Agravo interno no recurso especial não provido. (AgInt nos EDcl no REsp nº 1.829.280/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16.12.2019) Ônus é uma posição jurídica de necessidade, pela qual ao titular do encargo é concedida a faculdade da realização de uma conduta no seu interesse, e cuja não realização afeta este interesse próprio do onerado, em seu detrimento. Ausente a prova do fato constitutivo do direito dos autores, quanto à perturbação de sossego, tem-se por improcedente esta parcela do pedido. Posto isto, por decisão interlocutória (art. 356 do Código de Processo Civil), julgo improcedente o pedido quando à obrigação de não fazer. 4) A emenda da inicial a f. 37/43 incluiu pedido para o cessamento de vazamento de esgoto do imóvel do réu à parede da garagem do imóvel dos autores. A apuração da existência e causa do aludido vazamento é controversa e demanda produção de prova pericial, sendo este o único ponto controvertido objeto da prova pericial. Nomeio perita judicial a Drª Andreza Baldessin Costa, já compromissada em cartório. Providencie a serventia o lançamento eletrônico da nomeação da aludida perita no Portal de Peritos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016 (DJE 30.11.2016, p. 08). Considerando que os autores são beneficiários da gratuidade processual, e foram os únicos a requerer a prova em questão (f. 160), nos termos do art. 95, § 3º, inc. II, do Código de Processo Civil, da Resolução TJSP nº 910/2023 e do Comunicado Conjunto nº 258/2024, arbitro os honorários periciais em 58 UFESPs (item 2.7 da tabela própria). Oficie-se à Defensoria Pública por meio de ofício próprio (nº 507199, nos termos dos itens

2.2 e 3 do Comunicado Conjunto nº 258/2024. Com a juntada da provisão, intime-se o perito para realização do laudo no prazo de 30 dias. Após a apresentação do laudo, oficie-se novamente à Unidade Regional da Defensoria Pública, em ofício próprio (nº 507201) para autorização de liberação do pagamento ao perito judicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 15 dias (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil). Os assistentes poderão apresentar parecer em até 15 dias após a intimação das partes quanto à juntada do laudo técnico (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil). (A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação e ao trâmite do processo, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: - 38020 Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico). Int."

São Paulo, 2 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2024. Considera-se a data de publicação em 06/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos, em saneador. 1) Defiro a gratuidade processual ao réu. Anote-se. 2) Acolho a preliminar de coisa julgada em relação à construção janelas e varandas a menos de metro e meio dos imóveis. Na ação já havida entre partes nº 1006336-79.2023.8.26.0007 os autores pretendiam que fosse erguido muro justamente na divisa das construções. Na r. sentença de f. 105/107, datada de 24.05.2023, foi reconhecido que já havia muro suficiente a dividir os imóveis, vedando, portanto, qualquer janela, eirado, terraço ou varanda. Trata-se de acolhimento do que consta do laudo juntado pelo requerido a f. 117, indicando muro que impede a invasão de privacidade ao imóvel dos autores. Ou seja, a causa de pedir das ações era idêntica, sendo igual essa parte do pedido (vedação dos acessos entre os imóveis vizinhos), havendo recebido decisão que fez coisa julgada material. Desta forma, este pedido encontra-se coberto pelo óbice da coisa julgada. Posto isto, por decisão interlocutória, excluo o pedido de vedação da varanda, por coisa julgada material, nos termos do art. 485, inc. V, combinado com o art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3) Preclusa a prova oral de ambas as partes, uma vez que não indicaram róis de testemunhas, quando determinada a especificação de provas (f. 156). Com efeito, as manifestações de f. 159/162 e 166/167 têm ambas conteúdo genérico neste particular, sem arrolar testemunhas. O requerimento de provas divide-se em duas fases: (i) protesto genérico para futura especificação probatória (art. 319, inc. VI, Código de Processo Civil); (ii) após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (art. 344 daquele código). São fases que permitem o amadurecimento do exercício da faculdade processual de produção de provas, de modo que: (i) não havendo requerimento logo na inicial, a prova não será facultada ao autor; (ii) havendo requerimento genérico de provas na inicial, mas sem a sua oportuna especificação a posteriori, a prova não será facultada à parte (preclusão). Neste sentido, jurisprudência pacífica do intérprete máximo do direito infraconstitucional: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação de obrigação de não fazer cumulada com compensação por dano moral. 2. Esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação. Precedentes. 3. Agravo interno no recurso especial não provido. (AgInt nos EDcl no REsp nº 1.829.280/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16.12.2019) Ônus é uma posição jurídica de necessidade, pela qual ao titular do encargo é concedida a faculdade da realização de uma conduta no seu interesse, e cuja não realização afeta este interesse próprio do onerado, em seu detrimento. Ausente a prova do fato constitutivo do direito dos autores, quanto à perturbação de sossego, tem-se por improcedente esta parcela do pedido. Posto isto, por decisão interlocutória (art. 356 do Código de Processo Civil), julgo improcedente o pedido quando à obrigação de não fazer. 4) A emenda da inicial a f. 37/43 incluiu pedido para o cessamento de vazamento de esgoto do imóvel do réu à parede da garagem do imóvel dos autores. A apuração da existência e causa do aludido vazamento é controversa e demanda produção de prova pericial, sendo este o único ponto controvertido objeto da prova pericial. Nomeio perita judicial a Drª Andreza Baldessin Costa, já compromissada em cartório. Providencie a serventia o lançamento eletrônico da nomeação da aludida perita no Portal de Peritos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016 (DJE 30.11.2016, p. 08). Considerando que os autores são beneficiários da gratuidade processual, e foram os únicos a requerer a prova em questão (f. 160), nos termos do art. 95, § 3º, inc. II, do Código de Processo Civil, da Resolução TJSP nº 910/2023 e do Comunicado Conjunto nº 258/2024, arbitro os honorários periciais em 58 UFESPs (item 2.7

da tabela própria). Oficie-se à Defensoria Pública por meio de ofício próprio (nº 507199, nos termos dos itens 2.2 e 3 do Comunicado Conjunto nº 258/2024. Com a juntada da provisão, intime-se o perito para realização do laudo no prazo de 30 dias. Após a apresentação do laudo, oficie-se novamente à Unidade Regional da Defensoria Pública, em ofício próprio (nº 507201) para autorização de liberação do pagamento ao perito judicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 15 dias (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil). Os assistentes poderão apresentar parecer em até 15 dias após a intimação das partes quanto à juntada do laudo técnico (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil). (A correta classificação do documento quando do peticionamento eletrônico confere mais agilidade na sua identificação e ao trâmite do processo, cabendo ao advogado cadastrar a petição com o código apropriado: - 38020 Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico). Int."

SÃO PAULO, 5 de agosto de 2024.

**ANDREZA BALDESSIN COSTA**

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE
SÃO PAULO - SP**

AUTOS Nº: 1017952-51.2023.8.26.0007

ANDREZA BALDESSIN COSTA, Engenheira, Perita Judicial, nomeada nos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**, em face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

A signatária foi honrada com sua nomeação nos presentes Autos, para atuar como Perita Judicial, conforme Respeitável Decisão de fls. 172/174, sendo que a parte Autora fora agraciada pelas benesses da gratuidade da justiça.

Ante o exposto vem, respeitosamente, à Vossa Presença para dizer que concorda em realizar os trabalhos, pelo valor de **R\$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde a 88 UFESP´s, **com complexidade de Grau II**, nos termos da **Resolução nº 910/2023** do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexo I).



ANDREZA BALDESSIN COSTA

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

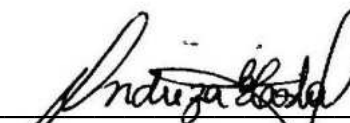
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	6. Outras	6. 18 UFESPs
	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. 44 UFESPs
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. 58 UFESPs
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. 58 UFESPs
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. 64 UFESPs
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. 29 UFESPs
	6. Avaliação de Bens móveis/ máquinas Grau II	6. 58 UFESPs
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. 58 UFESPs
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. 88 UFESPs
	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. 58 UFESPs
10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito		

Outrossim, requer ainda expedição de ofício à Defensoria Pública, a qual providenciará a reserva dos honorários periciais, nos termos de referida resolução. Por oportuno, junta em anexo planilha devidamente preenchida (anexo II) com os dados pessoais da perita facilitando, assim, os trabalhos da zelosa serventia.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2.024.


ANDREZA BALDESSIN COSTA
 Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
 CREA-SP nº 5.062.603.284



ANDREZA BALDESSIN COSTA

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

ANEXO I

Tabela de honorários - Resolução nº 910/2023, TJSP.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023
TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. 18 UFESP
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. 18 UFESP
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários	3. 32 UFESP
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais	4. 58 UFESP
	5. Cálculos atuariais	5. 58 UFESP
	6. Outras	6. 18 UFESP
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. 44 UFESP
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. 58 UFESP
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. 58 UFESP
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. 64 UFESP
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. 29 UFESP
	6. Avaliação de Bens móveis/ máquinas Grau II	6. 58 UFESP
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demoiçória, nunciação de obra nova) Grau I	7. 58 UFESP
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demoiçória, nunciação de obra nova) Grau II	8. 88 UFESP
	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. 58 UFESP
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau II	10. 88 UFESP
	11. Topográficas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. 29 UFESP
	12. Topográficas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. 58 UFESP
	13. Outras	13. 18 UFESP
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. 34 UFESP
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. 15 UFESP
	3. Ações Acidentárias	3. 15 UFESP
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. 15 UFESP
	2. Grau II	2. 32 UFESP
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. 13 UFESP
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. 18 UFESP
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. 34 UFESP
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	18 UFESP
7. GRAFOTÉCNICA		15 UFESP
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. 23 UFESP
	2. Grau II	2. 44 UFESP
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. 29 UFESP
	2. Administração Judicial Grau II	2. 58 UFESP

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



ANDREZA BALDESSIN COSTA

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

ANEXO II

Nº DO PROCESSO: 1017952-51.2023.8.26.0007
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CARTA PRECATÓRIA: () SIM (X) NÃO
Deprecante:
TIPO E NATUREZA DA PERÍCIA: Engenharia Civil
COMARCA E VARA: 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ENDEREÇO (FÓRUM):
CNPJ /MF (VARA):
AUTOR: ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO
CPF/MF OU CNPJ/MF:
RÉU: JOSE VIEIRA DE COUTO NETO
CPF/MF OU CNPJ/MF:
<input type="checkbox"/> Atua Defensor Público <input type="checkbox"/> Atua Advogado Conveniado <input type="checkbox"/> Atua Advogado Particular <input type="checkbox"/> Perícia já executada <input checked="" type="checkbox"/> Perícia não executada <input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu A perícia foi requerida pelo: () Autor () Réu ou () determinada de ofício pelo juiz
HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS: R\$ 3.111,68 [X] SIM [] NÃO
GRAU DE COMPLEXIDADE DA PERÍCIA: Grau II
VALOR DA CAUSA:
NOME DO PERITO: ANDREZA BALDESSIN COSTA
RG: 41.003.845-3
CPF/MF: 309.759.668-20
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Francisco Faber, 84 - Parque das Nações, Limeira/SP CEP:13481-012
E.MAIL: andreza.assistencia@yahoo.com.br
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS: -x-
OU NÚMERO DO PIS: 210.00934.92-8
OU NÚMERO DO PASEP: -x-
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CCM/SP: 64.174
BANCO DO BRASIL: Praça Dr. Luciano Esteves, 9 Barão De Campinas, - Centro
CEP: 13480-048 Limeira/SP
NÚMERO DA AGÊNCIA E DA CONTA CORRENTE INDIVIDUAL DO PERITO: Agência 0216-X, C/C Nº 79.952-1

4

Rua Francisco Faber, 84 - Parque das Nações - Limeira/SP
 Telefone: (19) 3443-2112 Celular: (11) 9.8268-7768
 Email: andreza.assistencia@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL VII – ITAQUERA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do processo nº. 1017952-51.2023.8.26.0007

**ANTONIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE
ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, devidamente qualificada aos autos, vem, a
presença de Vossa Excelência, informar a interposição de Agravo de Instrumento sob
o nº 2258381-46.2024.8.26.0000

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, data do protocolo.

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 50.209.928-8, inscrito no CPF sob o nº 439.634.805-30; **RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.673.727-9, inscrita no CPF sob o nº 291.845.408-77, residentes e domiciliados na Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, CEP 08485-502, São Paulo/SP, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, inciso II do Código de Processo Civil, interpor: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, contra r. decisão proferida pelo Juízo a qua nos autos do processo rotulado sob o nº 1017952-51.2023.8.26.0007, que tramita na 1ª vara cível do foro regional VII de Itaquera da comarca de São Paulo – SP.

Inicialmente, requer seja efetuado o cadastramento das procuradoras: **KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU OAB/SP nº 471.247** e **SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB/SP nº 443.738**, e **BRUNO ANTUNES PINTO OAB/SP nº 467.472** para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada **EXCLUSIVAMENTE** em nome das referidas, **sob pena de nulidade**.

I. DO PREPARO

OAB/SP 443.738

O Agravante deixa de efetuar o preparo, vez que houve a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

II. DOS DADOS DOS ADVOGADOS

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, discrimina-se, abaixo, os dados necessários dos advogados constituídos nos autos de origem:

Advogadas dos Agravantes: **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau, inscrita na OAB/SP nº 471.247, Silvia de Oliveira Nascimento, inscrita na OAB/SP nº 443.738.**

Advogado do Agravado: **Realdo Correia OAB/SP nº 314877.**

III. DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO

A Agravante junta cópia integral dos autos, declarada autêntica pelo advogado nos termos do artigo 425, IV do Código de Processo Civil, e, entre elas, encontram-se as seguintes peças obrigatórias:

- a) Cópia da r. Decisão agravada;
- b) Cópia da certidão da intimação da r. Decisão agravada;
- c) Cópia da procuração outorgada aos advogados;

IV. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do presente recurso é de 15 dias, nos termos do artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, sobreleva notar que pelas previsões dos artigos 219 e 224 do Código de Processo Civil, na contagem de prazo em dias: computar-se-ão somente os dias úteis e

OAB/SP 443.738

serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia de vencimento, nos termos do artigo 1.003, §5º do Código de Processo Civil.

Considerando a publicação da decisão em **07 de Agosto de 2024**, sendo o prazo fatal para interposição do r. recurso dia **27 de Agosto de 2024**.

Portanto, pugna o Agravante pela admissão do presente Agravo de Instrumento.

V – DO CABIMENTO

A decisão agravada refere-se a decisão interlocutória que versa sobre o mérito da ação, nos termos do artigo 1.015, incisos II do Código de Processo Civil.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL, COLENDIA CÂMARA

A respeitável decisão interlocutória agravada merece ser reformada, visto que proferida em franco confronto com os interesses do agravante.

AUTOS DO PROCESSO DE ORIGEM: 1017952-51.2023.8.26.0007

COMARCA: 1º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

AGRAVANTE: ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS

AGRAVADO: PEDRO VIEIRA COUTO NETO

VI – BREVE RELATO DOS FATOS

Em síntese, a presente ação versa sobre obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais.

Após ser devidamente citado, o réu apresentou contestação, alegando a existência de coisa julgada material.

Em contrapartida, a parte autora impugnou tanto a preliminar de coisa julgada, sustentando a ausência de elementos caracterizadores da coisa julgada, conforme demonstrado na sua manifestação.

O juízo, em decisão interlocutória reconheceu a preliminar de coisa julgada.

OAB/SP 443.738

Entretanto, tal decisão não deve prosperar, pelos fundamentos que seguem, os quais demonstram a inexistência de coisa julgada no presente caso.

VIII – DA COISA JULGADA

Os réus alegaram em sua defesa a existência de coisa julgada, uma vez que o pedido autoral foi discutido aos autos de nº 1006336-79.2023.8.26.0007 e, diante disso houve o requerimento para que os pedidos autorais fossem julgados improcedentes.

Em decisão de fls. 172/174, o juízo a quo acolheu o pedido de coisa julgada.

Todavia a decisão ora gravada não se sustenta adequadamente, uma vez que não levou em consideração de forma satisfatória os elementos e argumentos apresentados nas ações.

Ressalta-se que o art.502 do Código de Processo Civil ante a incidência de coisa julgada, a decisão judicial se torna imutável e indiscutível, não podendo ser revista em processo futuro.

Entretanto, para incidência de coisa julgada material, é **NECESSÁRIO** a presença de três requisitos **CUMULATIVOS**. Sendo que, ante a ausência de um destes elementos a incidência de coisa julgada deve ser afastada, senão vejamos:

- 1- as mesmas partes
- 2- a mesma causa
- 3- os mesmos pedidos

Apenas a título de demonstração segue comparação entre os processos:

OAB/SP 443.738

	1017952- 51.2023.8.26.0007	1006336- 79.2023.8.26.0007
PARTES	Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos	Antônio Vitorino dos Santos
CAUSA	Construção irregular da residência do Réu e barulho residencial proveniente da casa do Réu.	Construção de um muro com o intuito de evitar o arremesso de objetos.
PEDIDOS	Fechar a varanda aberta para o quintal dos autores, bem como a abster de continuar com os incômodos perturbadores através do barulho excessivo. Condenação ao pagamento de indenização por danos morais correspondente a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais)	Construção de um muro de proteção.

Nesse sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"APELAÇÃO - PRELIMINAR – COISA JULGADA – VIOLAÇÃO – Inocorrência – **Embora nesta ação e na anteriormente proposta haja as mesmas partes e a mesma causa de pedir, os pedidos são distintos – Coisa julgada que**

somente se configura quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado (*grifo nosso*) – Inteligência do art. 337, § 4º, do NCPC - Preliminar afastada". "PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Ação anterior na qual não se buscou a declaração de exigibilidade ou nulidade dos valores cobrados – Autora que não poderia na fase do cumprimento de sentença daqueles autos ter pleiteado a inexigibilidade ou a nulidade referidas – Hipótese que configuraria indevida inovação processual - Adequação da via eleita pela autora reconhecida – Preliminar afastada". "AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – PRÉVIO RESSARCIMENTO – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Caracterizada relação de consumo – Inversão do ônus da prova – Réus que lograram demonstrar a licitude da negativação do nome da autora – Autora que sofreu golpe de troca de cartão, tendo sido realizadas diversas compras e saques – Autora que, anteriormente, propôs ação indenizatória em face dos réus – Ação julgada parcialmente procedente, após interposição de recurso, onde se reconheceu como devida a indenização por danos materiais – Autora que foi ressarcida integralmente pelas quantias decorrentes da fraude bancária – Autora que deveria ter realizado, na ocasião, a quitação da fatura de cartão de crédito, bem como a cobertura de sua conta corrente – Ausente, contudo, o adimplemento, houve a inserção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito – Existente a relação jurídica entre as partes e inexistindo nos autos prova da quitação do débito pela autora, lícita a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito – Impossibilidade de declaração de inexigibilidade do débito, sob pena de configurar claro enriquecimento sem causa – Impossibilidade de indenização por danos morais - Ação improcedente – Sentença reformada – Ônus sucumbenciais carreados à autora – Apelo provido." (TJ-SP - AC: 10172754220188260477 SP 1017275-42.2018.8.26.0477, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 12/03/2014, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/08/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE (PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR) NÃO VERIFICADA NO CASO. AGRAVO NÃO PROVIDO (*grifo nosso*). 1. Para não se conhecer de uma

nova ação ao fundamento de anterior formação da coisa julgada, deve ser demonstrada a tríplice identidade entre partes, pedido e causa de pedir. 2. Na presente hipótese, não há identidade absoluta de partes, pois, ainda que impetrada por um só dos autores da primeira ação, figuram no polo passivo, além do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, também a Diretora Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis. 3. A ação julgada no primeiro mandado de segurança, de natureza preventiva, teve por objeto "afastar a iminente ameaça de terem de devolver as elevadas quantias apontadas pelo TCMGO [...] como supostamente pagas a maior pelo ISSA, acima do teto remuneratório fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal". 4. Já a causa de pedir que animou a presente impetração, de natureza repressiva, orbita a condição da impetrante, ex-servidora, aposentada e também pensionista do seu falecido marido, mas que não ocupa cargo comissionado, ao contrário do afirmado pelo Tribunal de Contas. Quanto à ação comissiva atribuída ao segundo impetrado, diz que "desde janeiro de 2015 está efetuando um desconto nos proventos da impetrante, sob a denominação de "Corte Teto [que] soma a aposentadoria com a pensão por morte para se fazer o abate do teto constitucional, porém o faz com base no valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal". 5. O pedido veiculado pela impetrante no presente writ também não é o mesmo que formulou, em conjunto com outros dois impetrantes na ação anterior. Não há, assim, a identidade de pleitos. 6. Na ausência da tríplice identidade debatida, não poderia a Corte Estadual denegar a ordem e extinguir o feito sem resolução do mérito, razão pela qual se justifica a cassação do acórdão recorrido e o retorno dos autos ao Tribunal Estadual, para novo exame. 7. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 57467 GO 2018/0108699-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 13/08/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2019)

OAB/SP 443.738

Ou seja, para a incidência de coisa julgada deve haver a tríplice identidade entre as demandas, qual seja, partes, causa de pedir e pedidos, o que, não se verifica na r. demanda.

Os Réus alegam que houve a incidência de tal instituto quanto ao pedido de obrigação de fazer, qual seja, o pedido de construção de um muro de proteção na divisa dos imóveis das partes aos autos de nº 1006336-79.2023.8.26.0007, razão pela qual não poderia ser novamente objeto de uma demanda judicial, vejamos:

“seja julgado totalmente procedente, a presente ação, com o fito de obrigar o requerido a construção do muro de proteção no salão, na parte superior do seu imóvel, na parte de confronto dos imóveis” (fls.96/99)

Contudo, Excelência, através de mera análise aos pedidos autorais, infere-se que nestes autos não há o pedido de construção de muro de proteção na divisa dos imóveis, conforme segue disposto abaixo os pedidos desta demanda (fls. 1/17):

*“A procedência da presente ação com a condenação do réu a **fechara varanda aberta para o quintal dos autores** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pagamento de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como a abster de continuar com os incômodos perturbadores através do barulho excessivo, sob pena de cominação de multa diária.*

Compensação pelos danos morais sofridos pela reclamante, em razão dos fatos acima delineados, pelo montante a ser arbitrado pelo respeitável juízo, sugerindo, para tanto, um valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);”

OAB/SP 443.738

Consoante disposto acima, o pedido de obrigação de fazer destes autos consiste em sanar a construção irregular dos Réus, uma vez que esta prejudica os Autores.

Sendo que tal medida pode ser feita sem necessariamente a construção de um muro, razão pela qual não há se falar em coisa julgada material, uma vez que os pedidos, ora, pleiteados, bem como os fatos trazidos à baila não foram objeto de outra demanda judicial.

Ressalta-se, Excelência que o pedido consistente na obrigação de fazer tem o intuito de impedir que os Réus arremessem objetos na casa dos Autores.

Diante do exposto, requer-se o não acolhimento da alegação de coisa julgada material e, em decorrência, a retificação da decisão de primeira instância, solicitando o regular processamento do feito.

Essa medida é fundamental para garantir que todos os elementos e argumentos relevantes sejam devidamente analisados, promovendo a justiça e a equidade no tratamento das partes envolvidas.

IX – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Requer a intimação da agravada para se manifestar querendo, e após, requer a esta Colenda Câmara que se digne em acolher as razões acima explanadas, **CONHECENDO** e **PROVENDO** o presente Recurso de Agravo de Instrumento, para o justo fim de ser reformada a r. decisão agravada.

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações destinadas aos requeridos sejam efetuadas por meio do DJE, em nome das advogadas: **Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau OAB/SP 471.247** e **Silvia de Oliveira Nascimento OAB/443.73**, sob pena de nulidade, conforme previsão do **artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC.**

OAB/SP 443.738

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU
OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OAB/SP nº 443.738

OAB/SP 443.738



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 22583814620248260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: Privacidade
Data/Hora: 27/08/2024 19:02:21

Partes

Agravante: Antonio Vitorino dos Santos
Agravante: RaimundaSolange Alves da
Silva dos Santos
Agravado: José Vieira Couto Neto

Arquivos

Petição: Agravo de Instrumento
Solange - 1-11.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

RSL - M372371

(sem ato)

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

1) Anote-se a interposição de agravo de instrumento nº 2258381-46.2024.8.26.0000, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o prazo de 10 dias para comunicação dos efeitos de recebimento do agravo, devendo a parte interessada promover o andamento processual.

2) Manifestem-se as partes quanto a estimativa de honorários apresentada às fls.180/183.

Prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Anote-se a interposição de agravo de instrumento nº 2258381-46.2024.8.26.0000, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo de 10 dias para comunicação dos efeitos de recebimento do agravo, devendo a parte interessada promover o andamento processual. 2) Manifestem-se as partes quanto a estimativa de honorários apresentada às fls.180/183. Prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Int."

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2024. Considera-se a data de publicação em 23/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Anote-se a interposição de agravo de instrumento nº 2258381-46.2024.8.26.0000, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo de 10 dias para comunicação dos efeitos de recebimento do agravo, devendo a parte interessada promover o andamento processual. 2) Manifestem-se as partes quanto a estimativa de honorários apresentada às fls.180/183. Prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos do Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

As partes autoras estão cientes do valor arbitrado a título de honorários periciais no presente feito.

Contudo, as partes requerentes são beneficiária da justiça gratuita, conforme já reconhecido nos autos, o que a isenta do pagamento de quaisquer honorários periciais.

Assim sendo, requer-se a Vossa Excelência que, considerando a situação de hipossuficiência econômica da parte requerente, sejam afastados os honorários periciais.

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, Data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU

OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

OAB/SP nº 443.738



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000823793

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2258381-46.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ANTONIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDASOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS, é agravado JOSÉ VIEIRA COUTO NETO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (Presidente sem voto), GIFFONI FERREIRA E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

ALVARO PASSOS
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 47349/TJ – Rel. Álvaro Passos – 2ª Câmara de Direito Privado
Agravo de Instrumento nº 2258381-46.2024.8.26.0000
Agravantes: ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO
Agravado: JOSÉ VIEIRA COUTO NETO
Comarca: São Paulo – Foro Regional de Itaquera – 1ª Vara Cível
Juiz(a) de 1º Grau: Luiz Renato Bariani Pérez

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO – Fechamento de varanda – Coisa julgada – Configuração – Decisão mantida, ratificando-se seus fundamentos, a teor do art. 252 do RITJSP – Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 172/174, dos autos principais, que excluiu o pedido de vedação da varanda, por estar acobertado pela coisa julgada material.

Inconformados, pretendem os agravantes a revisão do decisório, pelos motivos expostos na minuta de fls. 01/11.

Sendo desnecessárias as informações do MM. Juiz da causa e a manifestação da parte contrária e, considerando que, no caso, não cabe a sustentação oral, os autos foram remetidos de pronto para julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A r. decisão deve ser confirmada pelos seus próprios e bem deduzidos fundamentos, os quais ficam inteiramente adotados como razão de decidir pelo improvimento do recurso, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Tal dispositivo estabelece que *“Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”*, e tem sido amplamente utilizado por suas Câmaras, seja para evitar inútil repetição, seja para cumprir o princípio constitucional da razoável duração dos processos¹.

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem prestigiado este entendimento quando predominantemente reconhece *“a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no decisum”* (REsp nº 662.272-RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j . de 4.9.2007; REsp nº 641.963-ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j . de 21.11.2005; REsp nº 592.092-AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j . 17.12.2004 e REsp nº 265.534- DF, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j de 1.12.2003).

Consigne que, corretamente, a r. decisão agravada excluiu o pedido de vedação da varanda, por estar acobertado pela

¹ Anote-se, dentre tantos outros: AI nº 99010271130-7, Rel. Des. Caetano Lagrasta, em 17/09/2010; Apelação 99109079089-9, Rel. Des. Moura Ribeiro, em 20/05/2010; Apelação nº 990.10.237099-2, Rel. Des. Luiz Roberto Sabbato, em 30.06.2010; Agravo de Instrumento 99010032298-2, Rel. Des. Edgard Jorge Lauand, em 13/04/2010; Apelação 991.09.0841779, Rel. Des. Simões de Vergueiro, em 09/06/2010; Apelação 991000213891, Rel. Des. Paulo Roberto de Santana, em 09/06/2010; Apelação nº 99208049153-6, Rel. Des. Renato Sartorelli, em 01/09.2010; Apelação nº 992.07.038448-6, São Paulo, Rel. Des. Cesar Lacerda, em 27/07/2010; Apelação nº 99206041759-4, Rel. Des. Edgard Rosa, em 01/09/2010; Apelação nº 99209075361-4, Rel. Des. Paulo Ayrosa, em 14/09/2010; Apelação nº 99202031010-1, Rel. Des. Mendes Gomes, em 06/05/2010; Apelação nº 99010031067-4, Rel. Des. Romeu Ricupero, em 15/09/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

coisa julgada material.

Como bem esclarecido pelo Magistrado: “Acolho a preliminar de coisa julgada em relação à construção janelas e varandas a menos de metro e meio dos imóveis. Na ação já havida entre partes nº 1006336-79.2023.8.26.0007 os autores pretendiam que fosse erguido muro justamente na divisa das construções. Na r. sentença de f. 105/107, datada de 24.05.2023, foi reconhecido que já havia muro suficiente a dividir os imóveis, vedando, portanto, qualquer janela, eirado, terraço ou varanda. Trata-se de acolhimento do que consta do laudo juntado pelo requerido a f. 117, indicando muro que impede a invasão de privacidade ao imóvel dos autores. Ou seja, a causa de pedir das ações era idêntica, sendo igual essa parte do pedido (vedação dos acessos entre os imóveis vizinhos), havendo recebido decisão que fez coisa julgada material. Desta forma, este pedido encontra-se coberto pelo óbice da coisa julgada. Posto isto, por decisão interlocutória, excludo o pedido de vedação da varanda, por coisa julgada material, nos termos do art. 485, inc. V, combinado com o art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

Nos autos 1006336-79.2023, a parte autora requereu o levantamento do muro de proteção entre as residências. Com fundamento nos documentos apresentados, restou decidido que o muro já existente é suficiente para a divisão das edificações.

Na presente ação os demandantes buscam o fechamento da varanda de acesso ao seu quintal.

Assim, configurado pedido idêntico, descrito apenas de forma diversa, com o mesmo objetivo, qual seja, a vedação dos acessos entre os imóveis vizinhos, o reconhecimento da coisa julgada se impõe.

Assim, fica mantida a decisão ora impugnada.

E outros fundamentos são dispensáveis,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

diante da adoção integral dos que foram deduzidos na r. decisão, e aqui expressamente adotados para evitar inútil e desnecessária repetição, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente **prequestionada**, nesta instância, toda a matéria, consignando que não houve ofensa a qualquer dispositivo a ela relacionado.

Na hipótese de oposição de embargos de declaração contra o presente acórdão, fica registrado que seu julgamento será efetuado pelo sistema virtual, tendo em vista que, não cabe sustentação oral.

Sendo manifestamente protelatória a apresentação dos embargos de declaração, aplicar-se-á a multa prevista no art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.

Pelo exposto, **nego provimento** ao recurso.

ALVARO PASSOS
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

OA0 - M369505

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

Ciência do v. Acórdão de fls. 201/205.

Oficie-se a Defensoria Pública para reserva de valor para pagamento dos honorários do Sr. Perito.

Após, intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias.

Int.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência do v. Acórdão de fls. 201/205. Oficie-se a Defensoria Pública para reserva de valor para pagamento dos honorários do Sr. Perito. Após, intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Int."

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2024. Considera-se a data de publicação em 17/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)

Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)

Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência do v. Acórdão de fls. 201/205. Oficie-se a Defensoria Pública para reserva de valor para pagamento dos honorários do Sr. Perito. Após, intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Int."

SÃO PAULO, 16 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP
 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Orientações Gerais: Utilizar este modelo apenas se a decisão que fixou os honorários periciais seja posterior a 27/02/2024 (Resolução TJSP nº 910/2023).

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para reserva de honorários periciais, conforme planilha abaixo **(Resolução TJSP nº 910/2023)**:

Nº do Processo:1017952-51.2023.8.26.0007
Nome da Ação (classe): Procedimento Comum Cível
Carta precatória: () Sim (X) Não
Em caso de carta precatória, informar o Juízo Deprecante: *
CNPJ do Tribunal: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Dados da Parte: Autor: Antonio Vitorino dos Santos e outro CPF: 43963480530 Réu: Jose Vieira de Couto Neto CPF:10457551844
Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (X) Ambas as partes
() Atua Defensor Público () Atua Advogado conveniado (X) Atua Advogado particular
A perícia foi requerida pelo: (X) Autor () Réu () MP

1017952-51.2023.8.26.0007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP
 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim Se sim, informar o rateio
 – **Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**

() Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim Se sim,
informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).

Indicar conforme anexo da Resolução nº. 910/2023 do TJ/SP:

Especialidade e natureza da ação e/ou espécie da perícia: *

Especificar o grau da perícia, quando cabível: *

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023 TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. 18 UFESPs
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. 18 UFESPs
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários.	3. 32 UFESPs
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais.	4. 58 UFESPs
	5. Cálculos atuariais	5. 58 UFESPs
	6. Outras	6. 18 UFESPs
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. 44 UFESPs
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. 58 UFESPs
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. 58 UFESPs
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. 64 UFESPs
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. 29 UFESPs
	6. Avaliação de Bens móveis/máquinas Grau II	6. 58 UFESPs
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. 58 UFESPs
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. 88 UFESPs

1017952-51.2023.8.26.0007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. 58 UFESPs
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau II	10. 88 UFESPs
	11. Topográficas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. 29 UFESPs
	12. Topográficas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. 58 UFESPs
	13. Outras	13. 18 UFESPs
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. 34 UFESPs
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. 15 UFESPs
	3. Ações Acidentárias	3. 15 UFESPs
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. 15 UFESPs
	2. Grau II	2. 32 UFESPs
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. 13 UFESPs
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. 18 UFESPs
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. 34 UFESPs
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	18 UFESPs
7. GRAFOTÉCNICA		15 UFESPs
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. 23 UFESPs
	2. Grau II	2. 44 UFESPs
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. 29 UFESPs
	2. Administração Judicial Grau II	2. 58 UFESPs
10. OUTRAS	1. Avaliações em Geral	1. 12 UFESPs
	2. Direitos Autorais	2. 29 UFESPs
	3. Outros	3. 15 UFESPs
Valor dos honorários periciais (UFESPs): 58 UFESPs		
Perícia já executada: () Sim (X) Não		
Em caso de perícia contábil, não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ()		
Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC ()		
Honorários periciais: (X) Definitivos () Provisórios		
Ação coletiva ou litisconsórcio ativo e/ou passivo: (X) sim () não		
Data da nomeação do perito (Art. 2º, §5º, da Resolução 910/2023 do TJ/SP): 01/08/2024		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP
 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Dados do Perito:

Nome: ANDREZA BALDESSIN COSTA

RG: 41.003.845-3

CPF: 309.759.668-20

Data de Nascimento: **09/06/1983**

Estado Civil: Solteira

Telefone: **(11) 982687768**

E-mail: **andreza.assistencia@yahoo.com.br**

Endereço residencial (com CEP): Rua Francisco Faber, 84, Parque das Nacoes - CEP 13481-012, Limeira-SP

Número de inscrição – INSS, PIS ou PASEP: : **210.00934.92-8**

Número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM: **64.174**

Dados bancários (o pagamento será realizado exclusivamente em Conta Corrente do Banco do Brasil):

Banco do Brasil:

Agência (com dígito): **0216-X**

Apenas Conta Corrente (com dígito): **79.952-1**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luiz Renato Bariani Pérez**

São Paulo, 14 de novembro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) Regional da
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de novembro de 2024

Referência: **Ofício s/nº**
 Ofício SPPDP: **9255/2024**
 Processo: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Ação: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Autor (a): **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Réu (a): **Jose Vieira de Couto Neto**

Ao(A) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera

Ref.: Impossibilidade de realizar a reserva

Através do presente informamos a Vossa Excelência que recebemos os ofícios/planilhas, solicitando providências para **reserva** dos honorários periciais para o processo acima.

Após as alterações do novo Código de Processo Civil, em seu art. 95, §5º, e a edição da Lei Estadual nº 16.428, de 29 de maio de 2017, que criou o Fundo Especial de Custeio de Perícias – FEP, o custeio dos honorários periciais em favor de beneficiários da justiça gratuita passou a ser responsabilidade da Secretaria da Justiça e da Cidadania, de forma que a Defensoria Pública prossegue gerenciando apenas as operações administrativas de reserva e solicitação de pagamento dos honorários, conforme Termo de Cooperação firmado entre as instituições, permanecendo vigente a Deliberação CSDP nº 92/2008 como parâmetro de análise dos pedidos.

Em 30/11/2023 o Tribunal de Justiça publicou a Resolução nº 910/2023, que atualizou os valores dos honorários periciais e que será adotada de forma integral pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

Portanto, a partir de 28/02/2024 a mencionada Deliberação CSDP nº 92/2008 segue vigente em relação aos demais temas (por exemplo, natureza das perícias que podem ser custeadas e dados dos/as perito/as), porém, os valores tabelados de honorários periciais atualmente considerados para fins de reserva e pagamento são aqueles que constam da Resolução nº 910/2023 do TJ/SP.

Nesse contexto, nos termos Resolução nº 910/2023 do TJSP, após análise do pedido, constatamos que a reserva não pode ser realizada devido a ausência de:

(X) I – Especialidades.

(X) II – Natureza da ação ou espécie da perícia.

III – Valor (UFESP's).

IV – Data de nomeação do perito.

V – Modelo em desacordo com o Comunicado Conjunto 258/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça.

Além disto, esclarecemos que de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º da Deliberação no 92/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública dispõe que “a reserva financeira somente pode ser realizada quando completamente preenchida a planilha”, fato que não ocorreu, por falta de:

Indicação se é ou não carta precatória.

Indicação do tipo e natureza da perícia.

Indicação de tipo de advogado que atua no processo (Defensor Público, Conveniado ou Particular)

Indicação se a perícia foi ou não executada.

Indicação do item: perícia contábil - “não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo”

Indicação do item: perícia médica - “condições de saúde impedem a locomoção até a unidade do IMESC”

Indicação da parte beneficiária da justiça gratuita (autor, réu ou ambas as partes)

Indicação de quem requisitou a perícia (autor, réu, ambas as partes, MP, Juízo)

Indicação do rateio para pagamento que caberá a cada parte, quando a perícia for determinada de ofício.

Indicação de que os honorários periciais são definitivos.

Indicação do valor da causa.

Indicação de ação coletiva ou se existe litisconsórcio ativo e/ou passivo.

Dados do(a) perito(a):

Nome

RG

Órgão expedidor

CPF

Endereço residencial completo com CEP.

Número de inscrição no INSS ou PIS ou PASEP.

Banco do Brasil)

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Outros:

Cidade CCM

Data de nascimento

Estado Civil

Telefone

E-mail

Dados bancários - (somente do



Assim, diante da vedação expressa para reserva de numerário quando os requisitos não estiverem devidamente preenchidos, o Coordenador Regional, administrador do sistema informatizado de pagamento de peritos (artigo 2º, I, Deliberação CSDP nº 92), está impedido de atender ao pedido formulado por Vossa Excelência, em estrito cumprimento do princípio da legalidade. E para que haja análise do vosso pedido, solicitamos o envio da planilha devidamente preenchida, de acordo com os termos da atual Deliberação nº 92/2008, Resolução TJ/SP nº 910/2023 e Comunicado Conjunto TJSP nº 258/2024.

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Daniela Franco Lara

Defensora Pública

Coordenadora da Regional Leste da Capital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento para fila de expedição de OFÍCIO. Cumprimento por ordem cronológica para atos do mesmo tipo, com exceção das prioridades processuais.

Nada Mais. São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

THALITA FERREIRA DA SILVA SOBRAL
 Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP
 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Orientações Gerais: Utilizar este modelo apenas se a decisão que fixou os honorários periciais seja posterior a 27/02/2024 (Resolução TJSP nº 910/2023).

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para reserva de honorários periciais, conforme planilha abaixo **(Resolução TJSP nº 910/2023)**:

Nº do Processo:1017952-51.2023.8.26.0007
Nome da Ação (classe): Procedimento Comum Cível
Carta precatória: () Sim (X) Não
Em caso de carta precatória, informar o Juízo Deprecante: *
CNPJ do Tribunal: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Dados da Parte: Autor: Antonio Vitorino dos Santos e outro CPF: 43963480530 Réu: Jose Vieira de Couto Neto CPF:10457551844
Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (X) Ambas as partes
() Atua Defensor Público () Atua Advogado conveniado (X) Atua Advogado particular
A perícia foi requerida pelo: (X) Autor () Réu () MP

1017952-51.2023.8.26.0007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP
 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:
 upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim Se sim, informar o rateio
 – **Autor % , Réu % (art. 95, CPC).**

() Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim Se sim,
informar o rateio – Autor % , Réu % (art. 95, CPC).

Indicar conforme anexo da Resolução nº. 910/2023 do TJ/SP:

Especialidade e natureza da ação e/ou espécie da perícia: 2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA

Especificar o grau da perícia, quando cabível: 7. Vistorias e perícias técnicas

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023 TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. 18 UFESPs
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. 18 UFESPs
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários.	3. 32 UFESPs
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais.	4. 58 UFESPs
	5. Cálculos atuariais	5. 58 UFESPs
	6. Outras	6. 18 UFESPs
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. 44 UFESPs
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. 58 UFESPs
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. 58 UFESPs
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. 64 UFESPs
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. 29 UFESPs
	6. Avaliação de Bens móveis/máquinas Grau II	6. 58 UFESPs
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. 58 UFESPs
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. 88 UFESPs

1017952-51.2023.8.26.0007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. 58 UFESPs
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau II	10. 88 UFESPs
	11. Topográficas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. 29 UFESPs
	12. Topográficas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. 58 UFESPs
	13. Outras	13. 18 UFESPs
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. 34 UFESPs
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. 15 UFESPs
	3. Ações Acidentárias	3. 15 UFESPs
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. 15 UFESPs
	2. Grau II	2. 32 UFESPs
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. 13 UFESPs
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. 18 UFESPs
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. 34 UFESPs
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	18 UFESPs
7. GRAFOTÉCNICA		15 UFESPs
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. 23 UFESPs
	2. Grau II	2. 44 UFESPs
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. 29 UFESPs
	2. Administração Judicial Grau II	2. 58 UFESPs
10. OUTRAS	1. Avaliações em Geral	1. 12 UFESPs
	2. Direitos Autorais	2. 29 UFESPs
	3. Outros	3. 15 UFESPs
Valor dos honorários periciais (UFESPs): 58 UFESPs		
Perícia já executada: () Sim (X) Não		
Em caso de perícia contábil, não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ()		
Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC ()		
Honorários periciais: (X) Definitivos () Provisórios		
Ação coletiva ou litisconsórcio ativo e/ou passivo: (X) sim () não		
Data da nomeação do perito (Art. 2º, §5º, da Resolução 910/2023 do TJ/SP): 01/08/2024		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Dados do Perito:

Nome: ANDREZA BALDESSIN COSTA

RG: 41.003.845-3

CPF: 309.759.668-20

Data de Nascimento: 09/06/1983

Estado Civil: Solteira

Telefone: (11) 982687768

E-mail: andreza.assistencia@yahoo.com.br

Endereço residencial (com CEP): Rua Francisco Faber, 84, Parque das Nacoes - CEP 13481-012, Limeira-SP

Número de inscrição – INSS, PIS ou PASEP: 210.00934.92-8

Número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM: 64.174

Dados bancários (o pagamento será realizado exclusivamente em Conta Corrente do Banco do Brasil):

Banco do Brasil:

Agência (com dígito): 0216-X

Apenas Conta Corrente (com dígito): 79.952-1

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luiz Renato Bariani Pérez**

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Entregue: Ofício referente ao processo número: 1017952-51.2023.8.26.0007.

De postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Data Qua, 26.02.2025 16:15

Para regional.leste@defensoria.sp.def.br <regional.leste@defensoria.sp.def.br>

 1 anexo (35 KB)

Ofício referente ao processo número: 1017952-51.2023.8.26.0007.;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

regional.leste@defensoria.sp.def.br (regional.leste@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Ofício referente ao processo número: 1017952-51.2023.8.26.0007.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

 Referência: **Ofício n°**
 Ofício SPPDP: **0457/2025**
Ao(A) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz.(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera

Ref.: Ofício de Reserva

Por meio deste informar a Vossa Excelência que foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, firmado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para o(s) processo(s) abaixo:

Autos: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Ação: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Perícia: **Engenharia**
 Autor: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Parte Beneficiária: **Ambas as partes**
 Honorários: **58 UFESPs**
 Perito: **ANDREZA BALDESSIN COSTA**

Aguarda-se comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento, para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários, em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do orçamento da Secretaria de Justiça e Cidadania, aos beneficiários da justiça gratuita. Considerando a necessidade de substituir a tabela de valores prevista na Deliberação CSDP n° 92/2008, o Tribunal de Justiça publicou a Resolução n° 910/2023, que atualizou os valores dos honorários periciais e que foi adotada de forma integral pela Secretaria da Justiça e Cidadania, com vigência a partir do dia 28/02/2024.

Com isso, foi acordado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, para fins de cadastro no Sistema de Pagamento de Peritos – SPP, deve ser considerada a *data da decisão que fixou os honorários periciais*.

Na eventualidade de ao final do processo a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria de Justiça e Cidadania.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria da Regional Leste

Email: regional.leste@defensoria.sp.def.br

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniela Franco Lara

Defensora Pública

Coordenadora da Regional Leste da Capital

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos do Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Antônio Vitorino dos Santos e Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a presença de Vossa Excelência, relatar e requerer o que segue:

Os Requerentes informam que um cano do imóvel pertencente ao Requerido, desprende-se e caiu no quintal deles, causando danos irreparáveis a todas as suas plantas. Além do prejuízo material, tal situação apresenta risco à segurança dos ocupantes do imóvel, pois, caso alguém estivesse no quintal no momento do incidente, poderia ter sofrido um acidente grave.

Adicionalmente, a água da calha do imóvel vizinho está escorrendo constantemente no quintal dos requerentes, agravando ainda mais a situação e gerando ainda mais transtornos. O requerido, até o presente momento, não se manifestou sobre o ocorrido, negando a responsabilidade e a situação relatada, mesmo diante das evidências que demonstram a continuidade do problema.

Por todo o exposto, requer:

- 1 - A notificação do requerido para que se manifeste sobre os fatos aqui relatados;
- 2 - Que sejam tomadas as providências cabíveis para a reparação dos danos causados.

Segue anexo a esta petição fotos que comprovam os danos mencionados

Nesses termos pede e espera deferimento,

São Paulo, Data do protocolo.

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU

OAB/SP nº 471.247

SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

OAB/SP nº 443.738

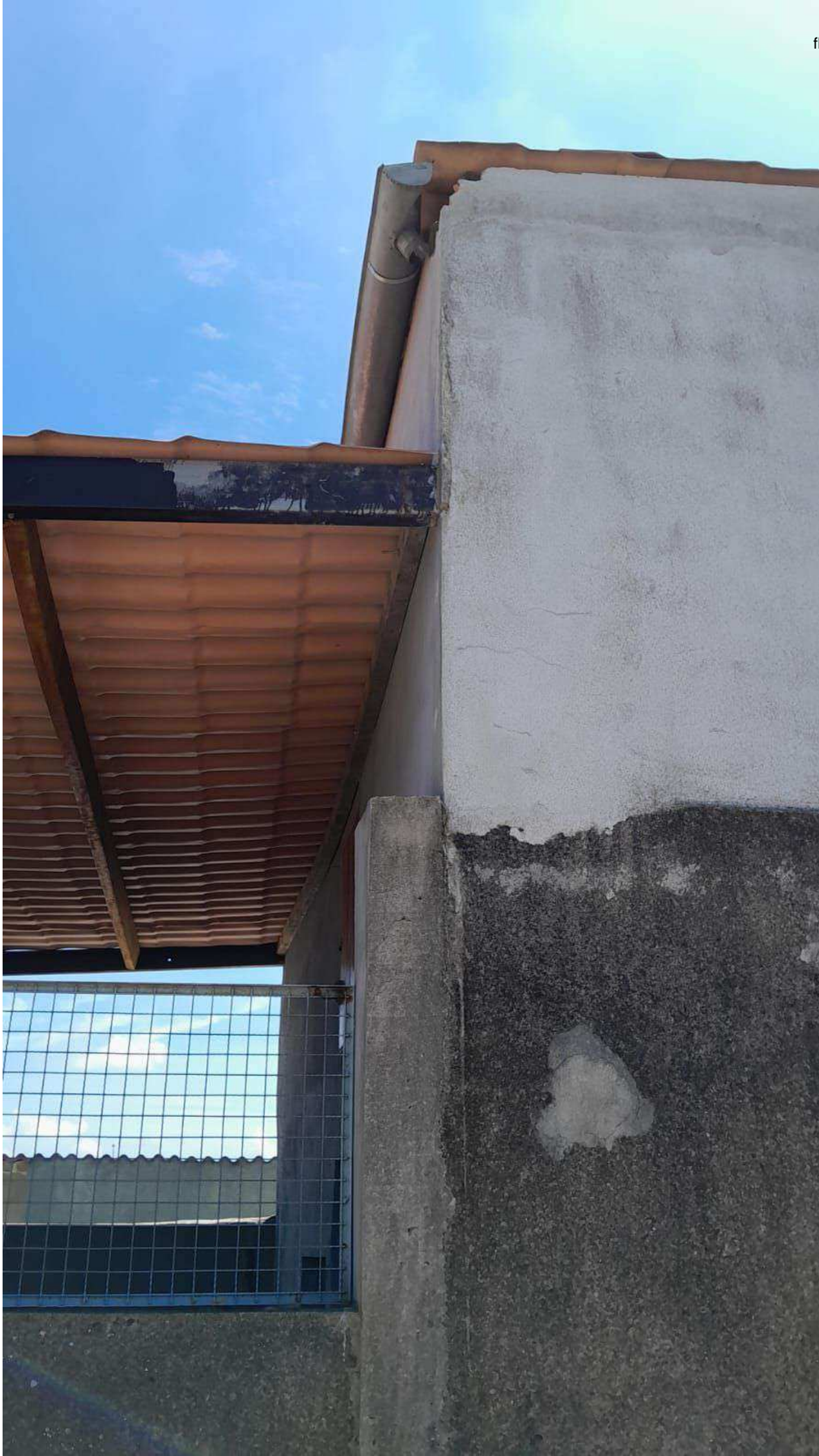
OAB/SP 443.738















TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

RSL - M372371

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

- 1) Intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias.
- 2) Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 223/230 no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se ajuntada do laudo.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias. 2) Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 223/230 no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se juntada do laudo. Int."

São Paulo, 1 de maio de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2025. Considera-se a data de publicação em 07/05/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Intime-se o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 (trinta) dias. 2) Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 223/230 no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se a juntada do laudo. Int."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2025.



Retransmitidas: Nº de autos e classe: 1017952-51.2023 - intimar perita iniciar trabalhos

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Data Qui, 08/05/2025 09:22

Para andreza.assistencia@yahoo.com.br <andreza.assistencia@yahoo.com.br>

 1 anexo (45 KB)

Nº de autos e classe: 1017952-51.2023 - intimar perita iniciar trabalhos;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

andreza.assistencia@yahoo.com.br (andreza.assistencia@yahoo.com.br)

Assunto: Nº de autos e classe: 1017952-51.2023 - intimar perita iniciar trabalhos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL FORO REGIONA DE ITAQUERA/SP.

Processo nº 1017952-51.2023.8.26.0007

Obrigação de fazer

JOSÉ VIEIRA COUTO NETO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS**, ambos também devidamente qualificado nos autos, por seu advogado, vem à Vossa Excelência, em atendimento ao R.Despacho, se manifestar sobre o pedido de juntada de documento aos autos às fls. 223/230.

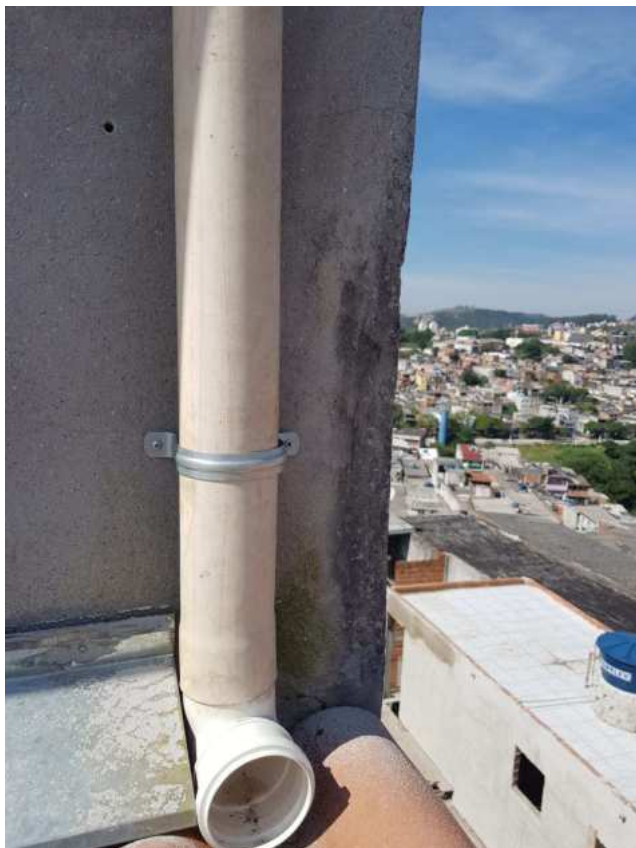
O Requerido já substituiu o cano na qual caiu com os fortes ventos, reforçando sua fixação na parede, conforme documento anexo.(doc. 10)

O Requerido informa, que os problemas, por mais simples que sejam, podem ser resolvidos com uma simples conversa, pois o Requerido não tinha conhecimento do fato.

Termos em que;
pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877



**ANDREZA BALDESSIN COSTA**

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE SÃO PAULO - SP


AUTOS Nº: 1017952-51.2023.8.26.0007

ANDREZA BALDESSIN COSTA, Engenheira, Perita Judicial, nomeada nos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**, em face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

Atendendo ao disposto nos artigos 474 e 466, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, vem informar que a vistoria será realizada no dia **04 de julho de 2.025, a partir das 09:00 horas**, no imóvel situado à **Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, São Paulo/SP**.

Destaca-se que o agendamento da perícia ocorre com mais de 30 dias de antecedência, de modo a ter tempo hábil para que as partes sejam científicadas por meio do Diário Oficial, e, em havendo discordância, estas possam se manifestar.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 12 de junho de 2.025.


ANDREZA BALDESSIN COSTA
Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
CREA-SP nº 5.062.603.284

1

Rua Francisco Faber, 84 - Parque das Nações - Limeira/SP
Telefone: (19) 3443-2112 Celular: (11) 9.8268-7768
Email: andreza.assistencia@yahoo.com.br

**ANDREZA BALDESSIN COSTA**

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE
SÃO PAULO - SP**

AUTOS Nº: 1017952-51.2023.8.26.0007

ANDREZA BALDESSIN COSTA, Engenheira,
Perita Judicial, nomeada nos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO
COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**,
em face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, vem, respeitosamente, a
presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

A pedido de uma das partes para reagendamento da
vistoria, bem como atendendo ao disposto nos artigos 474 e 466, § 2º, do Novo
Código de Processo Civil, vem informar que a vistoria será realizada no dia **11 de
julho de 2.025, a partir das 09:00 horas**, no imóvel situado à **Rua Pedro
Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, São Paulo/SP.**




ANDREZA BALDESSIN COSTA

Avaliações, Perícias de Engenharia & Gestão de Contratos

Destaca-se que o agendamento da perícia ocorre com mais de 20 dias de antecedência, de modo a ter tempo hábil para que as partes sejam cientificadas por meio do Diário Oficial, e, em havendo discordância, estas possam se manifestar.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 16 de junho de 2.025.


ANDREZA BALDESSIN COSTA
Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
CREA-SP nº 5.062.603.284

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, nº 3915, Sala 14, Jardim Liderança - CEP 08240-095, Fone: 3489-2221, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a5cvitaquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1017952-51.2023.8.26.0007**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**
 Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
 Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em cumprimento à Portaria nº 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, dou ciência às partes da data para o trabalho pericial:

DIA 11/07/2025, à partir das 09:00hs, conforme fls. */* (havendo assistentes técnicos as partes devem providenciar a devida intimação).

Nada Mais. São Paulo, 26 de junho de 2025. Eu, ____, Luzeli Ferreira Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	D.J.E
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em cumprimento à Portaria nº 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência às partes da data para o trabalho pericial: DIA 11/07/2025, à partir das 09:00hs, conforme fls. */* (havendo assistentes técnicos as partes devem providenciar a devida intimação)."

São Paulo, 26 de junho de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/06/2025****Certidão de publicação 115711****Intimação****Número do processo:** 1017952-51.2023.8.26.0007**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara Cível**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 27/06/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Processo 1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - Antonio Vitorino dos Santos - - Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos - Jose Vieira de Couto Neto - Em cumprimento à Portaria nº 03/2012 do MM Juiz Corregedor da Primeira Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, dou ciência às partes da data para o trabalho pericial: DIA 11/07/2025, à partir das 09:00hs, conforme fls. */* (havendo assistentes técnicos as partes devem providenciar a devida intimação). - ADV: SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 443738/SP), SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 443738/SP), REALDO CORREIA (OAB 314877/SP), KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU (OAB 471247/SP), KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU (OAB 471247/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBR7ws589VhqTzVnbpRn27bML/certidao>
Código da certidão: QP4g8rBR7ws589VhqTzVnbpRn27bML



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE SÃO PAULO
- SP.**

AUTOS Nº: 1017952-51.2023.8.26.0007

ANDREZA BALDESSIN COSTA, Engenheira, Perita Judicial, nomeada nos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**, em face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias vem, respeitosamente, à Vossa presença para apresentar suas conclusões, expressas no seguinte

LAUDO PERICIAL

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2.025.

ANDREZA BALDESSIN COSTA

Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
CREA-SP nº 5.062.603.284



I - RESUMO DO PROCESSO

O presente Laudo refere-se aos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**, em face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, em curso na **1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE SÃO PAULO - SP, AUTOS Nº 1017952-51.2023.8.26.0007**.

Os Autores iniciaram a presente Ação pelos motivos expostos, resumidamente, a seguir:

Afirmam que possuidores do imóvel situado na Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, confrontando em sua lateral esquerda, de quem da via olha, com o imóvel do Requerido.

Informam que o Requerido edificou uma varanda voltada para seu imóvel, invadindo a intimidade e privacidade dos Autores, bem como prejudicando o sossego e tranquilidade.

Alegam que o Requerido e sua família arremessam objetos no interior do seu imóvel, como a tampa da churrasqueira.

Por fim, apresentam seus pedidos, requerendo a procedência da ação, provando o alegado por todos os meios e provas admitidas em direito e condenando o Requerido ao pagamento das despesas processuais, custas e honorários advocatícios, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Às fls. 37/43, os Autores aditaram a inicial, alegando que o esgoto do Requerido percorre para dentro do seu imóvel, resultando em infiltrações na parede da garagem.

Às fls. 71/80, o Requerido apresentou contestação, alegando, em resumo que, os Autores já adentraram com ação de obrigação de fazer, através do processo 1006336-79.2023.8.26.0007, com sentença proferida em 24/05/2023 e certidão do trânsito em julgado em 05/07/2023.

Aduz que a altura do seu muro é de 2,50 metros, mais 0,70 metros de tela e sem abertura de janelas, impossibilitando a visão do imóvel dos Autores, bem como informa que o objeto arremessado alegado pelos Autores é o chapéu de proteção da churrasqueira, que se soltou em um dia de forte vento.

Relata que seu imóvel está regular junto à municipalidade de São Paulo, ao contrário do imóvel dos Autores, que está irregular.

Às fls. 122/128, os Autores apresentaram réplica à contestação, reiterando os termos da inicial.

Foi deferida a perícia sendo nomeada, para exercer as funções de Perita Oficial do MM. Juiz, a signatária do presente Laudo, às fls. 172/174 dos Autos.

As partes não apresentaram quesitos, tampouco indicaram assistentes técnicos para assisti-los.



II - ÂMBITO DA PERÍCIA

Deferida a prova pericial através do honroso despacho de fls. 172/174 dos autos, o objetivo da presente perícia será a apuração da existência e causa do vazamento de esgoto do imóvel do réu na parede da garagem do imóvel dos Autores, valendo-se de documentos presentes aos Autos, registros fotográficos e vistoria técnica “in loco”.

III - VISTORIA

III.1 - Localização

O imóvel dos Autores, objeto da presente Ação, está situado na Rua Pedro Anastácio, nº 10, Bairro Etelvina, no município de São Paulo/SP, conforme ilustra a reprodução a seguir:



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOS AUTORES E DO REQUERIDO, DE ACORDO COM O MAPA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



De acordo com o Sistema de Posicionamento Global, conhecido por GPS (do acrônimo do inglês Global Positioning System), em frente ao imóvel em questão possui as seguintes coordenadas geodésicas, como segue, **APENAS PARA FINS ILUSTRATIVOS:-**

- Latitude :- 23°35'3.89"S
- Longitude :- 46°24'44.03"O



FOTOGRAFIA AÉREA COM A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOS AUTORES E DO REQUERIDO.



III.2 - Melhoramentos Públicos

A Rua Pedro Anastácio, para qual os imóveis das partes fazem frente, é dotada de melhoramentos públicos, tais como:

- Via Pavimentada;
- Guias e Sarjetas;
- Iluminação pública;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de telefonia;
- Coleta de lixo;
- Correios.



FOTO N.º 01



VISTA DA RUA PEDRO ANASTÁCIO, NO TRECHO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL DOS AUTORES E DO REQUERIDO.



FOTO N.º 02



VISTA DA RUA PEDRO ANASTÁCIO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DE DIREÇÃO.



III.3 - Características Gerais da Região

O local apresenta características de uso misto, comercial e residencial.

A ocupação residencial é caracterizada por edificações térreas e assobradadas, predominando o padrão construtivo "Simples", de acordo com a classificação constante no "ESTUDO DE EDIFICAÇÕES VALORES DE VENDA".

A ocupação comercial é diversificada, contendo comércios em geral, padarias, mercados, bares, prestadores de serviços, dentre outros, de modo a atender a demanda da região.

III.4 -Do Imóvel

Tendo em vista as questões levantadas nos Autos, a Signatária diligenciou a todas as dependências de interesse, obtendo fotografias, as quais, a seguir, serão apresentadas, todas precedidas por cabeçalhos explicativos dos temas nelas enfocados, lembrando que referidas fotos retratam tão somente a atual situação do local.



FOTO N.º 03



VISTA DOS IMÓVEIS DOS AUTORES (SETA VERMELHA) E DO REQUERIDO (SETA AMARELA).



FOTO N.º 04



DETALHE DAS PAREDES DAS GARAGENS DAS PARTES.



FOTO N.º 05



DETALHE DA TUBULAÇÃO DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO REQUERIDO.



FOTO N.º 06



MANCHAS DE UMIDADE EM PAREDE E LAJE DA GARAGEM DOS AUTORES.



FOTO N.º 07



VISTA PARCIAL DA LAJE DA GARAGEM DOS AUTORES, COM AUSÊNCIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PRESENÇA DE PROLIFERAÇÃO DE LIMO (BIOFILME).



FOTO N.º 08/09



DETALHES DA LAJE DA GARAGEM SEM IMPERMEABILIZAÇÃO.



FOTO N.º 10



DETALHE DO PADRÃO DE ENERGIA FIXADO NA PRÓPRIA LAJE, BEM COMO PONTOS DE INFILTRAÇÕES NAS ESPERAS DE ARMADURAS (SETAS VERMELHAS).



FOTO N.º 11



VÃO EXISTENTE ENTRE AS PAREDES DAS GARAGENS DAS PARTES, BEM COMO PONTOS DE INFILTRAÇÕES NA ESPERA DE ARMADURA (SETA VERMELHA).



FOTO N.º 12



DETALHE DA TUBULAÇÃO DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO REQUERIDO, VISTA DO IMÓVEL DOS AUTORES.



FOTO N.º 13/14



VISTAS PARCIAIS DO IMÓVEL DO REQUERIDO, TOMADAS DO IMÓVEL DOS AUTORES.



FOTO N.º 15



INEXISTÊNCIA DE RUFOS ENTRE OS MUROS.



FOTO N.º 16



VISTA PARCIAL DA LAJE DA GARAGEM DO REQUERIDO.



FOTO N.º 17



VISTA PARCIAL DO IMÓVEL DO REQUERIDO.



FOTO N.º 18



DETALHE DA TUBULAÇÃO DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO REQUERIDO.



IV - ANÁLISE TÉCNICA

Com base na vistoria técnica realizada no imóvel dos Autores, situado na Rua Pedro Anastácio, nº 10, bem como no imóvel do Requerido, localizado na Rua Pedro Anastácio, nº 08, ambos no Bairro Etelvina, no município de São Paulo/SP, a Signatária efetuou detalhado estudo acerca dos fatos, apresentando assim as seguintes constatações.

IV.1 - Do constatado no local

Em vistoria técnica realizada “in loco”, pôde-se observar que o imóvel dos Autores, localizado no endereço supracitado, confronta em sua lateral esquerda, de quem da via olha, com o imóvel do Requerido, como demonstrado abaixo:



Durante a diligência, constatou-se que a laje da garagem dos Autores não possui impermeabilização, bem como o padrão de energia se encontra fixado diretamente na referida laje.

Constatou-se a existência de pontos de infiltração e acúmulo de água, com ocorrência de proliferação de limo (biofilme), indicativa de umidade permanente na superfície.

Na linha divisória dos imóveis existem dois muros ou paredes independentes, cada um pertencente ao respectivo imóvel, não havendo instalação de rufo entre eles.

Em se tratando do sistema de coleta e condução de águas pluviais, fora possível constatar que estão sendo despejados diretamente no imóvel do Requerido, não existindo, atualmente, qualquer tubulação direcionada para o imóvel dos Autores.

Ainda, os esgotos primários e secundários do pavimento superior da residência do Requerido estão dispostos do lado oposto a divisa do imóvel dos Autores, estando as tubulações devidamente embutidas e não havendo riscos de vazamentos superficiais e, conseqüentemente, despejo no imóvel dos Autores.

Ademais, existem tubulações de água pressurizada e águas pluviais embutidas em canaletas no muro do Réu, o qual faz divisa com o imóvel dos Autores, mas no dia da diligência, referido muro não apresentava sinais de infiltração ou manchas de umidade.

IV.1.1 Dos danos observados no imóvel dos Autores

Em vistoria, fora possível constatar as seguintes manifestações patológicas no imóvel dos Autores:

- Manchas de Infiltrações na parede e na laje da garagem.



IV.2 Origem das anomalias

As anomalias construtivas são causadoras de danos pessoais e materiais significativos aos usuários e proprietários das edificações, e são originárias de fatores Endógenos, Exógenos, Naturais e/ou Funcionais.

Os fatores Endógenos ou internos são intrínsecos ao próprio sistema edificante periciado e podem ser provenientes de erro de projeto, desacerto na execução ou execução descuidada, assim como emprego de material diverso ao especificado pelo projetista ou de pouca qualidade, ou ainda, da combinação dessas etapas. Assim, infiltrações, trincas, portas e janelas empenadas e outros problemas aparentes ou ocultos, devem ser reparados na fase inicial para se evitar agravamentos posteriores.

Os fatores Exógenos ou externos são decorrentes da ação de terceiros na edificação, tais como os danos causados por obra vizinha, choques de veículos em partes da edificação, vandalismo etc., e podem ameaçar seriamente o prédio, sugerindo-se a imediata correção desses.

Os fatores Naturais são decorrentes principalmente das condições climáticas, previsíveis ou não, onde o calor e sol intensos, o frio excessivo, as chuvas torrenciais, o granizo, as ventanias e demais ações imprevisíveis da natureza, tais como as excessivas descargas atmosféricas, as enchentes, os tremores de terra e outras, que podem causar avarias ou alterar as condições de funcionamento dos sistemas projetados, colocando em risco as edificações.

Já os fatores Funcionais, que também podem colocar em risco as edificações e poderiam ser evitados, provocam danos decorrentes do desgaste



do material ou da sua degradação, após significativo tempo de vida em uso repetitivo e contínuo ou de uso inadequado e de falta de manutenção, tais como as sujidades e desgastes dos revestimentos e fachadas, as incrustações e corrosões das tubulações hidráulicas, os ataques de pragas urbanas (cupins), as infiltrações das jardineiras e outras.

As Anomalias construtivas são aquelas que prejudicam o desempenho e a vida útil prevista, e estão relacionadas às deficiências de ordem construtiva ou funcional.

É recomendável analisar os fatores de origem das falhas para se apurar as responsabilidades, pois as estatísticas sobre a origem dos problemas na construção civil demonstram que, em geral, a manifestação destes ocorre nas etapas de uso e operação das edificações, mesmo sendo relacionados às etapas de projeto e execução.

Outra distinção importante quanto à origem dos problemas é a diferenciação, dentro da categoria das anomalias endógenas, entre anomalias construtivas originais e anomalias apenas endógenas. É certo que ambas estão relacionadas a problemas com origem em algumas etapas construtivas, mas a diferença está na data que a anomalia foi constatada.

Se a anomalia endógena for constatada durante o prazo de garantia, os peritos a classificam como anomalia construtiva (original) sinalizando que os reparos, em princípio, seriam de responsabilidade da construtora ou equiparados; já se a anomalia endógena for constatada fora do período de garantia imobiliária, os peritos a classificam apenas como endógena.



Assim, em um breve resumo poderíamos classificar as Anomalias em função das causas e origens das deficiências, conforme a tabela 01 seguinte:

Tabela 01 – Anomalias

ANOMALIAS	
ENDÓGENA	Originária da própria edificação (projeto, materiais e execução).
EXÓGENA	Originária de fatores externos à edificação, provocados por terceiros.
NATURAL	Originária de fenômenos da natureza (previsíveis e imprevisíveis).
FUNCIONAL	Originária do uso e término de vida útil de elementos e sistemas.

As Anomalias devem também ser classificadas quanto ao Grau de Risco.

A análise do risco consiste na classificação das Anomalias identificadas nos diversos componentes de uma edificação, quanto ao seu grau de urgência, relacionado com fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade, comprometimento de vida útil e perda de desempenho, conforme a tabela 02, a seguir.



Tabela 02 – Anomalias

CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO – GRAU DE URGÊNCIA	
CRÍTICO	Impacto irrecuperável, relativo ao risco contra a saúde, segurança do usuário e do meio ambiente, bem como perda excessiva de desempenho, recomendando intervenção imediata.
REGULAR	Impacto parcialmente recuperável relativo ao risco quanto à perda parcial de funcionalidade e desempenho, recomendando programação e intervenção em curto prazo.
MÍNIMO	Impacto recuperável relativo a pequenos prejuízos, sem incidência ou a probabilidade de ocorrência dos riscos acima expostos, recomendando programação e intervenção em médio prazo.

Assim, podemos classificar as manifestações patológicas do imóvel dos Autores (manchas de umidade na parede e na laje da garagem), como **endógenas**, originárias da própria edificação, ou seja, de responsabilidade dos Autores, como será demonstrado a seguir.

Em se tratando do grau de risco, referidos danos podem ser classificados com grau de urgência mínimo.

IV.3 Análise da origem dos danos no imóvel dos Autores

As manchas de umidade na parede da garagem e na laje dos Autores são provenientes de vários fatores, como:



- Ausência de impermeabilização da laje da garagem;



A IMAGEM ACIMA DEMONSTRA UMA LAJE SEM IMPERMEABILIZAÇÃO, COM EMPOÇAMENTOS E PRESENÇA DE BIOFILME.



LAJE SEM IMPERMEABILIZAÇÃO, COM PRESENÇA DE BIOFILME.

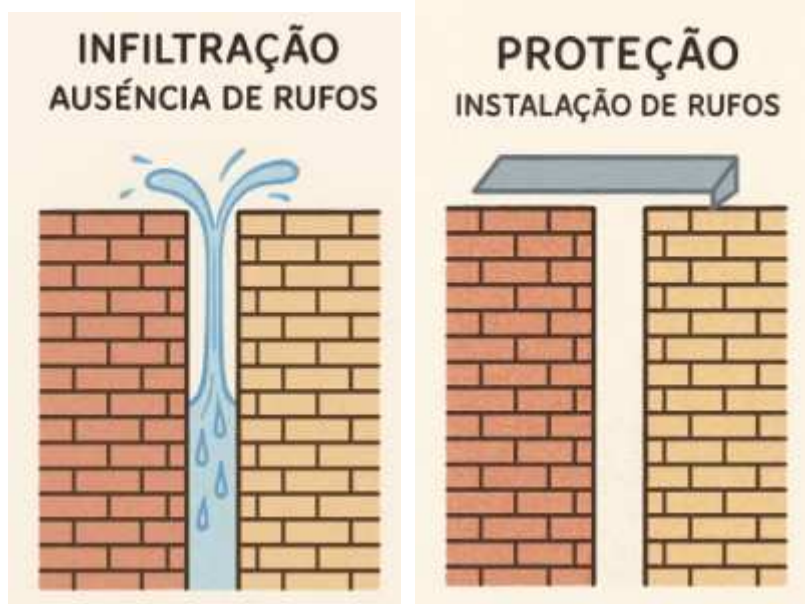


- Pontos de infiltrações existentes através das esperas de armaduras;



PONTOS DE INFILTRAÇÕES PELAS ESPERAS DE ARMADURAS

- Vão existente entre as paredes das garagens dos Autores e do Requerido, sem instalação de rufos.



ACIMA, AS IMAGENS DEMONSTRAM O VÃO ENTRE MUROS PARALELOS, COM PRESENÇA DE INFILTRAÇÕES (SEM RUFO) E PROTEGIDO PELO RUFO.



VÃO ENTRE AS PAREDES DAS GARAGENS, BEM COMO AUSÊNCIA DE RUFO ENTRE ESTAS.

Destaca-se que, conforme observado “in loco”, não há despejo de esgoto advindo do Requerido no imóvel dos Autores, mas havia uma tubulação de coleta de águas pluviais que despejava diretamente no passeio público, como demonstrado abaixo:



IMAGEM EXTRAÍDA DO “STREET VIEW”, DEMONSTRANDO A TUBULAÇÃO DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DESPEJO DIRETO NA VIA E PRÓXIMO AO IMÓVEL DOS AUTORES.

Por fim, como constatado em vistoria, referida tubulação fora removida pelo Requerido:



DESTAQUE PARA TUBULAÇÃO QUE FORA REMOVIDA.



V - CONCLUSÕES

Pela vistoria realizada no imóvel, pelos dados fornecidos pelas partes e demais elementos que compõem esta Ação, a signatária pôde concluir que:

- (i) As manchas de infiltrações na parede e na laje da garagem do imóvel dos Autores podem ser classificadas como **endógenas**, originárias da própria edificação, ou seja, de responsabilidade dos Autores, provenientes de:

- Ausência de impermeabilização da laje da garagem;
- Pontos de infiltrações existentes através das esperas de armaduras;
- Vão existente entre as paredes das garagens dos Autores e do Requerido, sem instalação de rufos.

- (ii) Destaca-se que não há despejo de esgoto advindo do Requerido no imóvel dos Autores, mas existia uma tubulação de coleta de águas pluviais que despejava diretamente no passeio público, muito próxima do imóvel dos Autores.



VII - ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Pericial, que vai editado em 37 (trinta e sete) folhas todas de um só lado, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito.

São Paulo, 14 de agosto de 2.025.

ANDREZA BALDESSIN COSTA

Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
CREA-SP nº 5.062.603.284



- Avaliação de Imóveis
- Patologias Construtivas fls. 280
- Grafoscopia
- Fraude ao Consumo
- Usucapião e Possessórias em Ger
- Topografia e Georreferenciament

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA - COMARCA DE SÃO
PAULO – SP.**

AUTOS Nº: 1017952-51.2023.8.26.0007

ANDREZA BALDESSIN COSTA, Engenheira,
Perita Judicial, nomeada nos **AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO
COMUM**, requerida por **ANTONIO VITORINO DOS SANTOS E OUTRO**, em
face de **JOSE VIEIRA DE COUTO NETO**, tendo entregado seu LAUDO, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer se digne expedir
ofício à Defensoria Pública do Estado, comunicando a realização do trabalho
pericial e determinando a liberação do pagamento dos honorários periciais, já
reservados conforme ofício de fls. 221, em crédito na conta corrente da perita, nos
termos do inciso IV, artigo 2º, da Deliberação DPE – Nº 92, de 29/agosto/2008.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2.025.

ANDREZA BALDESSIN COSTA
Engenheira

Pós-Graduada em Avaliações, Perícias de Engenharia e Gestão de Contratos
CREA-SP nº 5.062.603.284



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pires do Rio, nº 3915, São Paulo-SP - 08240-095

DESPACHO

RSL - M372371

Nº de autos e classe: **1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Antonio Vitorino dos Santos e outro**
Requerido: **Jose Vieira de Couto Neto**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Renato Bariani Pérez**

Vistos.

Vista às partes quanto ao entranhamento do LAUDO PERICIAL, para manifestação no prazo comum de 15 dias, nos termos do § 1º, do art. 477, do CPC.

Havendo atuação da Defensoria Pública ou Ministério Público, abra-se vista ao órgão.

Tendo em vista que o trabalho do perito foi realizado a contento, expeça-se o necessário para levantamento dos seus honorários.

Int.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1727/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Silvia de Oliveira Nascimento (OAB 443738/SP)	DJEN
Kathleen Imaculada Mascarenhas Nicolau (OAB 471247/SP)	DJEN
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Vista às partes quanto ao entranhamento do LAUDO PERICIAL, para manifestação no prazo comum de 15 dias, nos termos do § 1º, do art. 477, do CPC. Havendo atuação da Defensoria Pública ou Ministério Público, abra-se vista ao órgão. Tendo em vista que o trabalho do perito foi realizado a contento, expeça-se o necessário para levantamento dos seus honorários. Int."

São Paulo, 27 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/09/2025****Certidão de publicação 208812****Intimação****Número do processo:** 1017952-51.2023.8.26.0007**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara Cível**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 29/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** JOSE VIEIRA DE COUTO NETO

RAIMUNDA SOLANGE ALVES DA SILVA DOS SANTOS

ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

Advogado(as): SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB SP - 443738

REALDO CORREIA - OAB SP - 314877

KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU -

OAB SP - 471247

Teor da Comunicação

Processo 1017952-51.2023.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - Antonio Vitorino dos Santos - - Raimunda Solange Alves da Silva dos Santos - Jose Vieira de Couto Neto - Vistos. Vista às partes quanto ao entranhamento do LAUDO PERICIAL, para manifestação no prazo comum de 15 dias, nos termos do § 1º, do art. 477, do CPC. Havendo atuação da Defensoria Pública ou Ministério Público, abra-se vista ao órgão. Tendo em vista que o trabalho do perito foi realizado a contento, expeça-se o necessário para levantamento dos seus honorários. Int. - ADV: SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 443738/SP), KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU (OAB 471247/SP), KATHLEEN IMACULADA MASCARENHAS NICOLAU (OAB 471247/SP), REALDO CORREIA (OAB 314877/SP), SILVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 443738/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JDEM7aXR8GsNQA4hrTVzemDYoWe2dL/certidao>
Código da certidão: JDEM7aXR8GsNQA4hrTVzemDYoWe2dL